

UNIVERSIDADE ABERTA



A memória coletiva do Holocausto na União Europeia do século XXI

Jorge Ricardo Martins Trigo

Mestrado em Estudos sobre a Europa

2023

UNIVERSIDADE ABERTA



**A memória coletiva do Holocausto na União Europeia do
século XXI**

Jorge Ricardo Martins Trigo

Mestrado em Estudos sobre a Europa

**Dissertação de Mestrado orientado pela Professora Doutora Margarida
Martins**

Janeiro 2023



Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal
CC BY-NC-SA

Agradecimentos

Inúmeros foram aqueles que ao longo deste projeto apresentaram interesse pelo mesmo e reconheceram o esforço e energia por mim investidos. A todos estes atores, o meu profundo reconhecimento pelo apoio demonstrado.

O meu especial agradecimento a Volker Hintzen pelo constante “relembrar” deste projeto e da importância de o terminar, bem como a Moritz Besel, Chris Weinke, Anne-Marie Eriksson, Adi Avni e Michael Seidel pela compreensão e apoio nos momentos mais stressantes e pela compreensão da minha falta de disponibilidade e tempo que apresentei nos últimos meses.

Ao meu primo, Luís Pedro da Costa, pelos seus insights interessante e pelo tempo, que não possuía, e dedicou para apoiar este empreendimento.

Aos meus pais, por estarem sempre presentes e apoiarem todos os meus projetos incondicionalmente.

Por fim, mas não menos importante, quero deixar o meu especial agradecimento à Professora Doutora Margarida Pereira Martins, pela sua disponibilidade, orientação e por todo o tempo investido neste projeto.



DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE
STATEMENT OF INTEGRITY

Declaro ter atuado com integridade na elaboração da presente dissertação/tese. Confirmando que em todo o trabalho conducente à sua elaboração não recorri à prática de plágio ou a qualquer outra forma de falsificação de resultados.

Mais declaro que tomei conhecimento integral do Regulamento Disciplinar da Universidade Aberta, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 215, de 6 de novembro de 2013.

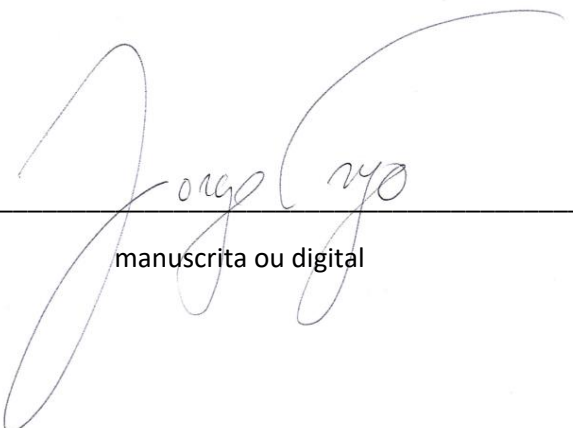
I hereby declare having conducted my thesis with integrity. I confirm that I have not used plagiarism or any form of falsification of results in the process of the thesis elaboration.

I further declare that I have fully acknowledged Disciplinary Regulations of the Universidade Aberta (regulation published in the official journal Diário da República, 2.^a série, N.º 215, de 6 de novembro de 2013).

Universidade Aberta, 18 de janeiro de 2023

Nome completo: Jorge Ricardo Martins Trigo

Assinatura/Signature:



manuscrita ou digital

Resumo

Na tentativa de encontrar um património comum e uma memória coletiva a todos os seus Estados-Membros, uma identidade para legitimar o crescente processo de integração europeu, a União Europeia encontrou no Holocausto um evento histórico que amplamente seria reconhecido e assimilado no seio desta, como algo a não repetir e a evitar no futuro.

O uso desta memória coletiva veio assim quebrar com os postulados tradicionais de se estabelecer uma identidade nacional ou regional baseada no recordar de narrativas positivas do passado, atribuindo à união a capacidade de definir a sua razão de ser na atualidade como uma união caracterizada pela paz, inclusão e diversidade de povos e culturas, onde a dignidade e respeito pelos direitos humanos são os valores pelas quais as diversas sociedades europeias se regem.

No entanto, e ainda que aceite oficialmente por todos os Estados-Membros, o princípio do século XXI foi marcado pelo questionamento do estatuto enaltecido desta memória e o conflito com a necessidade dos seus membros verem reconhecidas as suas narrativas e memórias nacionais e regionais. Também as medidas a adotar na proteção e luta contra a negação do Holocausto geraram discussões internas, onde as diversas tradições legislativas se manifestaram perante a tentativa da União Europeia impor supostas limitações à liberdade de expressão.

Para além disso, e apesar de todo o esforço efetuado, a eficácia da mesma é questionável, sendo possível de identificar uma União Europeia afetada pelo surgimento e subida ao poder de vários partidos e movimentos de extrema-direita, bem como pela crescente presença de sentimentos e crimes de origem antissemitas, crimes raciais e de ódio.

Palavras-chave:

Memória coletiva, História, Holocausto, União Europeia, Direitos Humanos

Abstract

In an attempt to find a common heritage and a collective memory for all its Member States, an identity to legitimize the growing process of European, the European Union found in the Holocaust a historical event that would be widely acknowledged and assimilated internally as something not to be repeated, an occurrence to be avoided in the future.

Thus, the use of this collective memory broke with the traditional postulates of establishing a national or regional identity based on remembering positive narratives from the past, offering the union the ability to define itself as an entity identified by peace, for the inclusion and diversity of its population and cultures, where dignity and respect for human rights are the values by which the various European societies are governed.

However, and even though officially accepted by all Member States, the beginning of the 21st century was marked by the questioning of the elevated status of this memory and the conflict with the need to also recognize national and regional memories and narratives. The measures to be adopted in the protection and fight against Holocaust denial also generated discussions between the Member States, where the different legislative traditions react against European Union's attempt to implement supposed limitations to the freedom of speech.

In addition, and despite all the efforts made, its effectiveness is questionable, it being possible to identify a European Union affected by rise to power of various parties and extreme-right movements, as well as being affected by the growing presence of antisemitism, racial and hate crimes.

Key words:

Collective memory, History, Holocaust, European Union, Human Rights

Índice

Introdução.....	1
1. Memória Coletiva.....	9
2. Em busca de uma memória coletiva europeia.....	19
2.1 A importância da memória coletiva no processo de integração europeia	19
2.2 O relembrar do Holocausto e a criação do “Mito” fundador da UE.....	24
3. Revisionismos e narrativas divergentes: os desafios da memória coletiva do Holocausto no novo século	39
3.1. A singularidade do Holocausto: o conflito das memórias europeias	39
3.2. Do Shoah ao Porrajmos: as várias facetas do Holocausto.....	45
3.3. Entre a proibição da negação do Holocausto e a liberdade de expressão	53
4. A eficácia da memória coletiva do Holocausto	62
Conclusão.....	73
Bibliografia	77

Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

ABC American Broadcasting Company

AfD Alternative für Deutschland

BBC British Broadcasting Corporation

BVB Ballspielverein Borussia 09 e. V. Dortmund

CECA Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

CEE Comunidade Económica Europeia

CNN Cable News Network

EM Estado-Membro

FPÖ Freiheitliche Partei Österreichs

IHRA Aliança Internacional para a Memória do Holocausto

JAI Justice and Home Affairs Council

MDR Mitteldeutscher Rundfunk

ONU Organização das Nações Unidas

OSCE Organização para a Segurança e Cooperação na Europa

UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

RTP Rádio e Televisão de Portugal

ZDF Zweites Deutsches Fernsehen

Introdução

“Coloca-se a pergunta: é possível lembrar e retratar com precisão o que aconteceu há tanto tempo? Quarenta e cinco anos depois, ou mais ainda? Coloca-se a pergunta: Como pode alguém esquecer? Como pode alguém que sobreviveu aos campos da morte, às matanças e humilhações diárias, o abuso... Como podem eles esquecer?”¹

Foi ao proferir estas palavras que um dos juízes do Tribunal de Jerusalém responsáveis pelo julgamento de John Demjanjuk, comumente conhecido como Ivan, o Terrível, introduziu, em 1988, a sentença deste último, responsabilizando-o por todos os crimes cometidos contra os judeus prisioneiros no campo de extermínio de Treblinka durante o Holocausto (Gessat, 2009).

Este caso, mais do que uma condenação de um nazi ou colaborador, tem a particularidade de ter sido fortemente caracterizado por um julgamento no qual a dúvida da existência de uma troca de identidades era constante. Tal como se pode visualizar no documentário produzido pela plataforma de streaming Netflix, intitulado *The Devil Next Door*, bem como no artigo da *Deutsche Welle*, de abril de 2009, da autoria de Rachel Gessat, intitulado *Ivan, o Terrível*, o julgamento em questão foi marcado pela existência de inúmeras provas inconclusivas da identidade de John Demjanjuk, pelos depoimentos pouco sustentados das testemunhas, contrariados pelos registos escritos; pela elevada idade de grande parte dos sobreviventes do campo de concentração de Treblinka, cuja as capacidades mentais se encontravam em declínio. No entanto, e assumindo o risco de condenar um inocente, o Tribunal de Jerusalém preferiu valorizar o depoimento de 18 testemunhas, não questionar as suas memórias, e ignorar todas as incongruências encontradas ao longo do julgamento.

Mais do que avaliar ou analisar este caso de possível erro na identificação e reconhecimento deste indivíduo, e de expor os diferentes episódios deste julgamento, que se estenderam até ao corrente século XXI, a menção deste caso tem o objetivo de apontar o papel central que a memória individual e coletiva deteve neste julgamento. Décadas passaram entre o julgamento e os acontecimentos e crimes dos quais John Demjanjuk era acusado, as vítimas

¹ Tradução livre do autor do original: One may ask: is it possible to remember and portray accurately what had happened so long ago? Forty-five years ago and more? One may ask: “How can one forget?” How can someone surviving the death fields, the daily killings and humiliation, the abuse...How can they forget? (Braun et al., 2019)

e testemunhas apresentavam uma idade avançada, algumas das quais já com sinais de demência. Estes fatores estimulam o surgimento de questões tais como: o quão fidedigna é a memória de eventos passados, após décadas passadas entre esses determinados eventos e o momento presente, no qual se tenta ou pretende relembrar estes?

No princípio do ano de 2022, a famosa atriz Whoopi Goldberg foi alvo de um escândalo em consequência das suas afirmações sobre o Holocausto. Ao criticar uma escola do Tennessee por remover do currículo escolar um livro que aborda este evento histórico, Whoopi Goldberg foi acusada de distorcer este, por ter negado a questão racial inerente ao genocídio dos judeus europeus. O Holocausto, segundo a mesma, foi a consequência de um conflito entre dois grupos caucasianos, mostrando assim a falta de humanidade que o ser humano detém pelo seu par (Malik, 2022). Ainda que a atriz não tenha negado o Holocausto, ou não tenha tido o objetivo consciente de reescrever este episódio do passado, cometeu o erro, tal como defende Malik (2022), de relacionar e definir racismo sob a perspetiva moderna norte-americana do “privilégio dos brancos”².

Não deixaria de ser interessante de explorar mais detalhadamente o tópico da questão racial que se encontra no centro das afirmações de Goldberg e também do artigo de Malik publicado no *The Guardian*, especialmente se se tiver em consideração o relacionamento entre as leis raciais e os sistemas legais norte-americanos e alemães nacional-socialistas em meados da década de 30 do século passado, mas isto seria dedicar a nossa atenção para um tema que se acredita de ser digno de um estudo dedicado sobre o mesmo. Contudo, tendo em conta este episódio, e perante a informação de que em reação a este escândalo a American Broadcasting Company (ABC) tomou a decisão de, e mesmo tendo existido um pedido de desculpas público da atriz sobre as suas afirmações, suspender temporariamente a sua participação no programa de televisão, não deixa de ser possível de colocar novas questões sobre esta temática, sendo uma destas, o questionamento geral no que consiste concretamente o Holocausto, bem como, o quão longe vão alguns indivíduos, grupos sociais ou instituições, na proteção desta memória, ou melhor, quais as medidas que estes estão dispostos a aplicar, de forma a alcançar este objetivo?

Ainda mais recentemente, e mais perto de casa, isto é, em território europeu, acredita-se ser interessante de aqui mencionar a invasão da Ucrânia pela Rússia, a 24 de fevereiro de 2022, por esta ter sido justificada pelo governo russo com base na crença, ou argumento, de que a

² Tradução livre do autor do termo: White privilege

Ucrânia é controlada por neonazis. A “operação militar especial” realizada pela Rússia, teria assim a pretensão de “desmilitarizar” e “desnazificar”³ este território (*Deutsche Welle*, 2022; Ribeiro, 2022). Perante a onda de criticismo internacional e confrontado com o facto de que o atual presidente ucraniano, Volodymyr Zelensky é judeu, o ministro dos Negócios Estrangeiros russo, Sergei Lavrov responde que o próprio Hitler era de descendência judaica e que os maiores antisemitas são os próprios judeus (Rádio e Televisão de Portugal, 2022). Estas afirmações destabilizaram ainda mais a comunidade internacional, sendo consideradas como absurdas e perigosas pelo Yad Vashem (*Deutsche Welle*, 2022), culminando no pedido de desculpas de Vladimir Putin, efetuado diretamente ao Estado de Israel.

Aqui, e deixando de lado todo o discurso e análise sobre a guerra na Ucrânia, que é mais um episódio negro da história da Europa, não deixa de ser possível questionar a forma como a memória do Holocausto é utilizada para alcançar diferentes interesses pessoais, e neste caso concreto, estatais e políticos.

Voltando atrás alguns anos, e aqui sim já no seio da União Europeia, perante uma tentativa de aproximação política por parte de Benjamin Netanyahu ao governo alemão liderado pela então Chanceler Angela Merkel, verificou-se a situação inédita na qual a Chanceler alemã teve que reafirmar e reconhecer publicamente a responsabilidade da Alemanha no Holocausto, acrescentando a isto o facto de que os alemães conhecem a sua herança histórica e estão conscientes da sua responsabilidade pelos “crimes contra a humanidade” que os seus antepassados cometeram (*Diário de Notícias*, 2015).

Mais do que um novo exemplo de uso, senão mesmo abuso, da memória do Holocausto para alcançar objetivos e benefícios políticos, não se deixa de ponderar até que ponto esta memória não é dotada de estereótipos e falsa definição das vítimas e culpados, e onde se questiona se foram apenas os alemães nacional-socialistas responsáveis pelos crimes cometidos durante o Holocausto, ou se se podem identificar outros grupos também responsáveis pelos crimes ocorridos?

O Holocausto é certamente o evento histórico do século passado mais estudado e debatido pelas gerações atuais. Uma breve pesquisa em linha sobre este termo leva à constatação da existência de inúmeros artigos científicos, trabalhos de investigação, artigos de jornal, literatura, documentários, filmes entre outros que abordam, analisam e onde é representado este evento histórico. Ainda assim, existe uma dificuldade acrescida em apresentar uma

³ Cotação utilizada tal como é efetuada no texto redigido pela *Deutsche Welle*

única narrativa ou memória coletiva generalizadora ou abrangente do Holocausto, sendo esta influenciada pelo contacto que as diferentes gerações ao longo das décadas tiveram com este, e onde os fatores tempo e espaço detêm uma importância elevada, bem como as ideologias e interesses que diferentes indivíduos (políticos, investigadores, escritores, cineastas, etc.) possuem ao propagar e aceitar as narrativas que esta memória e evento histórico caracterizam.

Se focarmos concretamente a Europa, enquanto continente, esta é caracterizada pela sua riquíssima construção histórica e sua pluralidade social, cultural, política e linguística. A União Europeia, conseqüentemente, não diverge desta caracterização, tornando-se cada vez mais multicultural, à medida que se vai expandido e “adquirindo” novos Estados-Membros. Em simultâneo, e tal como é de conhecimento comum, a UE é caracterizada por inúmeros conflitos internos resultantes de diferentes interesses nacionais, regionais e políticos, que foram fortemente visíveis e exacerbados pelas últimas crises económicas e humanitárias.

Perante este cenário, e reconhecendo como premissa a diversidade interna da União Europeia, ainda mais exacerbada com os alargamentos ocorridos nas primeiras décadas do século XXI, não se consegue ignorar a possível influência na caracterização e manutenção de memória coletiva do Holocausto para toda a união.

É neste ponto que se foca o presente trabalho, cujo objetivo, mais do que apresentar a existência de uma memória coletiva do Holocausto no seio da UE, pretende responder à questão central orientadora do mesmo: Como é relembrada a memória do Holocausto no seio da União Europeia do século XXI?

Reconhece-se que uma resposta rápida e superficial à questão anteriormente exposta é fornecida por Magdalena Pasikowska-Schnass e Philippe Perchoc (2020), sob o aval do European Parliamentary Research Service, e conseqüentemente Parlamento Europeu, numa nota introdutória ao documento intitulado “A União Europeia e a lembrança do Holocausto”, e onde a narrativa delimitadora da memória em questão é definida na seguinte declaração:

The term Holocaust refers to the mass murder of 6 million European Jews, Roma and other persecuted groups, whom the Nazi regime and its collaborators sought to annihilate. The expropriation, state-sponsored discrimination and persecution of the Jews by the Nazi regime began in 1933, followed by pogroms and their mass incarceration in concentration camps. Ultimately, this policy was extended to all Nazi-controlled European territories and

countries during World War II, culminating in mass summary executions ('Holocaust by Bullets') and extermination in death camps (Parlamento Europeu, 2020, p.1).

No entanto, esta definição, e não esquecendo a diversidade pela qual a União Europeia é caracterizada, desde logo gera a criação de hipóteses ou perguntas secundárias, que questionam a abrangência desta narrativa como: a definição acima apresentada é reconhecida por todos os Estados-Membros da UE? A memória coletiva deste evento é aceite universalmente no seio desta instituição supranacional?

Em consequência desta hipótese, outras são as perguntas que orientaram o presente estudo, e às quais se pretende obter resposta, sendo estas: existem diferenças regionais ou nacionais desta memória derivadas das diferentes participações dos Estados no conflito armado e na perpetuação destes crimes humanitários? As diferentes identidades nacionais influenciam a aceitação e manutenção da memória do Holocausto, tal como esta é imposta pela União Europeia? O relembrar e comemorar desta memória evita o surgimento de novos genocídios no seio do território dos Estados-Membros? E no que diz respeito ao racismo, xenofobia, entre outros crimes contra a dignidade humana, promove esta memória a aceitação do indivíduo, que não se enquadra nos parâmetros identitários das maiorias, por parte das diferentes populações e grupos sociais que constituem a União Europeia?

Convém aqui desde já afirmar que não se pretende efetuar nas próximas páginas uma revisão histórica do Holocausto. Menções de eventos e acontecimentos históricos serão apenas executados quando para a melhor contextualização, compreensão e análise da informação obtida no decorrer deste estudo. Ao mesmo tempo, e ainda que se reconheça a importância das fontes bibliográficas consultadas, e onde se aponta a predominância de Estudos de Caso de determinados EM ou regiões da UE, neste trabalho pretende-se apresentar uma caracterização da realidade da União Europeia como um todo, isto é, não só enquanto instituição supranacional, mas também a realidade verificada no seio dos seus Estados-Membros. Ainda assim, e devido à importância atribuída a esta informação, breves menções sobre casos especiais no seio da União serão efetuadas, de forma a permitir uma melhor compreensão da realidade inerente ao tema em estudo.

Tendo em conta estas afirmações, considera-se que este estudo apresenta um carácter predominantemente exploratório e no qual se preconizou como fonte de obtenção de

informação a revisão bibliográfica de obras académicas, documentos oficiais da União Europeia e outras instituições que se dedicam ao estudo e promoção desta memória. Para além disso, recorreu-se também à consulta de notícias, reportagens e documentários para ter uma melhor compreensão da temática em estudo, e melhor representar, nas seguintes páginas, a realidade que caracteriza o objeto de estudo do presente trabalho.

O presente trabalho será iniciado com um breve enquadramento teórico sobre o conceito da memória, mais concretamente, o conceito de memória coletiva. Na secção dedicada a esta temática será exposta a importância acrescida deste fenómeno social no estabelecimento de uma identidade de grupo, dotando assim uma sociedade, Estado ou Nação de uma legitimação, de uma razão de ser no presente, ao mesmo tempo que estabelece objetivos para esta coletividade no futuro. Associada a esta exposição serão ainda apresentados os meios utilizados para a perpetuação e recordar deste tipo de memórias, comumente eventos históricos autoafirmativos, e onde será abordada a importância dos lugares de memória, físicos ou idealizados, no processo de relembrar de uma determinada memória coletiva.

Esta exposição, contudo, não será efetuada de uma forma exaustiva, focando-se apenas na introdução dos conceitos e ideias indispensáveis para a análise desta temática. A razão para esta decisão foi tomada com o reconhecimento da existência de inúmeras obras e estudos que se dedicam a temática da memória coletiva, e do risco que se ocorreria em tornar esta exposição fortemente exaustiva. Outras breves abordagens teóricas serão efetuadas nos diferentes subcapítulos do presente trabalho, como é o caso da definição do termo de genocídio, ou negação e/ou revisão histórica do Holocausto, de forma a melhor contextualizar as dinâmicas inerentes a esta memória coletiva no seio da União Europeia.

Na secção seguinte, e aqui entrando então na exposição e resultado da pesquisa efetuada sobre o tema central deste trabalho, será apresentada uma abordagem histórica do surgimento de uma memória coletiva, ou memórias, para a União Europeia, do papel central e importância acrescida que a memória deteve ao longo de todo o processo de integração europeia, desde a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) até à atualidade. Seguidamente, e ainda no mesmo capítulo, será então focada concretamente a memória coletiva do Holocausto, e onde o foco será

todo o processo de esquecimento e o relembrar desta memória, desde o pós-guerra até à atualidade, da importância acrescida que esta deteve não só no passado histórico da UE, mas também na sua identificação e representação dos ideais e valores europeus que esta apregoa. Aqui também será apresentado a forma como a União Europeia, através principalmente do Parlamento Europeu, conseguiu solidificar o estatuto desta memória no seio desta instituição, bem como será exposto a forma como esta, os seus Estados-Membros e diversos grupos sociais usam e abusam da memória coletiva do Holocausto para alcançarem os seus objetivos.

No capítulo seguinte, o foco será apresentar o desafios aos quais se encontra sujeita esta memória coletiva no alvorecer do novo século, bem como as alterações ou revisionismo que esta é alvo e sofreu ao longo das décadas. O estatuto especial desta memória, o estabelecimento do “mito fundador da União Europeia”, gerou conflitos com a necessidade dos países de leste de serem reconhecidas as suas narrativas e memórias nacionais, bem como a necessidade de expressar a sua identidade enquanto povo, algo até então suprimido pelos regimes totalitaristas que controlaram o seus territórios.

As diferentes facetas do Holocausto, também serão expostas nesta secção, e onde o objetivo subjacente, mais do que apresentar as outras vítimas desta catástrofe humanitária e os seus testemunhos, é o de apresentar o esforço da União Europeia em reconhecer e distinguir esta memória coletiva da comumente associação ao Shoah, ou seja, genocídio dos judeus europeus, de forma a corresponder aos objetivos de criar uma união mais inclusiva e regida pela manutenção dos direitos humanos.

A negação do Holocausto também será abordada neste capítulo de forma a demonstrar como esta continua a ser uma ameaça a esta memória. Nesta secção também serão apresentadas as medidas aplicadas pela União Europeia na tentativa de proteger esta memória, bem como os conflitos internos ocorridos entre a necessidade de criminalizar a negação do Holocausto e a imposição a um dos valores e direitos protegidos por esta instituição, a liberdade de expressão.

Por fim, e antes de concluir este trabalho, será ainda efetuada uma breve análise da suposta eficácia desta memória, e onde serão apresentados exemplos, tanto positivos como negativos, que se acreditam ser significantes para ajudar, não só a responder a esta questão, mas a representar a sociedade europeia perante o respeito e desrespeito

não só desta memória coletiva do Holocausto bem como de todos dos valores europeus que esta simboliza.

1. Memória Coletiva

Tal como foi mencionado na secção introdutória deste trabalho, a exposição do mesmo inicia-se com uma abordagem teórica sobre o tema da memória coletiva, de forma a ser possível, numa fase posterior deste estudo, melhor compreender todas as dinâmicas envolventes à memória coletiva do Holocausto no seio da União Europeia.

A memória, na sua generalidade, é um conceito altamente complexo, sendo possível encontrar um número elevado de estudos, ensaios e artigos, desde as ciências sociais até às naturais, que se focam sobre este tema. No caso concreto do fenómeno social e cultural da memória coletiva, ou como definem brevemente Kowalski e Törnquist-Plewa (2016), no caso de uma memória socialmente partilhada, também é possível de se verificar um número acrescido de fontes e teóricos⁴, que ao longo das últimas décadas, se dedicaram extensivamente a esta temática e a estabelecer e explicar os postulados que definem o que é uma memória coletiva.

Exposto isto, considera-se desde já importante definir este conceito de forma a melhor contextualizar o que já foi mencionado, e fornecer uma linha orientadora para a exposição que se segue. Para isto, recorre-se a uma autora nacional, Maria Isabel João, uma vez que se acredita que a mesma num pequeno parágrafo apresenta resumidamente as características centrais deste tipo de memória. Sendo assim, e segundo João (2005), o conceito de memória coletiva:

(...) engloba conjunto de referências, valores e saberes, do foro intelectual ou prático, que um determinado grupo social possui em comum e de representações que partilha sobre si e a sua trajetória. A memória reporta-se às heranças culturais e ao passado, mas este é representado em função dos interesses e valores do presente e das aspirações em relação ao futuro. (João, 2005,p.84)

A identidade do grupo, as condições atuais nas quais este se encontra e os seus objetivos para o futuro, são as principais características que definem uma memória coletiva, sendo estas transversais a todos os estudos e teóricos que se debruçaram sobre este tema (Kowalski & Törnquist-Plewa, 2016). A isto acrescenta-se ainda a flexibilidade desta memória ao longo

⁴ Dos quais se podem mencionar Maurice Halbwachs e Pierre Nora, que serão mencionados ao longo das próximas páginas, ou também Aleida e Jan Assmann e Astrid Erll, tal como aponta Kowalski e Törnquist-Plewa (2016)

do tempo (João, 2005), ou seja, o seu carácter não estático (Silva Pereira Gomes, 2013), como será aprofundado seguidamente.

No entanto, e ainda que se consiga facilmente apresentar uma definição que delimite fortemente o tipo de memória aqui em análise, acredita-se ser importante de mencionar que esta é um objeto de estudo relativamente recente, sendo isto afirmado com base no facto de que a primeira obra publicada sobre esta temática, tal como mencionam inúmeras fontes existentes, ocorreu apenas em 1925, da autoria de Maurice Halbwachs. A relevância deste aspeto consiste no facto de que muitos paralelismos poderão ser encontrados entre a atuação da União Europeia ao longo das décadas e o papel central cada vez mais acrescido da memória, e da necessidade de uma memória coletiva que auxilie a sua identidade e razão de ser, tal como poderá ser verificado seguidamente.

As afirmações acima efetuadas não pretendem afirmar que a memória foi algo ignorado ao longo dos séculos da civilização ocidental⁵. Tognoli (2009) no seu estudo sobre a memória coletiva apresenta uma breve evolução histórica desta, evolução e exposição que se apresentará nos seguintes parágrafos, não apenas como uma simples curiosidade do foro académico, mas porque se acredita que esta auxilia a contextualização do papel central que a memória coletiva detém na nossa atualidade.

Assim, e baseando-se aqui na informação fornecida pelo autor acima mencionado, e apresentando-se como ponto de partida para esta revisão histórica a civilização clássica grega, a memória, ou a sua função no seio da sociedade era equiparada a um atributo ou dom associado ou que provinha das diferentes divindades da mitologia grega. A memória e a lembrança, como afirma ainda Tognoli (2009), eram para esta civilização princípios abstratos que garantiam a duração temporal e espiritual da realidade, detendo assim a função de estabelecer e manter a “ordem do mundo”⁶.

Contrariamente, no Império Romano, a memória era uma capacidade atribuída simplesmente ao ser humano, entendida como uma capacidade indispensável nos jogos de retórica. Na incapacidade de deixar registo escrito, o orador deveria ser capaz de recordar e usar posteriormente a informação adquirida durante um debate público. A credibilidade do indivíduo, enquanto orador, era assim questionada perante ineficácia de aplicar esta

⁵ A exposição de Tognoli foca-se apenas na civilização ocidental, mais concretamente, a sociedade europeia

⁶ Cotação utilizada tal como foi efetuada por Tognoli (2009).

capacidade intelectual. Outras funções ou utilizações sociais da memória não são apresentadas por Tognoli (2009) para este período histórico.

É na Idade Média, tendo sido promovida principalmente pelo cristianismo, que se verifica uma maior importância da memória do contexto social, e onde se observa a pressão exercida sobre uma população europeia, na sua maioria analfabeta, de conseguir recordar e recitar passagens bíblicas sem a necessidade de saber ler ou ter acesso a documentos para esse efeito. O relembrar e comemorar de datas específicas era efetuado de acordo com o simbolismo e importância que estas detinham para o credo. Ainda que não tenha sido mencionado por Tognoli, acredita-se ser possível de afirmar que o uso da memória, mais do que eventualmente estabelecer uma identidade de grupo, promovia o controlo das diferentes sociedades medievais.

A rutura com a tradição eclesiástica medieval e a mudança expressiva nas reflexões sobre a memória ocorreram numa fase mais tardia, sendo isto um processo lento, tal como aponta Tognoli (2009). Durante o renascimento, a procura em recuperar e reutilizar a cultura e as ideologias da antiguidade clássica aumentou, passando o foco da memorização de datas e textos religiosos para obras e datas, ou eventos, criados e estabelecidos pelo ser humano.

Ainda que a exposição de Tognoli seja desprovida de exemplos, acredita-se que a mudança de paradigma por este apresentada tenha estabelecido as bases da celebração dos eventos e episódios históricos de carácter regionalista e nacionalista, uma vez que o foco a partir deste período era o de recordar todos os acontecimentos que enalteciam as conquistas alcançadas, quer seja por um indivíduo, ou por um determinado grupo social, sociedade ou nação.

Contudo, é apenas durante o século XX que os estudos fundamentados em bases epistemológicas diversas abordaram diretamente a questão da memória, bem como as dinâmicas envolventes na sua construção e manutenção, isto não só num contexto individual, da psique de um determinado indivíduo, mas também a nível social (Tognoli, 2009).

Já abordado anteriormente, é atribuído a Maurice Halbwachs o título de pioneiro neste último campo, mais especificamente no estudo e definição dos postulados da memória coletiva, com a sua obra *Les Cadres sociaux de la mémoire*, publicada em 1925, e onde este, tal como menciona Santos (1998), convencionou a ideia de que o ser humano, enquanto ser social, constrói as suas memórias com base nas suas relações com o outro e com o grupo no qual se insere e identifica. Para este, o papel da memória no seio de uma sociedade é dependente dos diferentes graus de coletividade, ou por outras palavras, e tal como afirma

Gomes da Costa (2013), das diferentes estruturas sociais nesta presente, e onde se identifica a família como estrutura mínima de uma longa hierarquização de relações, cujo expoente máximo é o coletivo no contexto nacional.

Na obra acima mencionada, Halbwachs, sem nunca afirmar ou apresentar a existência de uma hierarquia entre ambas as memórias (Tognoli, 2009), apresenta e confronta as noções de memória individual e memória coletiva, de forma a expor os seus postulados. Segundo este, e aqui citando Silva Pereira Gomes (2013), entende-se por memória individual como sendo aquela inerente a um sujeito específico, moldada pelos sentimentos associados às experiências por este vividas e influenciada pelas novas experiências e informações adquiridas ao longo da vida. Estas influências atribuem posteriormente significados e interpretações ao passado que anteriormente não existiam, no entanto, e tal como afirma a mesma fonte, estes processos nem sempre são voluntários e conscientes, e onde se aponta o fator tempo como principal responsável pela construção desta, uma vez que quanto maior é a distância temporal entre o evento ocorrido e o momento presente, menor será a capacidade do indivíduo de recordar este evento tal como este verdadeiramente ocorreu.

Gomes da Costa (2013), também citando e baseando-se nos postulados de Halbwachs, acrescenta ao que foi anteriormente mencionado a ideia de que a memória é equiparada a um repositório estruturado de coleções, que permite ao indivíduo a criação de um sentido de identidade, perante os outros indivíduos do meio em que este se insere, permitindo consequentemente a identificação com um determinado grupo ou coletivo, ocorrendo uma distinção entre si e outros indivíduos e grupos. A este ponto, João (2005) acrescenta ainda a ideia dos grupos também serem dependentes de um conjunto de recordações, coleções ou referências do passado, que utilizam de forma a estabelecer uma identidade de grupo, de forma a distinguirem-se de outros grupos e outras coletividades.

Seguindo esta linha de pensamento seria fácil de afirmar e equiparar a memória coletiva a um repositório coletivo de coleções partilhadas por um determinado grupo específico. Contudo, e tendo em conta a complexidade apontada por Halbwachs a este tipo de memória, em contraposição à simplicidade atribuída pelo mesmo à memória individual (Tognoli, 2009), a comparação efetuada ignora todas as componentes e dinâmicas que este tipo de memória possui. De facto, a grande diferença identificada entre estas memórias consiste no esforço ativo de um determinado grupo social de manter, senão mesmo criar, este tipo de memória, ou como Tognoli (2009) afirma, e aqui baseando-se nos postulados de Halbwachs,

de que uma determinada memória coletiva concentra todos os acontecimentos históricos que uma determinada coletividade considera importantes e que procura ativamente manter vivos para posterioridade.

A ideia acima apresentada de que as memórias, por mais fidedignas que tentem ser, são influenciadas por um conjunto de fatores que resultam na interpretação e relembrar do passado que anteriormente eram inexistentes, verifica-se também no âmbito da memória coletiva, uma vez que sendo esta normalmente uma memória transversal a várias gerações, o relembrar de eventos do passado ocorre maioritariamente por grupos de indivíduos que não o vivenciaram diretamente. A memória coletiva tem normalmente a função ou objetivo de representar aquilo que não foi presenciado por grande parte da população pela qual é relembrada (Silva Pereira Gomes, 2013). Não se trata aqui de uma memória vivida por todos os indivíduos do grupo que a partilham, o facto de abranger diferentes gerações é representativa disto, mas sim de uma representação do passado que permita aos diferentes membros do grupo relembrar de forma semelhante um determinado evento do passado, unindo assim um determinado grupo social sob a narrativa e características identitárias que esta memória pretende expor e representar (Kowalski & Törnquist-Plewa, 2016).

Considerando assim o que foi exposto, convém então afirmar que segundo Halbwachs (Silva Pereira Gomes, 2013), a memória coletiva, para além da questão da temporalidade já acima mencionada, detém três características-chave delimitadoras, sendo estas o seu carácter normativo, o simbolismo inerente a esta, e a sua relação com o espaço onde se desenvolve. Estas características ou atributos, e aqui focando especialmente o seu carácter normativo, são resultado do estabelecimento de uma narrativa histórica idealizada, sendo legitimada no seio de uma determinada sociedade, ou grupo social, com base nos pressupostos políticos e ideológicos deste. Nestes casos, a memória reflete os valores pelos quais um determinado grupo se pretende identificar, ou seja, esta estabelece a identidade de um grupo, possuindo assim a função de preservar os sistemas sociais e tradições deste, tal como pode contribuir para a legitimação do poder político em vigor.

Kowalski e Törnquist-Plewa (2016), desenvolvem esta ideia ao afirmar que, uma vez que a memória coletiva promove a coesão do grupo, é recorrentemente utilizada pelas elites políticas através da instituição de políticas da memória, de forma a não só manter esta mesma coesão, como muitas vezes a legitimar-se e, conseqüentemente, conseguir manter-se no poder.

Dentro do conjunto das medidas abordadas anteriormente encontram-se incluídas as comemorações regulares e oficiais que relembrem a população de um determinado evento do passado, comemorações estas que são efetuadas em datas específicas, muitas vezes no local geográfico, se possível, onde o evento ocorreu ou num local criado propositadamente para o representar, ou seja, monumentos, templos, entre outros (Kowalski & Törnquist-Plewa, 2016). Os “ritos de evocação”, nome atribuído por João (2005) às medidas acima mencionadas, não se limitam apenas ao que já foi exposto, estes também incluem ações como a difusão destas narrativas e imagens do passado através da integração da memória nos currículos escolares, bem como disseminação pelos media através de documentários ou filmes, entre outros, sendo esta memória assim solidificada no repositório deste coletivo.

Por sua vez, e no que diz respeito ao simbolismo apontado previamente, este é perceptível no carácter idealístico da narrativa desenvolvida e adotada, e onde se presencia uma elevada conotação emocional, sendo por isso o uso desta memória comumente associada à evocação de momentos heroicos do passado, ou seja, momentos com uma conotação altamente positiva e de autoelogio para uma sociedade. A memória coletiva entra assim nos parâmetros de ser uma narrativa desejada, uma idealização do passado, tal como exposto por Silva Pereira Gomes (2013), manipulada a partir da realidade de forma a corresponder às características de identidade desejadas pelo grupo.

Ainda que se encontrem exemplos que tendem contrariar esta tendência, tal como é o exemplo da guerra colonial portuguesa, tal como aponta João (2005), o foco principal de uma qualquer memória coletiva é o enaltecer do grupo, e onde, e mais uma vez recorrendo à história de Portugal, se aponta o exemplo dos Descobrimentos, onde as sucessivas menções destes e leitura de obras, a nível escolar, que estes abordam, promovem o orgulho coletivo e estimularam no seio da população a ideia da grandeza passada da nação portuguesa, ideal este que ainda hoje se encontra presente nas gerações mais novas.

Exposto isto, é importante afirmar que não se pretende associar o processo de construção da memória a um revisionismo puro e objetivo do passado. Neste ponto acredita-se ser necessário esclarecer as diferenças entre estes processos, começando por abordar o conceito de revisionismo histórico, e que segundo Cattini (2011), se entende como sendo o processo de revisão e alteração de uma determinada memória histórica, perante a existência de novos dados que assim o justifiquem. Este processo por si não detém qualquer tipo de conotação negativa, uma vez que pode ser resultado, como afirmado, da descoberta de novas

informações que assim o justifiquem. A situação de uma completa alteração ou contradição de uma determinada memória histórica é possível, se os critérios acima expostos o justificarem.

A história, o relato ou descrição histórica de um determinado acontecimento do passado tende a fixar o mesmo tal como este ocorreu, recorrendo a dados adquiridos de forma sistemática e sequencial, tanto no espaço como no tempo. A memória coletiva, e não querendo aqui descurar o que já foi afirmado, tende a ser construída com base nas experiências vividas e trabalhadas ao longo do tempo a nível individual e coletivo. Porém, isto não significa que exista uma oposição ou dicotomia entre ambas, uma fronteira rígida entre o que é uma memória histórica e o que se estabelece como memória coletiva (João, 2005). Segundo Silva Pereira Gomes (2013), é possível identificar-se uma interligação, uma simbiose entre ambas as memórias, e onde se verifica que a narrativa histórica tende a assimilar, bem como muitas vezes apresentar, os factos que corroboram as narrativas perpetuadas pela memória coletiva largamente aceiteada por uma determinada sociedade, bem como esta última tende apenas a relembrar os factos e dados históricos que corroboram e suportam as narrativas identitárias pelas quais um grupo social, ou sociedade em geral, se pretende identificar e pretende apresentar aos indivíduos fora deste grupo.

Não haveria passado se não houvesse memória e, conseqüentemente, não existiria a história. A memória representa o ponto de interseção entre a identidade do indivíduo e a história de vida que o moldou, assim como é da memória coletiva que se origina a identidade de um povo e a sua história. Não haveria forma de reconstituir o passado, se não houvesse registos preservados na memória do indivíduo, ou na memória coletiva do grupo social a que pertence. (Tognoli, 2009, p.125)

Estas palavras de Tognoli resumem assim a interdependência entre ambas as memórias, desconstruindo a eventualidade da incompatibilidade entre ambas. Mas exposto isto, fica a questão do que acontece a uma memória perante a situação de novos dados históricos que possam alterar as narrativas do passado por esta estabelecidas? Como mencionado, perante a existência de novos dados sobre um determinado evento passado, a memória histórica é submetida a revisionismos, ou seja, é alterada se os dados assim os justificarem, com o intuito de construir um relato fidedigno do evento em questão. Contrariamente, a memória coletiva raramente é alterada, uma vez que os novos dados, na maioria dos casos identificados, nada acrescentam a esta. Em casos extremos, e como apontam Wertsch e

Roediger (2008), uma vez que esta memória é aceite como um dogma, os novos dados são refutados pelo grupo, uma vez que colocam em causa a faceta identitária promovida por esta. Em termos de conclusão sobre esta discussão, e recorrendo às palavras de Nora (1993), a memória é algo absoluto, enquanto a história, pelas reestruturações que sofre constantemente é conotada pelo seu relativismo.

Por fim, e concluindo a abordagem das três características-chaves da memória coletiva, resta abordar a temática da espacialidade, onde desde logo se identificam duas vertentes de análise, a do espaço onde a memória é desenvolvida e se apresenta, e a do espaço que é lembrado pela memória (Silva Pereira Gomes, 2013).

A memória coletiva é delimitada num espaço específico, resultado da sua associação ao grupo que num determinado espaço se encontra e que a lembra ativamente. Isto dota a memória coletiva de um carácter relativo perante outras coletividades, que não tenham vivenciado o evento histórico que deu origem a essa memória coletiva. A existência de patrimónios históricos divergentes promove a existência de divergentes narrativas do passado e por isso a incapacidade de existir uma única memória coletiva para diversos grupos, sociedades ou nações.

No caso da segunda vertente de análise, aponta-se a ideia de que qualquer tipo de memória é dotada de uma vertente cénica, esta existe e se perpetua fortemente associada com o espaço no qual se desenrola, bem como nos sentimentos e perceções que este provoca nos indivíduos que o observam. Aqui convém esclarecer o que se entende por espaço, e onde se cita mais uma vez Silva Pereira Gomes (2013), no qual este, mais de que um país ou região onde um determinado indivíduo ou grupo se encontra inserido ou habita, é caracterizado como sendo uma realidade objetiva, um vazio delimitado pela arquitetura ou uma estrutura material, algo concreto e palpável, muitas vezes equiparáveis ao conceito de lugares de memória. Este conceito, no entanto, tanto pode ser associado a um objeto material, passível de ser localizado geograficamente, bem como pode ser entendido como sendo um objeto abstrato, intangível, algo construído intelectualmente (Nora, 1993). Estes lugares podem ser entendidos como locais onde “as sociedades depositam as suas recordações ou as evocam num esforço coletivo de anamnese e de afirmação da sua identidade”, tal como aponta João (2005).

É na memória que ocorre a construção da espacialidade subjetiva do indivíduo ou grupo, e onde a subjetividade é caracterizada pelo relacionamento destes com os significados e

atributos que se conferem ao espaço em questão, e que condicionam não só a sua percepção, bem como a relação com este (Silva Pereira Gomes, 2013). Os lugares de memória surgem e perpetuam-se no seio de uma sociedade através da criação de arquivos, dias comemorativos e celebrações, museus, monumentos, entre outros, uma vez que a existência do espaço por si só não significa a criação e perpetuação espontânea de uma memória. Nora (1993, p.12-13) ao associar os lugares de memória a restos, afirma que estes são “a forma extrema onde subsiste uma consciência comemorativa numa história que a chama, porque ela a ignora”, e onde perante o desinteresse da memória, estes tornam-se lugares de história. A memória coletiva adquire assim um papel central na atribuição de um significado a um determinado espaço, transpondo este o plano físico e sensorial, para o cognitivo, sentimental e psíquico. Para que o processo de significação do espaço por parte do indivíduo e coletividade ocorra é necessária uma atribuição de significados por parte de quem este o idealiza, que se traduzem principalmente em dotá-lo de uma forte carga emocional. O lugar de memória, para existir, necessita de um movimento afetivo, e onde a inexistência deste, o espaço perde qualquer significado para o indivíduo ou grupo que com este é confrontado (Silva Pereira Gomes, 2013).

A exposição efetuada nas últimas páginas apresenta as dinâmicas e processos utilizados pelas diferentes formas de coletividade no que diz respeito ao relembrar do passado e estabelecimento de uma memória coletiva, bem como apresenta as características-chave que definem este tipo de memória. Esta exposição, contudo, teve como base o pressuposto que a forma máxima de coletividade existente é o Estado-Nação, onde toda a sociedade que neste se encontra inserido, na sua grande maioria, apresenta o mesmo património histórico e, conseqüentemente, as mesmas memórias coletivas.

A União Europeia, desde da sua criação e com as sucessivas expansões à qual foi submetida ao longo das décadas da sua existência, apresenta a particularidade de ser formada por vários Estados-Membros dotados de diferentes patrimónios históricos. É no reconhecimento desta diversidade de memórias históricas e memórias coletivas que se questiona se os postulados expostos anteriormente são identificados no processo de criação de uma memória para esta união, que deixou de ter apenas fins económicos, e adquiriu ao longo dos últimos anos outras competências que afetam as mais diversas áreas das sociedades dos seus Estados-Membros, ou se a União Europeia diverge destes postulados. É na tentativa de compreensão desta realidade que se foca a próxima parte deste estudo, e em especial, perceber como se enquadra

a memória coletiva do Holocausto neste processo de lembrar e o seu papel no seio da diversidade patrimonial desta união.

2. Em busca de uma memória coletiva europeia

2.1 A importância da memória coletiva no processo de integração europeia

Na introdução do presente trabalho foi apresentada a narrativa que define de forma clara e objetiva a memória coletiva do Holocausto no seio da União Europeia. Conjuntamente foram apresentadas perguntas que pretendem orientar a exposição e análise do tema em estudo, e onde se focou, entre outros aspetos, na aceitação plena desta narrativa de origem supranacional no seio dos EM e suas sociedades.

No entanto, e antes de explorar esta realidade, acredita-se importante mencionar que esta memória, bem como a sua definição e narrativas nem sempre se encontraram presentes ao longo das décadas de expansão e desenvolvimento do que é agora conhecida como União Europeia. Littoz-Monnet, no seu artigo de 2013, que foca principalmente os conflitos sobre a memória do Holocausto a nível das diferentes instituições da União Europeia, expõe que apesar de ter ocorrido um interesse crescente nas últimas décadas sobre a temática da memória coletiva deste evento histórico, esta foi ignorada durante grande parte da existência desta instituição supranacional europeia, como será exposto nos seguintes parágrafos. Este ponto é igualmente partilhado por outros autores, sendo que mais do que a inexistência de uma memória coletiva europeia para o evento histórico do Holocausto, a própria ideia da necessidade desta para a CECA era algo completamente ignorado.

A mesma afirmação pode ser efetuada considerando o facto de se não se conseguir identificar qualquer outro tipo ou forma de memória coletiva oficial para CECA ou UE durante o mesmo período, tendo isto ocorrido numa fase mais tardia do processo de integração europeia.

Perante a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, especialmente se se tiver em conta a Declaração de Schuman de Maio de 1950, tal como aponta Littoz-Monnet (2013) não existe qualquer tipo memória coletiva atribuída a esta. O objetivo da mesma era promover o crescimento económico e o bem-estar da população dos Estados-Membros. A esta ideia é acrescentada no Preâmbulo do Tratado de Roma, uma característica da sua identidade, se é que se pode reconhecer como tal, a oposição direta ao evento histórico

recente da Segunda Guerra Mundial, e ao passado bélico da Europa⁷. Em nenhum dos exemplos mencionados é possível ser reconhecida a existência de uma menção ao Holocausto, o foco era principalmente a promoção da paz no seio do espaço europeu (União Europeia, 2021).

Durante as primeiras décadas de existência da CECA, e aqui ainda seguindo a linha de pensamento de Littoz-Monnet (2013), o único indício da existência de o que se pode assumir ser uma memória coletiva europeia era o constante relembrar dos eventos negativos da guerra. Tal como afirma Prutsch (2013), o fim desta foi considerado como sendo a “hora zero”⁸ do processo de integração europeia, narrativa usada com o intuito de justificar e impulsionar a construção de um futuro próspero para a Europa. Ainda assim, e com base na bibliografia consultada, como se verá seguidamente, acredita-se que tanto Littoz-Monnet e Prutsch foram influenciados nas suas afirmações pelo revisionismo do passado efetuado no âmbito da delimitação e estabelecimento de uma memória coletiva e Identidade Europeia, revisionismo ocorrido no início dos anos 90 do século passado, significando isto, que se refuta nas primeiras décadas da CECA a existência de qualquer tipo de memória coletiva ou esforço para que uma seja formalmente estabelecida.

O verdadeiro “despertar” do interesse sobre a temática da memória, o reconhecimento da importância desta temática e necessidade de intervenção das elites europeias neste campo, surgiu quase duas décadas após a criação da CECA, perante a adesão da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido, em 1973 e perante a crise do petróleo (Littoz-Monnet, 2013). A paz e a oposição ao passado bélico europeu não se apresentaram suficientes para justificar ou solidificar a união durante a década de 70 do século passado e justificar o aprofundamento da integração económica já existente. A cultura, a memória e a Identidade Europeia, tal como exposto na Declaração sobre a Identidade Europeia, redigida no contexto da Cimeira de Copenhaga, em 1973 (União Europeia, 2013; União Europeia 2018), surgem assim como novas áreas de interesse das elites europeias (Kowalski & Törnquist-Plewa, 2016), na tentativa de promover e impulsionar o que Jeremy Rifkin apelida de “O Sonho Europeu”⁹. A partir desta década, o foco de atenção dos líderes europeus, tornou-se assim a necessidade

⁷ Ribeiro (2013) reforça a ideia deste passado, ao caracterizar a história e memória da Europa como 25 séculos de conflitos sangrentos cuja origem é a diferença étnica, religiosa, ideologias políticas divergentes e jogos de poderes.

⁸ Tradução direta do termo *zero hour* utilizado pelo autor mencionado no corpo do texto

⁹ Tradução direta do título da obra de Rifkin, publicada em 2004: *The European Dream*

de rever o que definiam como sendo o “património comum”¹⁰ dos então nove EM (União Europeia, 2013; Rocha, 2017).

A suposta necessidade de integração cultural, o debate sobre esta temática, ocorrido em paralelo à crescente integração económica e política, foi crescendo exponencialmente, sendo o resultado deste esforço, a criação de símbolos e eventos comemorativos ao longo da década de 80, cujo objetivo era promover o sentido de pertença no seio da União, e consequentemente criar e promover uma Identidade Europeia reconhecida pela população dos diferentes Estados-Membros (Littoz-Monnet, 2013; Ribeiro, 2013). A implementação do Dia da Europa, em 1985, a criação da Bandeira e do Hino Europeu são exemplos de símbolos criados com este objetivo, aos quais se podem acrescentar ainda, e tal como refere Ribeiro (2013), a criação de instituições como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, eventos como as Capitais Europeias da Cultura ou campeonatos desportivos europeus, até a simples mas significantes alterações administrativas como cartas de condução reconhecidos em todo o território da união, ou passaportes europeus, bem como à criação oficial, com todo os seus benefícios, da Cidadania Europeia, para não mencionar o euro. Este autor reconhece nestas afirmações de que nem todos os símbolos e celebrações são responsabilidade direta da UE e das instituições que a constitui, o Conselho da Europa e a sociedade civil são também responsáveis pelo aparecimento destes. Ainda assim, estas iniciativas não deixam de influenciar a aceitação de uma europa unida por parte dos seus cidadãos, e de um esforço inconsciente de aceitação de uma identidade comum.

Pistan (2020) acrescenta ainda a ideia do trabalhar do passado, por parte das instituições europeias, ao atribuir o estatuto de heróis aos líderes políticos europeus, a ver Jean Monet, Robert Schuman, Konrad Adenauer, entre outros (União Europeia, 2016), responsáveis pela criação da CECA e pelos primeiros passos do processo de integração europeia, apelidando-os para a eternidade como sendo os “pais fundadores” da Europa moderna. Este título, ideia ou narrativa de relembrar o passado, estabelecida décadas após a criação da CECA ter ocorrido, é também utilizada oficialmente, como afirma ainda o mesmo autor, nos sites em linha das diversas instituições da UE, bem como é utilizada por instituições supranacionais externas a esta, como é o caso do Conselho da Europa. Mais interessante de apontar ainda, é a tendência do reconhecimento público de mais “heróis” do projeto europeu, sendo

¹⁰ Tradução livre do autor do conceito de *common heritage*, tal como vem disposto no texto original da Declaração sobre a Identidade Europeia, redigida em 1973

possível verificar a existência de uma lista de personalidades titulada de “Pioneiros da UE” uma vez que estes “inspiram a Europa que conhecemos hoje” (União Europeia, 2022).

O auge deste percurso, tal como afirmam Kowalski e Törnquist-Plewa (2016) citando Sho, ocorreu em 1993 com a entrada em vigor do Tratado de Maastricht, e onde, para além da fundação formal do que hoje se apelida por União Europeia, também adotou oficialmente a cultura como uma área da jurisdição desta nova instituição. É neste contexto que surge a obra de Jean-Baptiste Duroselle, publicada em 1990, e intitulada *L’Europe, histoire de ses peuples* (Kowalski & Törnquist-Plewa, 2016). Apoiada tanto moralmente, como financeiramente pela Comissão Europeia, esta obra vem assim estabelecer uma memória oficial, na qual o passado europeu e a cultura dos povos da Europa, são baseados na herança da democracia grega antiga, no direito romano, na beleza do Renascimento, na racionalidade do Iluminismo, entre outros.

As bases para a Identidade Europeia e a sua memória coletiva estão assim estabelecidas no início da década de 90, abrangendo esta principalmente os marcos identitários e as memórias coletivas nacionais dos então Estados-Membros, estabelecendo assim o pressuposto de que no seio da União, ou melhor, no seio das Nações e Estados membros desta organização supranacional, se iniciou o berço da civilização e da modernidade (Kowalski e Törnquist-Plewa, 2016)¹¹.

O excerto selecionado do texto *Identidade Europeia*, de Acílio Estanqueiro Rocha, publicado em 2017, ilustra assim a ideia anteriormente exposta, uma vez que afirma que:

A Europa é, acima de tudo uma “invenção cultural”, cujos princípios genesíacos radicam nesse mito do *rapto de Europa*. A Identidade Europeia apreende-se melhor nas grandes correntes que moldaram a sua civilização; há uma Europa romana um pouco por todo o continente, como há uma Europa gótica, uma Europa bizantina, uma Europa do Renascimento; há uma Europa do Barroco, esta com pujança na Europa peninsular, como há uma Europa das Luzes e a Europa do Romantismo -todas sempre mais europeias que nacionais. Assim se explica que seja o europeu, frequentemente, o primeiro a não ver a unidade de sua cultura por entre a diversidade das suas manifestações, paradoxalmente, é fora da Europa que se percebe melhor essa identidade – “a Europa ao longe” -, seja os

¹¹ Os autores mencionados vão ainda mais longe, afirmando que a mensagem subjacente ao estabelecimento desta narrativa é a de que os europeus deviam-se orgulhar das conquistas alcançadas pelas nações do continente, como um todo, e unir-se em torno destas, legitimando assim a União Europeia e a união e adesão de estados com diferentes culturas e patrimónios históricos distintos.

templos barrocos do Brasil ou do México, os bairros de Buenos Aires e Montevideu, e tantos outros lugares espalhados pelo mundo - qual rapto de Europa. (Rocha, 2017, p.214) Segundo Littoz-Monnet (2013), o elogiar do passado glorioso europeu não foi suficiente para uma completa legitimação da UE, não tendo sido uma solução viável para a crise de identidade existente no seio desta. O colapso do Bloco comunista e subsequente alargamento a leste criou mais uma vez a necessidade de construir ou relembrar um passado representativo de toda a Europa.

O reconhecimento do passado negativo europeu, bem como da participação dos diferentes Estados-Membros neste, e a necessidade de um momento de *lessons-learned* do passado, em oposição às narrativas positivas e de autoelogio até então utilizadas, torna-se assim a nova aposta das instituições europeias e onde as guerras do século XX, os crimes do comunismo, o legado do colonialismo, surgem como marcos a relembrar e onde a memória do Holocausto surge como privilegiada para assumir um papel central na caracterização da Identidade Europeia e estimular e promover a agenda política dos direitos humanos (Littoz-Monnet, 2013).

A escolha do Holocausto, no entanto, não surgiu aleatoriamente, mas sim como resultado de um evento ocorrido no início da década de 90, cujas imagens em muito se assemelhavam às obtidas no pós-guerra dos campos de concentração. Associado a isto, aponta-se também a crença de que esta memória seria aceite universalmente por todos os atuais EM e futuros Estados em processo de adesão. A aposta da União Europeia nesta memória, e a subsequente atribuição do estatuto de “mito fundador”, tem como suporte a ideologia de que é possível estabelecer pontes entre os diferentes passados históricos, não só de este a oeste, mas também de norte a sul (Shanos, 2015).

Sobre este processo evolutivo de uma memória para a União Europeia, em forma conclusão deste pequeno subcapítulo, resta ainda apresentar a ideia de Ribeiro (2013) no qual a tentativa de criação de uma memória para a união é possível de ser caracterizada como sendo paradoxal e ambígua. A mesma autora aponta ainda o facto de este ter sido ineficaz e inadequado, uma vez que foi incapaz de, numa primeira instância, unir todas as culturas e patrimónios históricos e culturais europeus. A escolha de memórias e narrativas como o renascimento ou a civilização grega, por exemplo, teve o efeito secundário de estabelecer uma distinção não assumida entre “nós” os europeus e todos os outros Estados e grupos que não detiveram este mesmo património ou passado. Aqui, concorda-se com Ribeiro (2013),

no seu apelo à necessidade da UE de adotar configurações mais híbridas, termo utilizado pela autora, de forma a aceitar a diversidade que caracteriza o espaço europeu. Exposto isto, e tendo em conta a mudança de paradigma e aposta na memória coletiva do Holocausto, em paralelo às memórias e narrativas positivas, fica a pergunta de que se esta é capaz de responder às necessidades de uma memória coletiva representativa de toda a união?

2.2 O relembrar do Holocausto e a criação do “Mito” fundador da UE

A “Resolução sobre o dia comemorativo do Holocausto” promulgada pelo Parlamento Europeu, a 3 de julho de 1995, é apontada por vários autores como sendo a grande impulsionadora do estatuto da memória coletiva deste evento histórico no seio da União Europeia. Esta resolução contudo, como se pode verificar pela data apontada, e tendo em conta a informação anteriormente exposta, surgiu numa fase tardia do processo de integração europeia. De forma semelhante à procura de um passado comum europeu, à procura de uma memória coletiva europeia, que justificasse esta união de Estados e estabelecesse uma identidade pela qual estes se sentissem reconhecidos, a memória do Holocausto, todo o processo de estabelecimento de uma narrativa e símbolos que a promovessem a nível supranacional, isto é, ao nível da União Europeia, é caracterizado por um logo processo de construção e desconstrução de memórias e narrativas. Contudo este processo diferencia-se em muito aos exemplos dados no subcapítulo anterior, uma vez que este evento histórico, assim como a sua memória, foi fortemente demarcado pela sua negação e esquecimento, fatores que influenciaram o relembrar deste ao longo das décadas até ao nosso quotidiano, como seguidamente poderá de ser verificado.

O fim da Guerra Fria é apontado por Wæhrens (2011) como sendo o ponto histórico de viragem sobre o paradigma do Holocausto e relembrar deste a nível da União Europeia. A justificação fornecida por esta autora reside no argumento de que a CECA, e posteriormente a Comunidade Económica Europeia (CEE), apresentaram um grande desinteresse pelos temas da memória e do passado, acrescentando ainda que durante as primeiras décadas após a Segunda Guerra Mundial, os estados europeus ocidentais focaram-se principalmente na estabilidade económica dos seus territórios e da união, no armamento, bem como, e aqui parafraseando ainda a mesma autora, se focavam na clara oposição ideológica entre

democracias liberais e o regime comunista que se encontrava no outro lado da cortina de ferro, tal como pode ser verificado na primazia de políticas em oposição à União Soviética, foco central da cooperação supranacional.

Ainda que não se refute as ideias partilhadas por Wæhrens (2011), o Holocausto não foi completamente esquecido nas décadas do pós-guerra até 1989. O desafio, porém, ocorre na tentativa de encontrar, ao longo do período acima mencionado, um processo ou tendência uniforme que caracterize a UE no relembrar deste evento. Esta dificuldade, segundo a inúmera bibliografia consultada sobre este tema, aparenta estar fortemente interrelacionada com o grau de participação e com o contacto que os diferentes Estados e regiões europeias tiveram com este evento histórico.

Varon-Vassard (2019) numa tentativa de apresentar uma explicação para a inexistente memória do Holocausto nas primeiras décadas do pós-guerra, afirma que os países ocupados e controlados pelo regime nacional-socialista foram marcados pelo silêncio que impulsionaram o esquecimento deste evento. O silêncio, a desassociação com os crimes cometidos ou a tentativa de esquecer os crimes vivenciados, o desenvolvimento de um “Síndrome de Vichy”¹², ou seja, uma dificuldade de reconciliação com o seu passado, bem como a relegação de toda a responsabilidade por parte das elites políticas ocidentais pelo massacre ocorrido em solo europeu às figuras de Adolf Hitler e às elites do partido nacional-socialista, foram os argumentos e estratégias utilizadas pelas diferentes sociedades para não trabalhar adequadamente este evento histórico e inserir o mesmo no seu passado histórico e repositório de recolções.

Sobre este último ponto Littoz-Monnet (2013), ao citar Judt, acrescenta que uma das principais razões pelas quais esta memória era inexistente no seio dos estados europeus ocidentais residia na desassociação que estes apresentaram perante os eventos, ou crimes cometidos, durante a Segunda Guerra Mundial, e que ao longo das décadas criou a dicotomia entre causadores de conflito e vítimas, entre opressões e oprimidos, bem como que estabeleceu estereótipos como a existência de países, sociedades ou grupos que resistiram ao regime nacional-socialista e colaboradores. A criação destas memórias, a classificação e rótulo atribuído aos diferentes Estados, que ainda em 2016 é possível de se verificar na

¹² Tradução do termo em inglês *Vichy Syndrome*, tal como referenciado por Littoz-Monnet (2013), e comumente associado à sociedade francesa, tal como mencionado por Gordon (1995), mas que também caracterizaram a atitudes perante o Holocausto por Estados como a Bélgica, Holanda e Polónia, como aponta Littoz-Monnet (2013).

publicação do International Holocaust Remembrance Alliance intitulada *Bystanders, Rescuers or Perpetrators? The Neutral Countries and the Shoah*, impediu durante anos a existência de uma discussão sobre a eventualidade de diferentes níveis de participação neste genocídio (Littoz-Monnet, 2013).

Outra abordagem ou vertente de análise importante de apontar é a própria visibilidade dos crimes no seio dos Estados e regiões ocupadas. Aqui, e mais do que simplesmente mencionar a forte presença e ocupação alemã a leste, comparativamente à existente no ocidente, bem como o grande número de campos de concentração nestes territórios, que poderia por si só justificar a diferente visibilidade destes crimes, é a própria propaganda e agressividade dos nazis e colaboradores nas diferentes regiões que é apontada como sendo decisiva para a perpetuação desta memória. Tal como é apresentado num dos episódios do podcast *On the Holocaust*, intitulado *Crossing the Boundary – The Righteous Among the Nations*, produzido pelo Yad Vashem, em 2020, nos territórios ocupados no ocidente pela Alemanha nacional-socialista, as autoridades não eram explícitas relativamente às consequências em auxiliar os judeus, bem como não era visível o sofrimento destes pelas populações. Estes simplesmente desapareciam das suas comunidades, contrariamente ao que acontecia a leste onde se verificava uma propagação do medo e aplicação de uma propaganda altamente dissuasora, bem como eram efetuados assassinatos públicos, não se limitando estes ao espaço dos guetos e campos de concentração.

A própria ocupação soviética a leste, outro exemplo de vertente de análise que se pode aqui apontar, e ponto que também será posteriormente abordado, impediu durante anos o trabalhar das vivências e memórias destas populações do período da guerra e da ocupação da Alemanha nacional-socialista. Para além disso, a própria ideologia de vencedor da guerra, tal como é abordado num outro episódio¹³ do podcast acima mencionado, impediu o reconhecimento dos judeus como vítimas desta catástrofe humanitária, influenciando também o processo de relembrar do Holocausto.

Outro fator que se pode ainda apontar, é a inexistência de uma distinção clara entre os eventos paralelos da Segunda Guerra Mundial e Holocausto. Esta incapacidade de distinguir estes eventos caracteriza sociedades como a do Reino Unido, e na qual, segundo Critchell (2016), apesar do sucesso de filmes como *A Lista de Schindler* e eventos comemorativos como os 50 anos da libertação de Auschwitz-Birkenau e Bergen-Belsen, durante décadas, e

¹³ *And the World Remained Silent: the Allies and the Holocaust part II*

de certo modo ainda nos dias de hoje, o Holocausto foi lembrado como sendo uma componente da Segunda Grande Guerra, ou seja, no seio desta população não existe uma distinção clara do que consiste ser o Holocausto, podendo também ser identificado o estabelecimento e recursos de narrativas que focam a superioridade moral e o heroísmo britânico na luta contra a tirania alemã.

Por fim, e afastando-nos da vertente de análise que foca principalmente as diferentes memórias e histórias dos estados europeus, é importante ainda de mencionar o trauma das vítimas como outra grande razão para o tardio surgimento de uma memória coletiva. Segundo Varon-Vassard (2019), que aborda principalmente o caso do povo judeu, nos anos que se seguiram à guerra, o foco principal dos sobreviventes foi o de curar as feridas, principalmente emocionais, e ultrapassar o sentimento de culpa por terem sobrevivido, enquanto faziam o luto pelos seus entes queridos, amigos, bem como, luto pelas comunidades perdidas. O trabalhar deste trauma e assumir o papel de testemunhas e expor a realidade à qual foram submetidos, foi um processo que durou décadas, verificando-se apenas uma mudança de paradigma durante a década de 80 do século passado, mudança na qual, e segundo ainda a mesma fonte, estes “reféns dos campos de concentração”, tal como eram apelidados nas décadas do pós-guerra, assumiram o título quase que oficial de testemunha e sobrevivente, dando assim início à apelidada “Era da Testemunha”.

A exposição acima efetuada, apresenta um quadro de elevada complexidade na análise deste tema, e no qual se acredita que apenas um estudo de caso sobre os diferentes Estados, regiões e sociedades europeias, permitiria uma melhor compreensão dos fatores que influenciaram o complexo processo de esquecer e lembrar da memória do Holocausto.

Se recorrermos brevemente ao exemplo da Alemanha, rotulado durante décadas como o principal, senão mesmo o único, responsável pelo genocídio, verificamos que o objetivo das elites políticas do pós-guerra é de estabilizar a sociedade fragmentada e debilitada pela derrota. A inexistência de qualquer esforço sério ou mesmo sistemático em investigar os crimes e atrocidades nazis, tal como afirma Schulze (2021), aparenta caracterizar as ações do novo governo do pós-guerra. A dissociação e o silêncio verificados nesta sociedade são justificados pela tentativa de esquecer o envolvimento dos ‘cidadãos comuns’¹⁴ no Holocausto.

¹⁴ Cotação tal como efetuada por Schulze (2021)

Neste período, narrativas positivas, e de certo modo fictícias, sobre os diferentes grupos sociais foram construídas e promovidas pelo governo da República Federal da Alemanha, como é o caso da narrativa propagada da posição e participação do *Wehrmacht* no Holocausto (Yad Vashem, 2020), com o objetivo de promover um futuro próspero para a sociedade alemã. A desassociação com a guerra, bem como com o Holocausto, tal como explica o professor catedrático Götz Aly no documentário da *Zweites Deutsches Fernsehen* (ZDF), intitulado *Hitlers Reich privat: In unbekanntem Filme*, emitido a 18 de outubro de 2020, é uma reação normal e justificável. Numa cena gravada de uma festa familiar aquando do fim da guerra, Aly comenta que perante o trauma do conflito e da derrota, as pessoas retornam ao ambiente familiar, à união com os seus entes queridos, acrescentado ainda, que qualquer tipo de censura moral a estes indivíduos não deve ser efetuado, uma vez que em 1945, estes não tiveram muitas opções, ou cometiam suicídio ou reprimiam o passado para o bem do futuro.

O futuro é então o foco desta sociedade, atitude esta que a caracterizou durante as seguintes décadas, tal como é representado no documentário realizado pela *Bayerischer Rundfunk*, em 2021, para assinalar os 60 anos desde o início do julgamento de Eichmann¹⁵, e resumida na frase “(...) die Vergangenheit sollte der Zukunft nicht im Wege stehen”, ou seja, e aqui uma tradução livre desta, “o passado não deve impedir”, ou melhor, “não deve estar no caminho, do futuro.”

De facto, este evento histórico, ou seja, o julgamento de Adolf Eichmann, é apontado por Varon-Vassard (2019) e Littoz-Monnet (2013) como sendo um dos primeiros marcos na mudança das atitudes perante o Holocausto, sendo este um exemplo que complementa, bem como contraria de certo modo, as afirmações de Wæhrens expostas anteriormente, uma vez que a grande visibilidade que o julgamento teve levou ao questionamento das narrativas que as sociedades ocidentais estabeleceram nos primeiros anos do pós-guerra. A razão por detrás disto, foca-se na mudança de paradigma perante as vítimas, e na qual os seus testemunhos neste julgamento, bem como nos julgamentos de Frankfurt de 1963 a 1968 (Varon-Vassard, 2019), provocaram a admissão e gradual integração desta memória no seio das memórias das sociedades europeias ocidentais, bem como no seio dos Estados Unidos da América, onde, aponta o mesmo autor, o termo Holocausto foi definitivamente solidificado como sinónimo para o genocídio dos judeus europeus.

¹⁵ Documentário produzido para assinalar os 60 anos desde o início deste julgamento

Posteriormente, e de grande importância para a sociedade alemã, foi a transmissão nos anos de 1978 e 1979, de uma série de ficção americana sobre o Shoah, intitulada *Holocaust* que, como explica Littoz-Monnet (2013), influenciou grandemente a imagem que esta sociedade detinha de si própria e do distanciamento com os eventos que ocorreram durante o regime nacional-socialista. O excerto seguinte, selecionado de um artigo do *Der Spiegel*, disponível em linha, e publicado a 28 de janeiro de 1979, aquando da transmissão da série em questão na Alemanha, retrata os efeitos que esta série deteve no seio desta sociedade:

Uma série de televisão americana de design trivial conseguiu fazer o que centenas de livros, peças de teatro, filmes, programas de televisão, milhares de documentos e todos os julgamentos de campos de concentração em três décadas de história do pós-guerra não conseguiram alcançar: confrontar os alemães sobre os crimes cometidos em seu nome contra os judeus, (...), o “Holocausto” tornou-se um assunto nacional. (Der Spiegel, 1979).¹⁶

O artigo mencionado expõe como a série televisiva iniciou o debate deste tema a nível parlamentar, tendo sido incentivado ativamente por Helmut Schmidt e Helmut Kohl, bem como, a nível universitário, pouco eram os seminários que conseguiam evitar abordar e discutir esta memória. O tema e termo Holocausto tinham sido lembrados e adotados pela sociedade alemã durante a década de 80 do século passado.

A exposição de Littoz-Monnet apresenta claramente uma correlação entre o “despertar” da sociedade alemã para esta memória e o surgimento da memória do Holocausto e a sua discussão e promoção a nível europeu. Ainda que seja um facto interessante de considerar, as outras fontes consultadas neste estudo não apresentam dados suficientes que corroborem esta suposição. Ainda assim, e mesmo que não se consiga comprovar uma relação direta entre o despertar da Alemanha e o aumento do interesse da memória do Holocausto a nível das instituições da UE, acredita-se ser possível de afirmar que este Estado foi pioneiro no reconhecimento da culpa perante o Holocausto, bem como foi o primeiro Estado-Membro da UE a implementar, em 1996, o Dia da Lembrança das Vítimas do Nacional-Socialismo¹⁷,

16 Tradução livre do original em alemão: Eine amerikanische Fernsehserie von trivialer Machart schaffte, was Hunderten von Büchern, Theaterstücken, Filmen und TV-Sendungen, Tausenden von Dokumenten und allen KZ-Prozessen in drei Jahrzehnten Nachkriegsgeschichte nicht gelungen war: die Deutschen über die in ihrem Namen begangenen Verbrechen an den Juden so ins Bild zu setzen, daß Millionen erschüttert wurden. Im Haus des Henkers wurde vom Strick gesprochen wie nie zuvor, »Holocaust« wurde zum Thema der Nation.

17 Do original em alemão: Tag des Gedenkens an die Opfer des National-Sozialismus

(Rothman, 1996), em resposta ao apelo efetuado, em 1995, pelo Parlamento Europeu. A participação ativa no genocídio, a unificação relativamente recente do país e a necessidade de lidar com a história “negra” dos regimes nacional-socialista e comunista, como aponta Rothman (1996) citando Aline Sierp, é dada como justificação para o seu papel pioneiro no trabalhar desta memória e promulgação da ideia do *lessons learned* e do *nie wieder*.

Mas após esta exposição, e focando novamente no contexto supranacional europeu, fica então a pergunta: qual foi verdadeiramente o ponto de viragem para o surgimento/relembrar e discussão, senão mesmo uso, desta memória pela União Europeia?

Segundo Wæhrens (2011), para além do fim da Guerra Fria, o evento que despertou o interesse pela memória do Holocausto, e impulsionou o uso desta como arma e estandarte para a promoção da agenda dos direitos humanos por parte da UE (Littoz-Monnet, 2013) foi a guerra na Bósnia, ocorrida entre 1992 e 1995. Este conflito armado, segundo Wæhrens (2011), foi alvo de uma grande atenção internacional, contribuindo para o relembrar¹⁸ da memória do Holocausto ao serem expostas várias imagens de campos de prisioneiros na Sérvia, que muito se assemelhavam aos campos de concentração criados pelos nazis e colaboradores. Esta semelhança levou a que paralelismos entre este conflito e o Holocausto surgisse, originando consecutivamente uma mudança das políticas por parte dos governos da Europa ocidental, bem como uma mudança perante as memórias que estas detinham e defendiam do seu passado (Wæhrens, 2011).

A instituição constituinte da União Europeia que se destacou nesta mudança, e que segundo Wæhrens (2011), é a única instituição onde se pode verificar um verdadeiro debate sobre as questões da memória, em especial, sobre a memória coletiva do Holocausto, foi o Parlamento Europeu. Não significa isto que não se reconheça aqui o papel da Comissão Europeia na definição de uma agenda política sobre questões da memória, tal como apresenta Littoz-Monnet (2013), contudo, a Comissão aparenta ter focado esta temática apenas como resultado do “memory boom” ocorrido no princípio do século, sendo para a mesma autora, o expoente máximo da sua atuação o Active European Remembrance, de 2007 a 2013¹⁹, e cujo o foco era preservar os locais de memória associados com as deportações em massa, bem como os locais que eram antigos campos de concentração, incluindo ainda a

¹⁸ A autora aqui utiliza o termo *revival*

¹⁹ Importante aqui de apontar é o facto de que a informação fornecida por Littoz-Monnet encontra-se desatualizada, como poderá ser visto mais à frente no subcapítulo referente à eficácia da memória coletiva do Holocausto

manutenção e estabelecimento de arquivos sobre os crimes os regimes totalitaristas que marcaram a Europa.

Focando novamente o Parlamento Europeu, esta instituição já havia promulgado, em 1993, uma resolução que pretendia considerar os campos de concentração como monumentos históricos, mas neste documento a menção do Holocausto, ou melhor, o uso deste termo, não foi efetuado. A resolução mencionada tinha como principal objetivo promover apoio financeiro aos EM, para que estes fossem capazes de preservar o significado especial destes lugares, colocando-os sob a proteção europeia e internacional (Parlamento Europeu, 2013). A menção do termo Holocausto, aconteceu posteriormente, em 1995, na resolução já acima mencionada, não só no decorrer do texto, mas no seu título, facto que Wæhrens (2011) considera interessante de apontar, como sendo coadjuvante para a importância desta resolução. No entanto, e mais curioso ainda de mencionar é o facto de que o evento impulsionador do relembrar do Holocausto no seio da UE, a guerra da Bósnia, deteve pouca atenção durante o debate que resultou na adoção da resolução em questão, existindo apenas a menção desta por parte de um único deputado europeu no seio do Parlamento Europeu.

Com este marco, o foco passou a ser então o passado negro da Europa, afastando-se progressivamente a UE da ideologia de promover apenas o seu passado glorioso, como única memória coletiva oficial desta, e característica basilar da sua identidade, estabelecendo o mito de que a democracia europeia moderna derivou não só das experiências da Segunda Guerra Mundial, mas também, e em especial, do Holocausto. Segundo Littoz-Monnet (2013), para a União Europeia, este evento tornou-se o evento “que mudou os valores das sociedades europeias”.

Esta narrativa foi de tal forma bem sucedida, que no espaço de duas décadas, ou seja, de 1989 a 2009, o Parlamento Europeu, já identificado como principal instituição responsável pelo sucesso desta memória, promoveu oito resoluções e duas declarações referentes a este tema, para não mencionar os inúmeros debates, votações, emendas, entre outros (Wæhrens, 2011).

Mais do que uma simples enumeração destas, é importante apresentar as diferentes resoluções promulgadas desta década, uma vez que as mesmas detinham focos específicos de atuação, bem como estabelecem as narrativas e simbolismo que a memória coletiva do Holocausto adquiriu. Perante isto, aponta-se um primeiro grupo de resoluções, e aqui adotando a classificação efetuada por Wæhrens (2011), cujo o foco de atenção é a instituição

de dias oficiais para o relembrar do Holocausto no seio da União Europeia e dos seus Estados-Membros, ou seja, estabelecer dias comemorativos para celebração desta memória, e onde se identificam a “Resolução sobre o dia comemorativo do Holocausto”, de 1995; a “Resolução sobre a memória do Holocausto, o antissemitismo e o racismo”, de 2005; “Resolução sobre o 60º Aniversário do fim da Segunda Guerra Mundial na Europa, em 8 de Maio de 1945”, também de 2005, aqui agrupada por Wæhrens (2011) pela clara menção à comemoração de “todas as vítimas do Holocausto” e onde mais uma vez vem exposta a necessidade de respeitar e proteger a dignidade humana e direitos humanos; e por fim a “Resolução sobre a consciência europeia e o totalitarismo”, de 2009, em reação ao conflito entre a memória do Holocausto e crimes do regime estalinista, como será abordado mais à frente, e onde claramente vem exposto o carácter singular do Holocausto enquanto evento histórico, como pode ser visto na alinha G do documento mencionado, fortalecendo assim a narrativa do mito fundador da União Europeia.

Importante de apontar ainda é que a estas resoluções juntam-se mais duas declarações, “Declaração sobre o relembrar do Holocausto”²⁰, de 2000, e “Declaração sobre a proclamação do dia 23 de agosto como Dia Europeu da Memória das Vítimas do Estalinismo e do Nazismo”, de 2009, que vieram reforçar as decisões e posições tomadas nas resoluções acima mencionadas (Parlamento Europeu, 2009, Wæhrens, 2011).

Por sua vez, no segundo grupo de resoluções foca-se principalmente a proteção dos lugares de memória físicos, identificando-se numa primeira instância a resolução de 1993, já anteriormente mencionada, sendo apontada por Wæhrens (2011) como a única deste grupo que verdadeiramente tem o objetivo de proteger estes locais, seguida da “Resolução sobre Auschwitz”, de 1996, que em reação às manifestações neonazi em Auschwitz, ocorridas a 6 de abril do mesmo ano, pretendeu reforçar a memória do Holocausto e ataca diretamente os apoiantes de teorias da negação deste evento histórico, impulsionando simultaneamente a visibilidade deste campo de concentração específico, e a sensibilização e formação das gerações mais novas sobre o mesmo (Parlamento Europeu, 1996).

Por fim, o último grupo de resoluções que focam a restituição das vítimas do Holocausto, sendo estas: a *Resolução sobre as propriedades espoliadas aos judeus e outros pelos regimes comunista e nazi*, de 1995, cujo objetivo era auxiliar as populações dos países de centro e leste europeu, ocupados previamente por regimes comunistas; e a *Resolução para restituição*

²⁰ Tradução livre do autor do título: *Declaration on the remembrance of the Holocaust*

dos bens das vítimas do Holocausto. Ambas as resoluções foram interpretadas pelo Parlamento Europeu como sendo o meio legal pelo qual era possível restituir os bens e propriedades roubadas das vítimas do Holocausto, e cujo o principal foco, mas não exclusivamente, eram as comunidades judaicas. Este último grupo de resoluções atraiu, segundo Wæhrens (2011), muita atenção por várias vertentes da sociedade, principalmente na década de 90, sendo, ainda segundo a mesma autora, as resoluções que mais auxiliaram na solidificação do estatuto do Holocausto como o episódio mais negativo do século XX, promovendo assim a propagação da sua memória.

Com a promulgação destas resoluções e constante foco no Holocausto, a União Europeia conseguiu institucionalizar a memória do Holocausto como sendo uma memória coletiva europeia. Mais importante ainda de mencionar, e aqui citando Milošević e Trošt (2021), é que estas posições do Parlamento Europeu, ainda que não sejam juridicamente vinculativas, e ao apenas deterem um carácter simbólico, foram alvo, como será apresentado seguidamente, de uma elevada adesão pelos diversos Estados-Membros. A mudança de perspetiva da Alemanha nacional-socialista tipicamente apontada como única culpada pelos crimes em questão, para uma europeização desta culpa, tornando-se uma responsabilidade “pan-europeia” (King, 2012), foi uma mudança do paradigma da memória coletiva do Holocausto, que não só caracterizou os anos 90 do século passado, bem como se encontrou presente nas primeiras décadas do novo século. Para além disso, o foco da Segunda Guerra Mundial, e dos ideais de paz e prosperidade económica, a razão de ser da CECA e CEE, foram totalmente revertidos. A manutenção da paz continua a ser um dos objetivos da União Europeia ao promover esta memória, mas associada a esta são sobretudo valorizados os ideias de promoção e proteção dos direitos humanos, da diversidade cultural e étnica, bem como o respeito, aceitação e tolerância do outro (Milošević & Trošt, 2021).

Também interessante de apontar é a ideia de que a memória coletiva do Holocausto tornou-se, com o despertar do novo milénio, cada vez mais abstrata e universal, apontando Wæhrens (2011), que esta torna-se cada vez mais desprovida de um lugar e intervalo de tempo concreto e específico onde este evento histórico tenha acontecido. Esta faceta abstrata, segundo ainda a mesma autora, ocorre principalmente nas últimas resoluções adotadas até 2009, uma vez que enquadra de forma geral as vítimas do Estalinismo e do Nazismo, e onde os eurodeputados indicam que não é relevante recordar o local nem a temporalidade destes

eventos históricos, mas sim o seu valor, os ideais que as suas memórias e o relembrar das mesmas pretendem promover (Wæhrens, 2011).

Para além do simbolismo, é importante ainda de apontar como no início do século XXI esta se tornou numa arma nas discussões ocorridas no campo da identidade, nacionalismo e história (Ray & Kapralski, 2019). A memória coletiva do Holocausto torna-se essencial nos debates e discussões ocorridas sobre a Identidade Europeia, tal como explica Littoz-Monnet num outro artigo da sua autoria publicado em 2012, ao incentivar ideologias de integração política europeia pós-nacionalista.

A União Europeia, ainda segundo a mesma fonte, com os seus sucessivos alargamentos, apresenta um pluralismo cultural e estrutural, que em muito a distingue de outras instituições supranacionais, bem como do que normalmente se entende como uma federação ou ainda Estado-Nação. A abordagem ideológica de “redescobrir”²¹ as heranças europeias, primeiro por apontar a Segunda Guerra Mundial como o evento fundador da UE, como já apontado anteriormente, afastando-se posteriormente deste e focando-se no evento histórico do Holocausto, pretende assim estabelecer e definir uma identidade para si e para os seus milhões de cidadãos que ultrapassa as fronteiras ou barreiras das heranças nacionais destes e dos diferentes Estados-Nação que a constituem.

Segundo Littoz-Monnet (2012), a Segunda Grande Guerra foi percecionada pelos federalistas europeus como sendo uma consequência direta dos impulsos nacionalistas dos Estados. O projeto de integração europeu apresenta-se então como o caminho a percorrer com o objetivo de evitar a repetição em solo europeu de acontecimentos semelhantes. Por sua vez, a introdução do Holocausto no discurso da UE, elevando-o ao estatuto de evento fundador desta união pela sua suposta singularidade, ou seja, pela monstruosidade nunca antes vista em solo europeu, entra no mesmo campo ideológico pós-nacionalista.

O relembrar do Holocausto, a sua memória coletiva, é dotado de um carácter paradigmático de uma “memória orientadora do futuro” (Ray & Kapralski, 2019). O foco é um processo de integração europeu fortemente inclusivo, para isso é necessária uma narrativa desprovida de território, de um local onde ocorreu, bem como de um património histórico e cultural concreto, algo transversal a todos os Estados, ou seja, uma memória pan-europeia. Ao focaram-se no Holocausto, as políticas de memória da UE estabelecem assim o que é ser europeu, ou seja, rejeitar todo o tipo de totalitarismo, antissemitismo, xenofobia e racismo,

²¹ Cotação usada tal como efetuada por Littoz-Monnet (2012)

bem como, tal como explicam Milošević e Trošt (2021), uma identidade que reconhece a necessidade de proteger e respeitar os direitos humanos, liberdades individuais e proteção das minorias.

Resumindo, do simbolismo ao pós-nacionalismo e memória pan-europeia, o Holocausto torna-se assim a figura antagónica de todos os valores liberais pelos quais se define a União Europeia, tornando-se consecutivamente o parâmetro político pelo qual todos os seus Estados-Membros se devem reger. A aceitação e proteção desta memória, dos valores que esta promove, o efetuar de uma revisão histórica do seu passado e da sua participação neste evento histórico, e a alteração das narrativas e memórias nacionais, de forma a incluir o Holocausto, era um sinal de que os EM reconheciam e defendiam os valores europeus (Littoz-Monnet, 2013). Esta tendência não só influenciou os “antigos” Estados-Membros, bem como orientou e influenciou fortemente as candidaturas à UE, em especial as ocorridas a leste.

O autoelogio e sobrevalorização foi também um método utilizado por muitos Estados candidatos, e onde se pode apontar o exemplo da Estónia, no qual se apresenta como pioneira na adesão à data internacional comemorativa do mesmo, em 2001, usando a resolução das Nações Unidas a 1 de novembro de 2005, como marco de comparação²². Outros Estados, tal como menciona King (2012), recorreram a estratégias e discursos, nos quais se apresentavam “mais arrependidos” do que os seus vizinhos, na sua participação e colaboração no Holocausto.

O caso da Polónia também é interessante de mencionar, uma vez que perante a sua adesão à UE, foi repetidamente pressionada pelas instituições europeias, para que reconhecesse oficialmente o seu papel no Holocausto, bem como o seu passado antissemita, apontando ainda Littoz-Monnet (2013) o caso da Roménia, no qual este Estado, perante a adesão à UE, foi obrigado a admitir os crimes humanitários cometidos durante o regime pró-nacional-socialista do Marechal Ion Antonescu.

Paralelamente à tendência acima ilustrada, os “velhos” EM iniciaram uma reavaliação das suas memórias e narrativas. A Holanda, um dos exemplos expostos por King (2012), demarcou-se pelo debate público sobre a sua participação tanto na resistência como na cooperação com o regime nacional-socialista, por sua vez, a França, outro exemplo dado

²² A expressão concreta utilizada na página oficial do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Estónia é “even earlier”. Importante não esquecer que a adesão à UE ocorreu em Maio de 2004.

pelo mesmo autor, quebrou com a velha narrativa da resistência e Estado opositor, começando a espiar os crimes cometidos pelas autoridades de Vichy, através da criação de lugares de memória, tais como placas comemorativas presentes em escolas e outros edifícios públicos, de onde os judeus foram capturados e deportados para campos de concentração. Com o alvorecer do novo século, e nas primeiras décadas do mesmo, o Holocausto tornou-se na memória e no evento histórico de “referência” pelo qual todas as outras memórias ou acontecimentos ocorridos a nível europeu e mundial são comparados e caracterizados. Na luta contra a pandemia da Covid-19, as leis e medidas restritivas implementadas pelo Estado alemão foram equiparadas à Lei de Concessão de Plenos Poderes de 1933 pelos negacionistas, abusando os *Querdenker* não só da memória do Holocausto, mas também de figuras históricas como Sophie Scholl e Anne Frank, de forma a legitimarem a sua posição (*Frankfurter Rundschau*, 2020; *ZDF*, 2020). Também na sociedade francesa, tal como explica Niven (2006), são possíveis de encontrar exemplos semelhantes aos ilustrados anteriormente, e onde grupos simpatizantes com as comunidades árabes, equiparavam as medidas israelitas contra os palestinianos às medidas nazis contra os judeus, bem como feministas e homossexuais compararam a repressão social que enfrentaram com a experiência que os judeus vivenciaram durante o Holocausto; ou ainda, grupos antiaborto culpabilizaram o Estado francês de praticar genocídio. A intenção em recorrer a estes exemplos tem como base a acusação da culpa ao outro através da apropriação da terminologia do Holocausto, expropriando-a assim do contexto histórico e das experiências das vítimas (Niven, 2006), demonstrando como esta se tornou cada vez mais abstrata ao longo dos anos.

Exposto isto, e após ter sido abordado o carácter não vinculativo das resoluções promulgadas pelo Parlamento Europeu, bem como do efeito que a importância acrescida da memória coletiva do Holocausto deteve sobre os novos Estados-Membros da União Europeia, acredita-se ser interessante expor ainda a reação dos velhos membros perante a adesão à comemoração desta memória, mais concretamente à instauração, a nível interno, do dia comemorativo desta memória. Para isto, recorre-se à informação disponível no relatório de 2015 da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) intitulado *Holocaust Memorial Days: An overview of remembrance and education in the OSCE region*²³, usando a Resolução de 1995 como marco temporal para esta exposição, e onde

²³ Dias Memoriais do Holocausto: uma visão geral sobre lembrança e educação na região da OSCE

desde logo se constatou a existência de uma União Europeia a “várias velocidades” na aceitação desta memória, ou melhor, e ainda focando os dados apresentados no documento mencionado, no reconhecimento oficial de uma data para comemorar a mesma.

Os mais recentes EM, ou seja, a Áustria, Finlândia e Dinamarca, adotaram oficialmente as comemorações em 1998, 2001 e 2002, respetivamente. No que diz respeito aos membros fundadores da CECA, e começando pela França, verificou-se, no ano de 2000, a promulgação de uma lei que institui oficialmente as comemorações sobre a memória do Holocausto. Esta lei pretendeu fazer uma revisão do decreto de 1993, introduzido por Mitterrand, para relembrar o evento histórico específico de 16 e 17 de julho de 1942, ocorrido em solo francês (OSCE, 2015). A Itália também estabelece oficialmente no ano de 2000 o “Dia do Relembrar do Holocausto”, a 27 de janeiro. A lei que promulga esta comemoração, como vem exposto no mesmo relatório da OSCE (2015), tem como objetivo relembrar a perseguição, deportação e morte dos cidadãos judeus por parte dos italianos, durante o Holocausto, bem como tem o objetivo de comemorar aqueles que se opuseram ao regime nacional-socialista e arriscaram as suas vidas na tentativa de proteção dos outros.

No caso do Luxemburgo, desde 2003 que se encontra estabelecido o 10 de outubro como dia relembrar o Holocausto, especialmente no contexto escolar. A definição do dia 27 de janeiro ocorreu mais tarde, no ano de 2009. Também neste ano se verificou a introdução oficial desta comemoração na Bélgica.

No caso da Holanda a informação encontrada não apresenta uma data concreta para a instauração desta comemoração, levando ao possível erro que esta foi efetuada após a proclamação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2005. No entanto, e tendo em conta o relatório da OSCE que continuamente vem sendo mencionado nas últimas linhas, verifica-se desde o pós-guerra, comemorações em memória dos mortos, civis ou soldados que morreram na Holanda ou em qualquer parte do mundo, como resultado do decorrer da Segunda Guerra Mundial. Estas comemorações incluem, segundo a mesma fonte, as vítimas do Holocausto, no entanto, até 1961 as comemorações focavam apenas as vítimas que eram nacionais holandeses.

Contrariamente a estes últimos exemplos, os Estados que caracterizam as primeiras expansões da CECA, Reino Unido, Dinamarca e Irlanda, instauram oficialmente esta data em 2001, 2002 e em 2003, respetivamente. A Grécia, por sua vez, efetua oficialmente esta comemoração desde 2005. Por fim, no caso da Espanha, a data foi estabelecida por Conselho

de Ministros em 2004; enquanto em Portugal apesar de ser comemorada desde 2006, foi apenas oficialmente adotada pelo Parlamento a 27 de janeiro de 2010 (OSCE, 2015).

Ainda que desprovida de qualquer de qualquer tipo de dados que justifiquem estes comportamentos por parte dos diferentes EM, a informação exposta pelo relatório da OSCE, mais do que apresentar uma UE díspar no seu funcionamento interno, induz a possibilidade de os patrimónios históricos dos diferentes Estados, bem como o seu grau de participação na guerra e no Holocausto, influenciaram a adoção rápida desta comemoração.

A presente exposição focou principalmente a ideia de que as únicas vítimas do Holocausto foram os judeus europeus. A faceta abstrata e simbolismo crescente desta memória, como acima mencionada, ocorreu principalmente com as resoluções que surgiram como resultado do conflito de memórias que mais à frente será apresentado. Ainda assim, outras foram as vítimas do Holocausto, tal como reconhecidos na definição apresentada pelo Parlamento Europeu. Porém, qual a razão que justifica a grande visibilidade dos judeus, enquanto vítimas, em comparação aos outros grupos também alvo das perseguições nazis? Como atua a União Europeia no reconhecimento destas narrativas e proteção e promoção destas memórias?

3. Revisionismos e narrativas divergentes: os desafios da memória coletiva do Holocausto no novo século

3.1. A singularidade do Holocausto: o conflito das memórias europeias

Convencionalmente, as narrativas nacionais, e as consequentes interpretações de uma identidade nacional que estas inspiram, segundo Critchell (2016), tendem a ser desenvolvidas com base num episódio conotado autoafirmativo, ou seja, positivo, e baseiam-se em valores nacionais românticos, como o heroísmo, a democracia liberal e a tolerância. A existência de um novo paradigma, anteriormente apresentado, do reconhecimento e elevação de episódios de cariz negativo dos Estados, entra assim em contraste com este processamento tradicional do passado. A isto, acrescenta-se ainda um trabalhar do passado, ou melhor, um revisionismo histórico, que ocorre como consequência de pressões externas exercidas à região ou Estado em questão, na aceitação de uma memória coletiva que não pertence, numa primeira instância, ao património histórico destes Estados, não fazendo parte do seu repositório de memórias.

Para os “novos europeus”, isto é, os novos Estados-Membros que aderiram no alargamento a leste ocorrido em 2004, a memória do Holocausto foi amplamente trabalhada e substituída por narrativas deixadas pelos regimes ditatoriais comunistas, aos quais estes Estados estiveram submissos. Após a queda do Bloco Comunista o principal foco no “lidar com o passado” dos apelidados de “Estados de Leste”, na transição para uma democracia liberal, baseou-se numa aposta em debates intensivos sobre os legados do comunismo, debates estes que se prolongaram após a adesão à União Europeia (Kowalski & Törnquist-Plewa, 2016). Aqui encontra-se uma primeira disparidade na área da memória entre ambos os eixos da Europa, no qual Shanos (2015), apresenta um ocidente caracterizado pela filosofia do “lidar com o passado”²⁴, como foi já exposto anteriormente, e um leste europeu marcado por um ressurgimento e restabelecimento do sentimento, memórias, narrativas e mitos nacionais, componentes indispensáveis de uma identidade regional e nacional, que em consequência da ocupação da Alemanha Nazi, seguida do longo regime comunista, foi impossível durante décadas de ser expressada e trabalhada (Shanos, 2015).

²⁴ Tradução livre do termo alemão *Vergangenheitsbewältigung*, tal como utilizado pelo autor mencionado

A manipulação do passado efetuada pelos regimes comunistas, tal como explica Droit (2007), é um fato importante de se salientar, uma vez que “apagou” os vestígios do sofrimento causado pelo Nazismo e simpatizantes, bem como esqueceu o sofrimento dos judeus e outras vítimas do Holocausto.

A imagem do Holocausto, e a sua importância no seio da União Europeia, ainda que aceite por muitos destes novos Estados-Membros, entrou em conflito com as narrativas estabelecidas por estes, não porque estes repudiavam ou negavam a sua existência, mas sim porque questionavam a “singularidade” desta memória (King, 2012), ao apontarem a existência de outros genocídios ocorridos no seio do continente europeu, equiparando os crimes cometidos por Estaline aos do partido nacional-socialista (Littoz-Monnet, 2013). Os argumentos utilizados nesta discussão iam ao encontro da caracterização de ambos os regimes como sendo totalitários, em ambos se verificarem perseguições e assassinatos em massa, chegando mesmo ao extremo de intitular estas mortes de genocídio, legitimando isto assim a igualdade desta memória perante a do Holocausto, bem como a igualdade na existência de datas comemorativas no seio da União Europeia e todos os seus Estados-Membros, em suma, esta memória deveria ser reconhecida também como parte da Identidade Europeia (Littoz-Monnet, 2013).

Esta discussão aponta alguns dados interessantes perante a imagem da memória do Holocausto no seio da sociedade ocidental, tanto a nível político como cultural, uma vez que, e tal como afirma Gordon e Perra (2016), existe uma hierarquia pré-estabelecida entre o termo Holocausto e genocídio, na qual o primeiro é sobrevalorizado em relação ao segundo, consequência da crença verificada em várias obras, e aqui exposta também pelos autores, na qual os crimes cometidos pelo partido nacional-socialista e colaboradores serem algo nunca visto na história da humanidade, e por isso, deterem um estatuto especial quando recordados e equiparados a outros genocídios e eventos históricos negativos.

Contudo, o século XXI, trouxe uma reestruturação deste estatuto e distinção, tendo isto resultado num aumento de estudos académicos e uso recorrente na esfera pública do termo genocídio (Gordon & Perra, 2016). Por esta razão, e de forma a melhor perceber como isto afeta a memória coletiva do Holocausto, considera-se ser relevante expor aqui de forma resumida a caracterização do conceito de genocídio e toda uma discussão sobre o que o define e como estes termos eventualmente se distinguem.

Magnusson (2021) afirma que o uso recorrente do termo genocídio ocorre com Raphael Lemkin, sinónimo dos crimes cometidos pelos Nazis, e onde este sugeria que este tipo de crimes deveria ser tratado pela lei internacional de forma diferente aos típicos crimes de guerra, como é o caso do assassinato em massa, uma vez que apresentava a particularidade de exterminação de uma nação ou grupo étnico. A linha de base deste termo, e de crime, tal como foi também discutido e definido no seio das Nações Unidas, em 1948 (Magnusson, 2021), consiste no detalhe de se verificar a destruição do todo ou parte de um grupo étnico, racial, religioso ou nacional, ficando, curiosamente, os crimes cometidos pelo regime soviético fora desta caracterização.

A brutalidade dos perpetradores de tais crimes, o sofrimento das vítimas, bem como o número de mortes são argumentos que recorrentemente são apresentados na discussão sobre se o assassinato em massa é ou não um genocídio. No entanto, tal como explica Magnusson (2021), é difícil, senão mesmo impossível, comparar e analisar de forma objetiva este tipo de critérios. A violência exercida sobre as vítimas é também afastada enquanto fator caracterizante destes crimes, apontado assim o mesmo autor o número de vítimas como sendo a única característica determinante da caracterização de um assassinato em massa ser genocídio. Contudo, isto ocorre não com base no número absoluto de mortos, mas na proporção das vítimas em comparação com o número total de indivíduos existentes de uma determinada população, raça ou etnia.

De forma a melhor compreender esta ideia, Magnusson (2021) aponta para o facto de que durante a Segunda Guerra Mundial, 3 milhões de polacos e 3 milhões de judeus polacos terem sido mortos, no entanto, no caso do primeiro grupo, este representava 10% da população da Polónia, enquanto o segundo grupo representava um total de cerca de 90% da população judaica da Polónia, e por isto, representava um extermínio quase completo desta etnia no seio deste país.

Ainda que o autor mencionado anteriormente equipare Hitler a Estaline, não deixa clara a sua posição sobre os argumentos de equiparar os crimes cometidos pelo regime estalinista a estatuto de genocídio, porém, o mesmo apresenta uma ideia interessante ao afirmar que, durante a década de 90 do século passado, existiu uma certa relativização do assassinato dos judeus europeus perante a existência de outros assassinatos em massa ocorridos especialmente em território europeu.

Apontada como principal responsável pela politização do conceito de genocídio, a Guerra da Bósnia foi desde o seu início instrumentalizada pelos media como sendo equiparável ao Holocausto. Ainda que este evento tenha sido caracterizado por um elevado nível de crueldade submetido principalmente aos muçulmanos, a proporção de mortos foi de cerca de 3%. Este valor não é de todo equiparável ao que ocorreu na mesma região durante a Segunda Grande Guerra, onde 9% dos muçulmanos e cerca de 77% dos judeus que aí habitavam foram assassinados.

Ainda que reconheça este assassinato em massa como uma tragédia, Magnusson (2021) repudia este evento como sendo semelhante a um genocídio, indo ainda mais longe ao responsabilizar o Tribunal de Haia por diminuir o estatuto que o Holocausto e outros genocídios ocorridos no século passado detêm, ou seja, o genocídio arménio, em 1915, e Genocídio no Ruanda, em 1994, uma vez que nestes casos mais de 50% a 60% dos indivíduos das etnias perseguidas foram assassinados.

É no âmbito desta discussão e suposta relativização do Holocausto que segue a linha de pensamento dos Estados da Europa de Leste, e onde se apresenta ainda uma perspetiva interessante exposta por Shanos (2015), a do significado de comunismo para os diferentes eixos europeus. Segundo este, o leste europeu identifica e lembra o comunismo como sendo um regime totalitário que limitou as liberdades individuais desde 1945, sendo também responsabilizado um por atraso atual dos Estados que a este estiveram submissos²⁵, não esquecendo ainda a acusação por ter sido responsável pelo desaparecimento de milhares de pessoas. Por sua vez, o ocidente identifica o comunismo como sendo uma pensamento filosófico e corrente de ideologia política, económica e social, cujo objetivo, entre outros, ainda que tenha surgido como uma oposição ao capitalismo, apresenta semelhanças totalitárias aos regimes fascistas, sendo estes regimes marcados pelo terror e supressão de liberdades individuais.

Para além das divergentes visões e memórias sobre o comunismo, Shanos (2015) apresenta outras razões para a posição desinteressada dos antigos Estados-Membros sobre reconhecimento dos crimes acima mencionados, e na qual se aponta a existência de partidos comunistas no seio destes Estados e instituições europeias, que se apresentavam reticentes contra o estabelecimento de uma narrativa deste género. Por outro lado, o mesmo autor menciona a divergente etapa que estes países detêm na evolução e solidificação da sua

²⁵ A fonte não especifica que tipo de atraso estes Estados acusam o regime soviético de ser responsável

identidade nacional, não respondendo adequadamente, numa primeira instância, aos apelos e necessidades dos Países de Leste nesta área.

É importante aqui afirmar que Shanos (2015) é contra a ideia de um revisionismo do Holocausto, reconhecendo a sua importância no seio da história do continente europeu. Na exposição das suas ideias sobre este tema, o autor pretende afirmar que o reconhecimento das narrativas dos países de Leste passa pela valorização adequada destas memórias no seio da União Europeia, e não por sobrevalorizações de certas memórias perante outras. No seu ensaio o autor deixa o aviso ou a explicação de que a imposição da memória coletiva do Holocausto perante as memórias nacionais emergentes, pode ter o efeito negativo de ser visto como uma nova tentativa de limitação das liberdades recentemente adquiridas, por um lado, e por outro, deter o efeito secundário de promover o surgimento de partidos populistas, que são muitas vezes responsáveis pela criação de tabus sociais e revisionismos históricos perigosos, podendo promover os crimes de ódio, racismo e xenofobia, ou seja, todos as vertentes negativas de uma sociedade que justificam a razão de ser da memória coletiva do Holocausto.

Após esta exposição, convém focar novamente o confronto entres estas memórias no seio da União Europeia, apontando para o facto de que no início do novo século as políticas da memória da União Europeia foram submetidas à responsabilidade da Direção Geral da Comunicação da Comissão Europeia, que em conjunto com a Direção Geral da Cultura identificaram que com o alargamento a leste, o Holocausto não poderia ser mais utilizado como o “Mito fundador”, sob o problema de este não enquadrar a memória de todos os Estados-Membros que constituíam a União Europeia.

Aquando da adesão à UE, os novos Estados-Membros, perante a existência de um apoio da Comissão Europeia, tentaram aproveitar o debate em torno da penalização criminal da negação do Holocausto, de forma a introduzir a ideia de um reconhecimento oficial da UE sobre a comparação entre os crimes nacionais-socialistas e estalinistas, de criminalizar a negação destes últimos a nível supranacional, incluindo assim a sua imagem e narrativa do passado no contexto institucional da União Europeia. (Littoz-Monnet, 2013).

Apesar do desinteresse por parte dos Estados ocidentais, como foi apontado anteriormente, verificou-se a existência de um debate do tema da memória no seio das instituições da UE. Simultaneamente, verificou-se a promulgação de resoluções, por parte do Parlamento Europeu, que reconheciam a importância destas memórias paralelas. Contudo, estes esforços

e avanços não foram totalmente sucedidos no alcançar do objetivo principal da intervenção destes Estados, uma vez que, e como explica Littoz-Monnet (2013), a intervenção dos Países de Leste e os debates efetuados sobre as memórias da UE e a sua identidade, colidiram com a discussão da criminalização da negação do Holocausto, e com a polémica da liberdade de expressão e a legitimidade de lhe impor restrições, sendo o apelo efetuado pelos novos Estados ignorados pelos “antigos” Estados-Membros e considerado como “impróprio”. Segundo o Justice and Home Affairs Council (Littoz-Monnet, 2013), a base jurídica em questão e debatida nas diferentes sessões não incluía, ou pretendia incluir os crimes estalinistas, uma vez que estes não se enquadravam na definição de crimes racistas ou xenófobos. Para além disto, o JAI refutava a existência de qualquer competência ou autoridade de abordar esta problemática, uma vez que os trabalhos e debates existentes foram efetuados no sentido de aproximar as leis nacionais já existentes relativas à negação do Holocausto, e não de estabelecer novas leis e resoluções que influenciassem o Código Penal dos diferentes Estados-Membros. Não existia até à data nenhuma menção ou problemática centrada no tema da negação de crimes estalinistas no seio dos antigos Estados-Membros da União, sendo por isto o reconhecimento destes crimes excluído da resolução final, mantendo o Holocausto o estatuto singular de “mito” fundador da União Europeia, segundo as palavras de Littoz-Monnet (2013).

Ainda assim, o interesse das elites europeias aumentou nos anos seguintes, estando estas mais abertas para promover outras memórias, tal como é visto em 2007, com a implementação da ação Active European Remembrance, como parte do programa Europe for Citizens Programme (2007-2013). O objetivo desta iniciativa era o de “trazer a Europa mais próxima aos seus cidadãos através da promoção dos seus valores e conquistas, preservando a memória do seu passado”²⁶. Tal como apresenta Littoz-Monnet (2013), verificou-se também, a partir de 2009, uma maior coordenação por parte dos eurodeputados dos países de Leste, resultando isto na formação do grupo parlamentar “Reconciliation of European Histories” e na tentativa de estabelecer um lobby na Comissão Europeia de forma a obter mais recursos que permitissem promover o objetivo de divulgar as suas narrativas e memórias do passado.

²⁶ Tradução livre de um excerto do programa acima apresentado pela Comissão Europeia, em 2007, tal como vem exposto em Littoz-Monnet (2013): “bringing Europe closer to its citizens by promoting Europe’s values and achievements, while preserving the memory of its past”.

Todos estes esforços, resultaram numa institucionalização, no seio da UE, da memória promovida pelos Países de Leste, e onde a proclamação, em 2008, do dia 23 de agosto, como sendo o Dia Europeu da Memória das Vítimas do Estalinismo e do Nazismo²⁷ (Parlamento Europeu, 2019).

No entanto, este avanço não foi o suficiente para terminar este conflito, uma vez que, em 2010, perante as comemorações do dia do relembrar do Holocausto, o então Presidente do Parlamento Europeu, Jerzy Buzek, reacendeu novamente a polémica e o conflito entre ambas as memórias, ao afirmar que os crimes cometidos pelo regime nacional-socialista são comparáveis aos crimes cometidos pelo regime de Estaline (Littoz-Monnet, 2013). Estas afirmações foram retribuídas de acusações de tentativa de destruir o estatuto de singularidade que é o genocídio que caracteriza o Holocausto, tendo sido estas acusações não só efetuadas no seio das elites políticas europeias ocidentais, especialmente de esquerda, bem como pelas elites políticas israelitas (Littoz-Monnet, 2013).

Ainda que situações semelhantes não tenham sido identificáveis no decorrer da investigação deste trabalho, e mesmo tendo em consideração, que em 2019 o Parlamento Europeu tenha aprovado uma resolução que coloca o nazismo e o comunismo em “pé de igualdade”, tal como é exposto no título da notícia do *Observador*, publicada a 15 de outubro do mesmo ano, não deixa de ser interessante de apontar que na atualidade, e após um longo processo de relembrar memórias, de tornar a memória coletiva do Holocausto mais híbrida e abstrata, e de definir e redefinir a Identidade Europeia, o compromisso encontrado foi o promover de diferentes “Dias Europeus”, nos quais o Holocausto e as suas vítimas tem um papel privilegiado, perante as vítimas dos crimes estalinistas, categorizados sobre o estandarte de crimes dos regimes totalitários, regimes estes, no qual se encaixa a Alemanha Nacional-Socialista e simpatizantes.

3.2. Do Shoah ao Porrajmos: as várias facetas do Holocausto

No seu ensaio sobre a negação do Holocausto, intitulado *Differences in denials of the Holocaust: Comparative Study of two Case Studie*”, Trejbalova (2016) menciona a ideia de

²⁷ Também conhecido como Dia Europeu em Memória das Vítimas de todos os Regimes Totalitários e Autoritários (Parlamento Europeu, 2021).

que o revisionismo histórico é algo perigoso, no entanto, a mesma autora admite existir uma diferença entre reescrever o passado e a necessidade de acrescentar à memória oficial de um determinado evento histórico outras narrativas que o complementam e que permitem uma melhor compreensão deste. Ainda que no enquadramento teórico do presente trabalho tenha sido afirmado que perante a existência de novos dados a memória coletiva de um determinado evento histórico raramente é alterada, consegue-se verificar que, e ainda que não altera as narrativas identificadoras da memória em questão, a União Europeia, possivelmente motivada pela agenda dos direitos humanos acima menciona, apresentou um enorme esforço em afastar-se da associação entre Shoah e Holocausto.

Ao longo das últimas duas décadas esta instituição reconheceu outros grupos étnicos, como é o caso dos Roma e Sinti²⁸, como sendo também alvo de perseguição pelos nazis e colaboradores, aplicando várias iniciativas que promovem estas narrativas da memória do Holocausto, por exemplo a criação de novos dias comemorativos. Ainda assim esta maior visibilidade de narrativas que apresentam uma realidade complementar ao Shoah, encontram alguns desafios perante o que várias sociedades, indivíduos e instituições definem ser o Holocausto.

A caracterização deste evento histórico efetuada por Pasikowska-Schnass e Perchoc (2020) publicada sob o aval do Parlamento Europeu, ainda que mencione a existência de outros grupos perseguidos pelo regime nacional-socialista alemão, ou seja, indivíduos com incapacidades físicas ou doenças mentais, homossexuais, bem como Roma e Sinti, privilegia as narrativas do Holocausto que se foquem nos judeus europeus, no antissemitismo da época, bem como, na “Solução Final”.

Mas se a nível de algumas instituições da União Europeia a problemática aqui introduzida reside na forma como a informação é apresentada, no que diz respeito a outras instituições ou organizações nacionais ou internacionais, como por exemplo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a questão reside principalmente na não distinção dos conceitos Holocausto e Shoah. Tal como pode ser visto num documento oficial publicado sob o aval desta organização, em 2013, cujo objetivo é educar sobre o Holocausto, este evento histórico é claramente identificado como sendo apenas e unicamente o Shoah, ou seja, o genocídio dos judeus europeus. Por sua vez a ONU, em 2005, perante a

²⁸ Também conhecimento comummente como povo cigano, termo que se pretende evitar neste trabalho, uma vez que é associado por muitos autores como sendo uma denominação com conotações negativas deste povo.

aprovação da resolução do dia 27 de janeiro como o dia da “recordação do Holocausto”, define este como sendo o dia para “honrar as vítimas do Holocausto”, não especificando quem são concretamente estas vítimas, ainda que se assuma que o foco tenham sido inicialmente os judeus, de acordo com os registos das discussões efetuadas sob este tema.

Também no seio académico se encontra esta problemática, e onde se aponta Silva (2015) como exemplo, uma vez que no seu discurso sobre a importância do Holocausto do seio das Relações Internacionais, ao tentar efetuar uma distinção entre Holocausto, genocídio e assassinatos em massa, define o Holocausto como sendo o genocídio do povo judeu durante o período da Segunda Guerra Mundial²⁹.

Após isto, convém afirmar que esta divergência de interpretações do mesmo conceito provém certamente do uso deste termo ao longo das últimas décadas. Parafraseando aqui a informação exposta num artigo do *Deutsche Welle*, publicado em 2006, o primeiro registo que é conhecido da associação desta palavra às mortes em massa dos judeus foi efetuado, em meados de 1942, no seio da Câmara dos Lordes, no Reino Unido. Num contexto mais oficial, o termo holocausto, ou Shoah, o seu equivalente em hebraico, foi utilizado na Declaração de Independência do Estado de Israel, em 1948. Contudo, e aqui interessante de apontar, na Alemanha, durante décadas não existiu ou foi utilizado qualquer termo que explicitamente defina o massacre dos judeus europeus. Na década de 60, durante os processos criminais ocorridos em Frankfurt, tal como é exposto ainda no mesmo artigo do *Deutsche Welle*, era comumente usada a palavra “Auschwitz” para este efeito, tendo sido o termo Holocausto finalmente introduzido na sociedade alemã em 1979, através da série televisiva americana já anteriormente mencionada.

Não se nega aqui o facto de que em números absolutos os judeus europeus foram as principais vítimas do Holocausto. No caso dos Roma e Sinti, ainda que seja impossível de apontar números concretos, é estimado que entre 250,000 e 500,000 indivíduos tenham sido assassinados durante o período em questão (cerca de um quarto a metade da população registada no período antes da guerra) (Parlamento Europeu, 2022). Contudo, a grande discrepância de números absolutos é irrelevante se se considerar que a nível percentual, ou seja, vítimas sobre número total da população, o número de mortes em ambos os grupos sociais são quase idênticos, ou melhor, e tal como afirma Trejbalova (2006), as diferenças

²⁹ O autor apresenta a possibilidade de existir outros “holocaustos” ao utilizar expressões como “Holocausto judaico”, ainda assim não desenvolve esta ideia, ficando-se pela associação direta entre Shoah e Holocausto

são insignificantes. Esta é uma das razões que levam historiadores, investigadores e políticos atuais a considerar estas mortes como sendo um genocídio e não um mero assassinato em massa, discussão que já foi anteriormente abordada.

No entanto, a razão pela qual a narrativa do genocídio judeu encontra-se fortemente presente no repositório de recolções das gerações atuais reside na grande vontade das vítimas e familiares destes crimes, apesar do trauma vivido, em partilhar e documentar estas experiências, lutando contra o fator tempo, para que estas nunca sejam esquecidas.

Pelo contrário, no caso do genocídio dos Roma e Sinti, por apresentarem baixos níveis de educação foram incapazes de deixar testemunhos escritos sobre as suas experiências, o que por si pode justificar a discrepância da visibilidade das vítimas deste grupo social na memória coletiva deste evento histórico. A Comissão Europeia (2015), aponta a questão cultural como sendo uma das razões para a quantidade reduzida de testemunhos existentes, mais concretamente, o facto de que os Roma e Sinti não deterem a tradição de deixarem uma herança escrita sobre as suas experiências e história, mas sim de funcionar em torno da memória transmitida de forma oral, da transmissão de conhecimento verbalmente. Isto, por sua vez, promove uma maior escassez de informação disponível, pois os indivíduos detentores deste conhecimento estão a diminuir ao longo dos anos.

Ao mencionar o facto de que o genocídio dos Roma e Sinti é pouco conhecido do público geral, e ao mencionar a problemática de ser difícil apontar um número aproximado de vítimas deste, Pasikowska-Schnass (2020) sustenta de certo modo a argumentação efetuada por Trejbalova no que diz respeito à falta de informação existente ser consequência direta das famílias não terem reportado às autoridades a perda dos seus entes queridos. A este ponto é ainda acrescentada a ideia de que os perpetradores destes crimes raciais, ou não documentaram ou destruíram os registos que poderiam fornecer mais dados sobre esta faceta pouco conhecida do Holocausto.

Schuster (2021), contudo, contraria estas afirmações associando a escassa documentação, ou a falta de testemunhos, ao desinteresse da sociedade do pós-guerra em reconhecer o sofrimento dos Roma e Sinti como vítimas do Holocausto, isto porque sempre existiu uma estigmatização associada a este grupo social, sendo os crimes cometidos sobre estes indivíduos não reconhecidos como crimes raciais ou xenófobos. Os sobreviventes dos Roma e Sinti checos e morávios, por exemplo, por medo de represálias e novas perseguições, por já antes da guerra terem sido estigmatizados pelas populações destas regiões, não

denunciaram os crimes aos quais foram submetidos, bem como não afirmavam a sua identidade perante a população em geral, com medo de serem alvo de novas perseguições (Schuster, 2021).

Por sua vez, About e Abakunova (2016), afirmam que apenas nas últimas décadas, este grupo foi separado da designação de “outras vítimas”, sendo o interesse inicial da realização de estudos sobre as suas experiências e vivências significativamente baixo nas primeiras décadas do pós-guerra. As mesmas autoras, de forma a justificar estas afirmações, mencionam que entre 1946 e 2015 são possíveis de identificar apenas cerca de 1400 referências sobre os Roma e Sinti, das quais 20 obras foram publicadas até 1960. Até meados dos anos 70, apenas cerca de 50 obras foram acrescentadas a este número, tendo este número aumentando durante os anos 80, ocorrendo uma explosão no número de obras, como caracterizam About e Abakunova (2016), durante a década de 90 e primeiras décadas do novo milénio, com o acesso a mais informação, que se encontrava anteriormente indisponível durante a ocupação do leste europeu pelo regime soviético.

A falta de reconhecimento das vítimas Roma e Sinti, e a falta de inclusão destes crimes na memória coletiva, prolongaram-se durante décadas, ainda que se verifiquem esporádicas tentativas de lembrar esta faceta do Holocausto durante este período, podendo ser apontado como exemplo as comemorações efetuadas nos últimos anos da década de 60 e princípios da década de 70 na então Checoslováquia. Estas comemorações, tal como aponta Schuster (2021), tinham como objetivo o lembrar as vítimas do genocídio dos Roma e Sinti checos e morávios, no entanto, como explica a mesma fonte, estas medidas não despertaram o interesse por esta memória e narrativas, sendo isto consequência principalmente da escassa informação e pesquisa efetuada sobre o tema, bem como da obtenção de poucos testemunhos das vítimas de perseguições e sobreviventes dos campos de concentração.

Após este marco, a pesquisa efetuada apresentou que apenas na década de 80 se verificou um novo avanço nesta temática, desta vez na Alemanha, em 1982, com o reconhecimento oficial de que a perseguição, deportação e exterminação dos Roma e Sinti terem sido consequência das políticas raciais nacional-socialistas. Este reconhecimento tardio, tal como explica Pasikowska-Schnass (2020), é resultado de dados históricos que remetem para a existência da perseguição à qual este grupo social era submetida, ocorrida anteriormente à subida ao poder do partido nacional-socialista, facto que corrobora as afirmações efetuadas por Schuster (2021). Este reconhecimento, ainda que não tenha sido mencionado por

Pasikowska-Schnass, considera-se ser consequência da luta dos sobreviventes destes crimes durante o final da década de 70 e princípios da década de 80, e onde se aponta como exemplo a greve de fome dos Roma e Sinti, em 1980, no campo de concentração de Dachau (Gómez et al., 2019).

A partir de 1989, tal como aponta Schuster (2021), o aumento do interesse público no relembrar, educar e pesquisar esta temática, deu origem a eventos comemorativos nos lugares de memória apelidados de “campos ciganos”. Estes lugares de memória físicos, mais concretamente Auschwitz-Birkenau, foram os grandes responsáveis pelo impulso que a temática do genocídio dos Roma e Sinti obteve, ao inaugurar, em 2001, uma exposição permanente sobre os indivíduos que se encontravam encarcerados no “Campo Cigano”³⁰, que existiu desde da primavera de 1943 até ao verão de 1944, em Auschwitz-Birkenau na secção B-II-e, e onde foram encarcerados cerca de vinte e três mil Roma e Sinti europeus, bem como indivíduos caracterizados pelos Nazi como tais ou mestiços.

No entanto, foi no século XXI que se verificou um grande avanço no reconhecimento destas vítimas, e onde se aponta o ano de 2002 como primeiro marco histórico a nível da UE nesta área, na qual os Roma e Sinti foram finalmente reconhecidos como vítimas do nacional-socialismo, mencionados e lembrados na agenda comemorativa do dia 27 de janeiro (Comissão Europeia, 2012).

Posteriormente, em abril de 2015, como consequência de um crescente sentimento negativo contra este grupo social, bem como um crescente antissemitismo, racismo e xenofobia na Europa (Pasikowska-Schnass, 2020), o Parlamento Europeu adotou uma nova resolução, estabelecendo um dia comemorativo específico para relembrar as vítimas do genocídio Roma e Sinti. O Dia Europeu em Memória dos Ciganos vítimas do Holocausto é assim comemorado a 2 de agosto, data escolhida para relembrar os três mil Roma e Sinti assassinados em 1944 em Auschwitz-Birkenau, como consequência de uma revolta dos prisioneiros contra os seus opressores.

A informação existente é pouco clara sobre o termo concreto pelo qual este genocídio é denominado e diferenciado do Shoah, sendo possível encontrar-se em documentos oficiais da União Europeia o termo de Samudaripen, ou ainda o termo Porrajmos, bem como este é também escrito como Porajamos ou ainda Pharrakimos (Comissão Europeia, 2015; Parlamento Europeu, 2020). About e Abakunova (2016), numa definição de conceitos

³⁰ tradução direta do termo *Gipsy Camp*, tal como é exposto por Pasikowska-Schnass (2020) e Schuster (2021)

acrescentam ainda o termo de Kali Trash ou Kali Traš, contudo não apresentam qualquer tipo de explicação para esta nomenclatura, apenas que a primeira menção do termo Porajmos foi efetuada em 1991, num artigo de Henry R. Huttenbach intitulado *The Romani “porajmos”: The nazi genocide of Europe’s Gypsies*. Supõe-se que a diversidade de conceitos tem origem linguística, ainda assim não foi possível encontrar dados que suportem esta afirmação.

A nível europeu, todavia, o reconhecimento deste grupo social como vítimas do Holocausto não é aceite na sua totalidade, ocorrendo, nas palavras de Trejbalova (2016), alguns casos onde certos grupos políticos negam a existência deste. A Bósnia, Geórgia e Lituânia, como exemplos, pela negativa, segundo Pasikowska-Schnass (2020), apenas reconhecem os judeus como sendo as vítimas do Holocausto. Ainda que na sua maioria, todos os membros do Conselho da Europa, fonte citada por Pasikowska-Schnass (2020), reconheçam o genocídio dos Roma e Sinti, existem muitos Estados europeus cuja informação disponível não permite corroborar este estatuto.

Simultaneamente aponta-se o facto de que nem todos os Estados assumiram a nível interno a comemoração do dia 2 de agosto. Estes Estados, ainda que reconheçam oficialmente este genocídio, comemoraram-no em conjunto com todas as vítimas do Holocausto, no dia 27 de Janeiro, tal como é o caso da Alemanha, Finlândia, Irlanda, Espanha e Portugal, o que levanta a questão, de que eventualmente esta é uma das razões pela a qual este genocídio é pouco conhecido, ou melhor, é a razão pela qual este ainda se encontra de grande forma ausente da memória coletiva das populações dos diferentes Estados-Membros da União Europeia. Por outro lado, outros Estados-Membros comemoram este dia de acordo com os eventos ocorridos nos seus territórios, chegando mesmo a existir casos em que são identificáveis mais do que três datas para relembrar o Holocausto dos Roma e Sinti, tal como aponta Pasikowska-Schnass (2020).

Se o conhecimento e o reconhecimento da existência do genocídio dos Roma e Sinti ainda não é universal no seio da UE, o mesmo pode ser afirmado sobre os outros grupos perseguidos pelo regime nacional-socialista. Sobre os indivíduos portadores de deficiências físicas ou mentais, é possível apenas mencionar que estes foram assassinados em consequência do apelidado plano “Aktion T4” (Comissão Europeia, 2015). Nomes de vítimas ou testemunhos representativos das suas experiências em campos de concentração,

se aplicável, bem como dados estatísticos do número de vítimas, não foram encontrados perante a investigação e redação deste documento.

No caso dos homossexuais, ainda que poucos são os testemunhos obtidos nas décadas do pós-guerra, a informação existente permite estimar que entre 1933 e 1945, tal como expõe a Comissão Europeia (2015), cerca de cem mil homens foram presos, aproximadamente cinquenta mil foram oficialmente julgados, e entre cinco mil a quinze mil indivíduos foram encarcerados em campos de concentração. Ainda que com menos expressividade e visibilidade pública, comparativamente aos genocídios acima apresentados, o número de indivíduos enviados para os diferentes campos de concentração é consequência de um fenómeno semelhante ao apresentado anteriormente no caso dos Roma e Sinti, isto é, a inexistência de documentação e testemunhos que melhor caracterizem este evento. Isto, tal como explica a Comissão Europeia (2015) e o United States Holocaust Memorial Museum (2021) é consequência da não eliminação, tanto por parte dos países aliados, como pelos novos estados federais alemães, da emenda feita pelo partido nacional-socialista ao parágrafo 175 do Código Penal alemão, levando isto ao não reconhecimento dos prisioneiros homossexuais como sendo vítimas do regime nacional-socialista.

Para além de ter prolongado o encarceramento de indivíduos no pós-guerra, a não revisão deste parágrafo, teve como consequência o “esquecimento forçado” por parte das vítimas das suas experiências em campos de concentração, entre outros, sob represália de que a exposição pública da sua sexualidade e experiências de perseguição e encarceramento em campos de concentração resultassem na origem a novas perseguições ou encarceramentos.

Em 2015, a Comissão Europeia, no âmbito do *Europe for Citizens Programme*, apoiou um projeto intitulado *Memoir. Remembering the forgotten Holocaust of Roma, homosexual and disabled people*, que pretendia estudar as diferentes facetas do Holocausto no seio de diferentes Estados-Membros. Infelizmente, e apesar de aparentemente ter sido concluído em 2017, ou assim ter sido planeado, o resultado deste programa não se encontra disponível para leitura, acreditando-se ser isto um marco negativo no reconhecimento e visibilidade das “vítimas esquecidas”³¹, tal como apelidado pela Comissão Europeia (2015), bem como no desenvolvimento e consolidação desta memória coletiva no seio das populações dos Estados-Membros.

³¹ Tradução livre do autor do termo “forgotten victims”, tal como é usado pela Comissão Europeia (2015).

Ao longo da investigação efetuada, outras medidas e iniciativas foram identificadas, como serão mencionadas mais à frente, que se focaram principalmente no objetivo de proteger estas minorias, e aumentar a sua inclusão seio da União Europeia. No entanto, não se reconhece nestas medidas qualquer tentativa de fortalecer a visibilidade destas facetas do Holocausto e sua memória coletiva, sendo estas principalmente consequência da agenda dos direitos humanos da União Europeia, e sendo parte do *Citizens, Equality, Rights and Values Programme* (Comissão Europeia, 2018).

Interessante também ainda de mencionar, foi a discussão sobre a negação do Holocausto e da sua criminalização a nível supranacional, que ocorreu no princípio do novo milénio, a nível das várias instituições da União Europeia, tenha focado principalmente a faceta do genocídio dos judeus europeus, demonstrando assim, que até então, ainda que a sua visibilidade tenha aumentado, a necessidade de proteção destas narrativas ainda não se encontrava no foco de atenção das então elites europeias, como será visível seguidamente.

3.3. Entre a proibição da negação do Holocausto e a liberdade de expressão

A Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA), em 2013, define a negação do Holocausto como sendo todo o discurso que nega o genocídio dos judeus europeus pelo regime nacional-socialista e cúmplices, ocorrido durante o período da Segunda Guerra Mundial, mais concretamente, todas as afirmações que se focam na ideia de que este evento histórico não ocorreu.

A negação do Holocausto é fortemente associada ao genocídio dos judeus europeus, ignorando as outras vítimas, já anteriormente mencionadas, porém, esta associação não é exclusivamente realizada pela IHRA. Várias são as instituições que seguem esta linha de pensamento, apontando-se aqui o exemplo do United States Holocaust Memorial Museum, que mesmo reconhecendo o genocídio dos Roma e Sinti, apresenta a informação de que a negação e distorção do Holocausto é efetuada na tentativa de reduzir a empatia e incentivar o ódio da população para com os judeus, bem como colocar em causa a legitimidade do Estado de Israel.

Trejbalova (2016), contrariamente ao que foi afirmado, reconhece a existência da negação das restantes facetas do Holocausto, expondo casos nos quais o reconhecimento do genocídio

Roma e Sinti é questionado e negado, apresentando vários exemplos ocorrido até meados de 2011, na República Checa. Ainda segundo a mesma autora, a existência de uma negação desta faceta do Holocausto por parte de vários estados europeus acontece pelo simples facto de falta de conhecimento e ignorância. Este genocídio tende a não atrair a atenção académica, comparativamente ao genocídio dos judeus europeus, pela simples razão de que é pouco associado com o evento histórico do Holocausto.

Exposto isto, e continuando na linha de pensamento exposto pela IHRA, ou seja, genocídio dos judeus europeus, os adeptos da negação do Holocausto são caracterizados, na sua generalidade, por apresentarem sentimentos antissemitas, e onde se identificam o recurso a argumentos como o do Holocausto ser uma teoria da conspiração criada pelos judeus, acrescentando ainda o facto de existirem hipotéticos benefícios políticos e financeiros que estes alegadamente obteriam através da propagação desta memória fictícia.

Independentemente dos argumentos ou teorias concretas que se enquadram nesta definição, estas pretendem, nas palavras de Trejbalova (2016), influenciar e explorar uma determinada fração da sociedade que detém pouco ou nenhum conhecimento sobre este evento, ou como é apontado numa publicação do Yad Vashem³², pessoas não educadas e desinformadas que não querem ou não acreditam que este evento ocorreu. Ainda que se reconheça a importância do Yad Vashem na promoção e proteção desta memória, acredita-se que esta descrição é de certa forma simplista, uma vez que se consegue identificar no seio da União Europeia um número elevado de indivíduos, e elites políticas, com elevada formação académica, que apoiam e promovem ideologias neonazis e discursos antissemitas, tal como pode ser verificado no caso do partido Alternative für Deutschland (AfD) na Alemanha, informação exposta pela Mitteldeutscher Rundfunk (MDR) em 2022, num artigo da autoria de Jana Merkel e Tim Schulz.

Trejbalova (2016), no que se acredita ser uma forte demarcação da sua posição sobre esta memória, afirma que o Holocausto é um evento histórico cuja existência não pode ser questionada, pois, e tal como acrescenta o United States Holocaust Memorial Museum (2021) “é um dos eventos mais bem documentados da história”.

O problema da negação do Holocausto não é um fenómeno ou tendência recente. Dois autores podem ser identificados pela sua contribuição, a nível internacional, na propagação deste tipo de teorias, sendo estes Arthur Butz, a partir de 1976, com a publicação da sua obra

³² A publicação mencionada não possui data da sua redação.

The Hoax of the Twentieth Century: The Case Against the Presumed Extermination of European Jewry, e David Irving, após 1977, também em consequência da publicação sua obra de cariz semelhante, intitulada de *Hitler's War*. Ainda assim é interessante de se verificar que medidas como destruição e ocultação de informação e documentos sobre os centros de extermínio, datadas de 1942, sejam identificadas pelo United States Holocaust Memorial Museum (2021), como sendo as primeiras tentativas documentadas de revisão e negação do Holocausto.

Independentemente do marco histórico que se pretenda utilizar para delimitar o início ou surgimento deste tipo de teorias e discursos, se isto é possível de ser efetuado, é importante aqui fazer menção à ideia de como estas se propagam e disseminam na atualidade, bem como abordar as medidas que os Estados, e em especial os membros da União Europeia aplicam na luta contra estas.

O grande desenvolvimento tecnológico verificado nos últimos anos, e em especial o surgimento e utilização regular da internet pela população em geral, veio trazer novos desafios nesta área. Aquando no passado grande parte das editoras apresentavam ser reticentes na publicação de livros deste cariz, a internet dotou os apoiantes e interessados de uma liberdade e possibilidade nunca antes vista de propagação e acesso a este tipo de teorias e informação (Trejbalova, 2016). Para além disto, a dificuldade em conter este tipo de comunicação e de certa forma impedir o acesso a esta informação a um nível nacional e internacional, afetou em grande parte a eficácia de muitos Estados na luta contra esta problemática.

O problema, contudo, não se restringe apenas ao que se pode apelidar de Dark Web, preocupações partilhadas por vários autores, instituições e também presente em várias obras, e onde se pode usar o exemplo de Topor (2019) no seu artigo intitulado “Dark Hatred: Antisemitism on the Dark Web”. Também nas controladas redes sociais, esta temática e problemática é focada e alvo de escândalos, como o caso de Mark Zuckerberg, no ano de 2018, sob o estandarte da liberdade de expressão, recusar remover publicações que remetam para a negação do Holocausto, bem como recusa aplicar sanções a utilizadores que promovam estas teorias (Staff, 2018), recuando nesta decisão em 2020, em consequência de pressões externas (BBC, 2020). Num passado ainda mais recente, em novembro de 2022, a aquisição da plataforma Twitter por Elon Musk, e o despedimento da equipa de direitos humanos, resultou no aumento de publicações de cariz antissemita, bem como do discurso

de ódio, tal como vem exposto no comunicado de imprensa do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, publicado no dia 5 de novembro de 2022.

Paralelamente a este ponto ocorre a associação entre o aumento de publicações deste cariz nos últimos anos, número que se acredita aumentará no futuro, com o decrescente número de vítimas/sobreviventes e testemunhas. Este aparenta ser um argumento recorrente usado na propagação e proteção da memória do Holocausto, não só pelas elites políticas, instituições nacionais e supranacionais, como pode ser visto no artigo publicado a 27 de janeiro de 2022 pelo Serviço Europeu para a Ação Externa, mas também como é preocupação central de muitos sobreviventes, tal como é o caso de Hettie Werkendam, que numa entrevista à BBC, em 2018, apela ao jornalista para que continue a informar e a relembrar a sua história, e a de outras vítimas, após esta morrer, para que esta memória não desapareça e o Holocausto não seja esquecido.

De uma forma geral, como explica Trejbalova (2016), a Europa aparenta ser intransigente no que respeita ao tema do revisionismo e negação do Holocausto. O ponto interessante de apontar nesta afirmação, é que a autora, ao citar Bazylar, não é específica sobre se pretende mencionar a Europa enquanto continente ou utiliza o termo como sinónimo de União Europeia e seus Estados-Membros. Ainda mais interessante é comparar esta ideia ao conflito entre Estados-Membros, como vai ser abordado seguidamente, nas abordagens a implementar na luta contra esta problemática. Contudo, e reconhecendo aqui que esta não é uma instituição constituinte da União Europeia, a título de exemplo da “intransigência” da Europa, aponta-se para a ideia de que o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, tal como aponta a IHRA (2021), declara a negação e distorção do Holocausto como sendo uma ameaça séria à ordem pública que exigirá certas restrições à liberdade de expressão, com o intuito de a manter democracia e os direitos humanos.

Exposto isto, é ainda interessante de mencionar que as medidas implementadas por muitos Estados europeus seguiam uma lógica de associação direta entre a proteção da memória do Holocausto e a criminalização das ideologias nazis e neonazis, discursos antisemitas, racismo e xenofobia, bem como crimes de ódio. A Alemanha é mais uma vez apontada indiretamente como sendo um Estado pioneiro neste campo, sendo isto exposto por Jane Paulick, que num artigo do *Deutsche Welle* de 2007, afirma que a presidência da Alemanha tem como objetivo a criminalização da negação do Holocausto em todos os 27 Estados-Membros, como poderá ser visto seguidamente.

No entanto, e não querendo de todo desacreditar a informação anteriormente exposta, nem colocar em causa o esforço que este Estado fez ao longo das últimas décadas neste campo, esta ideia é de certa forma contrariada pelo IHRA (2021) ao apontar a França como referência na criminalização da negação do Holocausto, ao promulgar a Lei de Gayssot, punindo por lei qualquer tentativa de “glorificar” crimes de guerra, crimes contra a humanidade, ou crimes e ofensas cometidas em colaboração com o inimigo, e onde sucessivamente são mencionados crimes associados com o Holocausto. Esta lei, ainda segundo a mesma instituição, inspirou legislações semelhantes na Europa durante os anos 90 do século passado, e durante os primeiros anos do novo século.

A investigação efetuada nesta área não contraria a ideia exposta anteriormente, no entanto, esta apresenta uma União Europeia, fortemente dividida no que respeita às medidas concretas a implementar para proteção da memória do Holocausto, em especial, nos limites que estas leis impõem às liberdades individuais dos seus cidadãos.

A Resolução do Parlamento Europeu de 1995, inúmeras vezes abordada neste trabalho, efetua também o apelo para que os Estados-Membros atuem de forma “clara e firme” perante o racismo, xenofobia, antissemitismo e negação do Holocausto. Um dos primeiros a responder a este apelo, segundo Littoz-Monnet (2013), foi o governo espanhol em 1998, com uma proposta legislativa europeia no combate ao racismo e crimes de ódio.

Após isto, verifica-se apenas um avanço nesta área em meados de 2001, marcado pelo interesse da Comissão Europeia em se dedicar aos temas referentes à criminalização da negação do Holocausto. Vários são fatores apontados por Littoz-Monnet (2013) para que este interesse tenha surgido, e dos quais se apontam as manifestações antissemitas ocorridas em alguns estados da Europa de Leste, bem como o surgimento de partidos de extrema-direita, que não só ganharam popularidade, mas subiram ao poder em alguns Estados-Membros, mais concretamente Jörg Haider e ao seu partido Freiheitliche Partei Österreichs (FPÖ), que formou governo na Áustria, sendo este político caracterizado por Kate Connolly num artigo do *The Guardian* de 2001, como sendo fascista e simpatizante com ideologias e medidas implementadas por Adolf Hitler.

Para além disto, e em concordância com o que foi afirmando anteriormente, os desenvolvimentos tecnológicos ocorridos na década de 90 acentuaram a necessidade de encontrar soluções supranacionais para o uso da internet como meio de disseminação de conteúdo xenófobo, racista, entre outros.

Em consequência do cenário acima exposto, a 29 de novembro de 2001 foi promulgada a “Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e xenofobia”, cujo principal foco, como é exposto no documento mencionado, é o de assegurar que estes problemas sociais sejam sujeitos a “sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas em todos os Estados-Membros”, bem como incentivar a cooperação destes na área judicial, e ultrapassar obstáculos que isoladamente os Estados não conseguiriam contornar (Conselho da União Europeia, 2001). Esta proposta, nas palavras de Littoz-Monnet (2013) detinha o objetivo de uma criminalização por parte de todos os Estados-Membros, do conteúdo racista e xenófobo disponível da internet. Curiosamente, o documento em questão não expõe concretamente esta ideia. A partir do artigo 4.º do mesmo, é efetuada uma caracterização das infrações que se propõe penalizar, mas o meio pela qual estas infrações ocorrem, ou seja a Internet, não é explicitamente apontada.

A consequência, ou reação, a esta proposta foi a formação de duas coligações com visões distintas sobre a legislação a aplicar, ou seja, a sua abrangência, e onde de um lado se encontravam a Áustria, França, Bélgica e Espanha, que apoiavam medidas semelhantes às propostas e aplicadas pela Alemanha, e que não só proibiam a negação do Holocausto, como também a adoção ou exibição de símbolos nacional-socialistas, como por exemplo as suásticas. A razão de base para esta posição e apoio centra-se na legislação existente a nível interno que penalizava a negação do Holocausto. A existência de um quadro-legal a nível da UE sobre esta temática entra assim em concordância com as tradições legislativas internas (Littoz-Monnet, 2013).

Em clara oposição a este tipo de legislação encontravam-se o Reino Unido, Irlanda, Itália e Estados Escandinavos, que invocavam o princípio da liberdade de expressão e a necessidade de proteção do mesmo como razão para a sua posição, resistindo fortemente à ideia de um quadro legislativo supranacional neste campo. Esta oposição abrangia também a proibição da utilização e exposição de símbolos nacional-socialistas. A proposta legislativa em discussão, segundo os Estados constituintes deste grupo, era incoerente com os ideais apregoados pela União Europeia, bem como com as medidas e políticas que esta implementava noutras áreas.

Ribeiro (2017) explica que este impasse é justificado pela existência de um sistema democrático que pretende promover a liberdade de expressão e assegurar a pluralidade de ideologias e a possibilidade de debate destas mesmas ideias, e do outro a subsistência deste

mesmo sistema, que não deve ser posto em causa, que pretende proteger a dignidade do ser humano e promove o princípio da não discriminação.

A existência de uma cultura jurídica e dificuldade em encontrar um acordo no qual a liberdade de expressão era protegida, ao mesmo tempo que se combatia o racismo e crimes de ódio, como explica Littoz-Monnet (2013), gerou então um impasse político e legislativo que resultou na não aprovação de qualquer tipo de legislação imediata e a um longo processo de negociações entre os diferentes Estados-Membros e instituições da União Europeia. A complexidade deste tema gerou um desinteresse, até cerca de 2005, por parte das diferentes presidências do Conselho em focar e discutir novamente esta legislação.

Um avanço nesta área ocorreu apenas em 2007, aquando da presidência da Alemanha, auxiliada por um novo governo em Itália que se apresentava fortemente recetivo às propostas do Estado alemão³³ (Littoz-Monnet, 2013). Paulick (2007), por sua vez, aponta outros fatores que impulsionaram esta nova discussão, sendo um destes a formação no Parlamento Europeu do grupo de extrema-direita intitulado: Identidade, Soberania e Tradição, liderado por Jean-Marie le Pen e Alessandra Mussolini. Outro fator também apontado pelo mesmo autor foi o político francês Bruno Gollnisch, um dos fundadores do grupo parlamentar em questão, ter sido julgado por um tribunal francês devido às suas afirmações negacionistas do Holocausto, mais concretamente por questionar a quantidade de judeus que foram mortos durante este evento, bem como questionar o verdadeiro uso das camaras de gás. Em consequência destes eventos, o então comissário para a Justiça e Assuntos internos, Franco Frattini, expôs o seu apoio à proposta da presidência alemã.

Ainda assim, o processo de negociação sobre a criminalização da negação do Holocausto não foi isento de obstáculos, tendo sido demorado, como afirma Littoz-Monnet (2013), e onde argumentos como este tipo de decisões deverem ser relegados para o sistema jurídico interno dos Estados e a falta de necessidade de imposição de Bruxelas perante este tema, como partilhada pelo eurodeputado britânico Daniel Hannan (Paulick, 2007), continuaram a ser utilizados.

O resultado desta nova tentativa foi um documento no qual a negação do Holocausto apenas é passível de se criminalizar se der origem a crimes de ódio. De facto, tal como vem exposto no texto da “Decisão-Quadro relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e

³³ A autora aponta diretamente o governo de Berlusconi como grande opositor na discussão da criminalização da negação do Holocausto

manifestações de racismo e xenofobia”, e aqui citando o texto em questão: “a apologia, negação ou banalização grosseira públicas dos crimes de genocídio ou contra a humanidade e crimes de guerra (...),” são passíveis de serem punidos se “(...) forem de natureza a incitar à violência ou ódio contra esse grupo ou os seus membros” (Conselho da União Europeia, 2008). Para além disto, ao documento final teve de ser excluído qualquer menção da proibição dos símbolos nacional-socialistas (Littoz-Monnet, 2013).

Ainda que de certa forma tenha ocorrido uma criminalização da negação do Holocausto, este episódio apresentou mais uma vez como a União Europeia não é homogénea nas suas ideologias, tal como afirma Ribeiro (2017). Mais uma vez, e aqui citando o mesmo autor, a razão para esta divergência, aparenta ser o grau de participação neste evento histórico, e onde se identifica a Alemanha e a Áustria, como dois exemplos onde estes crimes são severamente punidos, bem como são punidas legalmente a exibição de símbolos nacional-socialistas. Por sua vez, a Roménia e a Lituânia, outros exemplos dados pelo autor, apresentam a legislação mais flexível no seio de toda a União Europeia.

Exposta esta tentativa de proteção da União Europeia da memória do Holocausto, pretende-se ainda abordar o debate da eficácia deste tipo de medidas, isto é, a eficácia da criminalização da negação deste evento histórico, começando pelo limitar da liberdade de expressão. Aqui, e recorrendo a Paulick (2007) que cita Robert Kahn, encontra-se a discussão, que este tipo de leis não afetam per si a liberdade de expressão, mas sim limitam um tipo concreto de discurso, podendo ser eficazes como uma posição simbólica na qual o Estado afirma os valores pelos qual se rege, ainda que nunca venha aplicar esse tipo de leis. Por outro lado, podem ser usadas como formas de diminuir as lacunas no sistema jurídico de muitos Estados, lacunas estas exploradas pelos grupos e partidos de extrema-direita, que se servem destes para incentivar o ódio pelo outro.

Por sua vez, este tipo de leis podem ter um objetivo educacional, isto porque promovem uma visibilidade ampla da existência deste tipo de problemas, incentivando na população não só a necessidade de se informar sobre os mesmos, como de atuar na tentativa da sua resolução, auxiliando também no controlo e identificação de áreas onde este tipo de ideologias possam surgir e se estão a disseminar (Paulick, 2007).

A par desta visão encontram-se os argumentos de que a eficácia destas leis é reduzida, uma vez que apresentam um efeito desproporcionado ao que pretendem alcançar, ao ajudar na publicidade gratuita e impossível de controlar, de argumentos e teorias desta índole (Paulick,

2007). Um exemplo que suporta este tipo de argumentos encontra-se no caso ocorrido na Alemanha, onde o Partido Nacional Democrata Alemão, partido identificado como sendo de extrema-direita, foi julgado pelo Tribunal Constitucional deste estado, ganhando grande relevo não só a nível nacional e internacional, e divulgando assim facilmente, de forma não controlada, e a um grande público, as suas ideologias de índole neonazis. Ribeiro (2017) aponta e defende que, na maioria dos casos, a criminalização do Holocausto tende por isso a auxiliar as correntes revisionistas do Holocausto.

Exposto isto, é interessante de notar que, desde 2008, não é possível verificar a existência de mais nenhum esforço a nível supranacional para regular este tema e proteger a memória do Holocausto. Todas as intervenções identificadas por parte da União Europeia, perante um aumento preocupante de narrativas antissemitas e discursos de negação do Holocausto, como afirma a Comissão Europeia, a 26 de janeiro de 2021, focam-se principalmente na luta contra o antissemitismo e crimes e discursos de ódio, como é o caso da Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu, de 25 de outubro de 2012, ou o caso da Estratégia da UE para combater o antissemitismo e promover a vida judaica (2021 - 2030)³⁴ (Comissão Europeia, 2021). Isto leva a questão de que se estas medidas são verdadeiramente eficazes na luta contra estes problemas sociais, levando também ao questionamento, se a memória coletiva do Holocausto consegue verdadeiramente alcançar o objetivo pela qual esta é utilizada pela União Europeia.

³⁴ Tradução livre do autor de: *EU Strategy on combating antisemitism and fostering Jewish life (2021 - 2030)*

4. A eficácia da memória coletiva do Holocausto

Poderá então a chegada do coronavírus pronunciar a derrocada das democracias liberais do Ocidente? Segundo o relatório de Abril de 2020 da OpenDemocracy, mais de dois mil milhões de pessoas vivem atualmente em países cujos trabalhos parlamentares foram suspensos ou limitados, como medida de urgência face ao coronavírus. As pessoas estão proibidas a sair de casa. Eleições suspensas (...)

Muitos analistas políticos receiam que a pandemia venha a deixar o poder ao alcance de populistas e que estes se aproveitem da crise para sufocar a democracia e impor uma forma de governo autoritário. (Krastev, 2020, pp.57-58)

É com estas afirmações que Krastev, em 2020, após ultrapassada a primeira vaga da pandemia do novo coronavírus, introduz os seus argumentos em oposição aos alarmes efetuados por muitos analistas, de que perante esta nova adversidade, muitas sociedades ocidentais estariam perante o risco eminente de se tornar numa sociedade distópica (Krastev, 2020). Ainda que o mesmo autor reconheça que alguns efeitos negativos tenham ocorrido neste período inicial de pandemia, reconhecendo também que estes correm o risco de se manter em certas vertentes da sociedade, tal como aponta no caso específico da relação do indivíduo ou grupo com o outro, Krastev deixa na sua obra um tom positivo, uma esperança de que no futuro próximo as sociedades ocidentais detêm todas as capacidades de ultrapassar os desafios que os próximos meses e anos apresentam.

Atualmente, isto é, em 2022, esta postura positiva consegue ser abalada por inúmeros acontecimentos ocorridos em solo europeu, mais especificamente, no seio da União Europeia, e dos quais se consegue apontar o exemplo do aumento de representação parlamentar por partidos de extrema direita, como ocorreu em Portugal, no princípio do ano, (Abecasis, 2022), ou, mais, mais recentemente, em setembro de 2022, em Itália, com a vitória eleitoral do partido Irmãos de Itália, liderado por Giorgia Meloni (Tidey & Marques da Silva, 2022).

Perante estes acontecimentos, e após a abordagem extensiva do simbolismo da memória coletiva do Holocausto estabelecida pela UE, bem como pelas inúmeras medidas estabelecidas de forma a proteger esta memória e os valores europeus que esta representa, questiona-se aqui se esta memória é verdadeiramente eficaz, se à luz dos acontecimentos

verificados nos últimos anos, esta conseguiu verdadeiramente alcançar os objetivos pela qual a UE investiu tanto esforço e recursos em proteger e lembrar?

Inúmeros são os exemplos que se podem apontar como positivos nesta questão da eficácia, e nos quais se apontam as medidas implementadas pela UE, e aqui mais concretamente Comissão Europeia, e onde se acredita ser interessante de apontar o quadro estratégico da UE relativo aos ciganos³⁵, implementado no âmbito do Plano Europeu de Ação contra o racismo 2020-2025. Este plano, tal como é exposto no comunicado de imprensa da Comissão Europeia a 7 de outubro de 2020, faz parte do compromisso assumido da Presidente Ursula von der Leyen, em promover e alcançar uma União da Igualdade. Interessante ainda de apontar sobre esta medida, é a adoção por parte desta Comissão Europeia de um plano de 10 anos que abrange sete áreas fundamentais dos direitos sociais, sendo estes: a igualdade, inclusão, participação, educação, saúde, emprego e habitação, e onde a Comissão estabelece objetivos e recomendações aos EM de forma a que estes alcancem os mesmo, tudo com o intuito de promover um “apoio vital” aos Roma e Sinti que vivem no seio da União Europeia (Comissão Europeia, 2020).

Outras iniciativas dignas de apontar, uma vez que não se pretende aqui ignorar as outras minorias apontadas anteriormente, é o esforço enorme da Comissão Europeia na educação sexual no seio do seu território, uma vez que acredita que esta, aquando promovida às gerações mais novas, tem o impacto positivo de colmatar problemas sociais como sendo a igualdade de género, orientação sexual, para não esquecer os direitos humanos, bem como promove o bem-estar e segurança destas gerações (Comissão Europeia, 2021); e no caso das pessoas com deficiências físicas e mentais, com a promulgação da “União da Igualdade: Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030” de forma a promover a inclusão destes indivíduos e com o intuito de que as “pessoas com deficiência possam gozar e participar plenamente na sociedade e na economia (Comissão Europeia, 2021).

No entanto, não é apenas na esfera política, e supranacional, que se encontram exemplos também dignos de se serem aqui apresentados. Recorrendo novamente à sociedade alemã, e aqui focando o clube de futebol Borussia Dortmund (BVB), este, no ano de 2020, foi reconhecido como sendo o primeiro clube de futebol alemão a adotar a definição de antissemitismo, tal como é recomendada pelo IHRA (Tamsut, 2020). Tal como é exposto no

³⁵ Denominação tal como veem exposta no comunicado de imprensa da Comissão Europeia em língua portuguesa. Na versão em língua inglesa, este quadro estratégico é apresentado sob o nome de: *EU Roma Strategic Framework* (Comissão Europeia, 2020b)

artigo da *Deutsche Welle*, nos últimos anos o BVB subsidiou programas que tinham o objetivo de educar e sensibilizar os seus adeptos sobre o Holocausto, chegando a levar estes a visitar antigos campos de concentração na Europa de Leste, e organizando outros eventos relacionados com o Holocausto e sobreviventes e comemoração da sua memória. Mais interessante ainda de apontar neste caso, é o fato de que esta atitude do BVB, ainda que louvável, não surgiu espontaneamente, mas sim como consequência de uma responsabilidade social partilhada pelos dirigentes deste clube desportivo, perante uma cidade de Dortmund, que tradicionalmente é caracterizada como social-democrata, mas onde ocorreu a eleição de um membro de um partido de extrema-direita para o concelho desta cidade, sendo também caracterizada por deter vários movimentos de extrema-direita num dos seus bairros, Dorstfeld, apelidado na região de “Quarteirão Nazi”³⁶ (Tamsut, 2020).

Para terminar a exposição de exemplos positivos de onde se pode inferir a eficácia da memória coletiva do Holocausto, pretende-se apenas ainda apresentar iniciativas sociais, que apesar de deterem uma grande importância, são de visibilidade reduzida para o grande público, e onde se apontam as atitudes de várias comunidades europeias, que não esperam pelos apoios e implementação de medidas e leis por parte dos seus líderes políticos e se reestruturam de forma a educar os indivíduos que as constituem sobre o nazismo, antissemitismo e outras formas de racismo e xenofobia, e onde se enaltece o esforço conjunto de diferentes comunidades e indivíduos de passados e crenças religiosas divergentes nesta luta, tal como é o caso apontado por Walt (2019) da rabi Delphine Horvilleur, na França, que regularmente preside orações conjunta entre judeus e muçulmanos, eventos que aparentam ser bem recebidos pelos indivíduos de ambas as comunidades e fés.

Se os exemplos anteriormente apresentados levam à assunção de que a memória do Holocausto conseguiu promover os valores europeus que a definem, e desde logo dar uma resposta à questão anteriormente colocada, como foi já introduzido anteriormente, vários são os exemplos que se conseguem obter, que contradizem fortemente esta realidade.

Em setembro de 2021, o United States Holocaust Memorial Museum, publicou um documento no qual afirmava que a memória do Holocausto se encontra em risco na Europa, isto em consequência de várias tentativas de distorções históricas deste evento. Este documento, intitulado de *Holocaust Memory at Risk: The Distortion of Holocaust History across Europe*, apresenta um continente onde políticos atacam publicamente todos os

³⁶ Tradução livre do autor, do termo *Nazi quarter*

valores democráticos perpetuados pela UE, apresentando Viktor Orbán, Primeiro-Ministro da Hungria, e Andrzej Duda, Presidente da Polónia, como exemplos de atores que através dos governos que lideram, atacaram diretamente a memória do Holocausto no seus Estados. De facto, e tal como apresenta Behtke (2018), o governo polaco é responsabilizado por uma tentativa de reescrever a história do seu país, através de uma nova lei do Holocausto, na qual qualquer indivíduo que afirme, ou sugira, que a Polónia esteve envolvida, ou por outras palavras, foi cúmplice no Holocausto, esse indivíduo é sujeito ao pagamento de uma multa ou mesmo até três anos de prisão. Esta lei, que foi aprovada diretamente pelo presidente Andrzej Duda, estabelece assim que é ilegal acusar a nação polaca de qualquer responsabilidade no genocídio do povo judeu durante o período da Segunda Guerra Mundial. A nova narrativa escolhida pelo governo polaco pretende estabelecer um sentimento nacionalista, no qual, não existe qualquer arrependimento pelo passado, bem como, promove uma desassociação com os factos históricos da existência de indivíduos e/ou grupos polacos que colaboraram com o regime nacional-socialista alemão, apontado este novamente como único responsável pela tragédia humanitária ocorrida neste território (Bethke, 2018).

Mas se o colaboracionismo é alvo de repúdio pelo governo deste país, outros exemplos são possíveis de encontrar onde este é enaltecido por alguns segmentos da sociedade, tal como se verifica na manifestação ocorrida a março de 2018, na Lituânia, onde foram lembrados os indivíduos que colaboraram com os Nazis durante o Holocausto, e onde slogans como “Nós sabemos quem são os heróis da nossa Nação”³⁷ foram usados (United States Holocaust Memorial Museum, 2021).

Outros exemplos são ainda interessantes de apontar, como é o caso do Nordic Resistance Movement, movimento de extrema-direita sueco, de um discurso fortemente antissemita, que de um pequeno grupo de ativistas e seguidores, conseguiu em 2015 registar-se como um partido político oficial, e em 2018, obter dois mil votos nas eleições legislativas e participar no ajuntamento anual de partidos políticos da Suécia, tal como apresenta Walt (2019).

Outros exemplos poderiam ser aqui expostos, no entanto, a sua ilustração não mais seria do que uma representação de como a adesão a ideologia antissemita e discurso de ódio e apelo à discriminação aumentaram nos últimos anos na Europa e na União Europeia. Parafraseando mais uma vez United States Holocaust Memorial Museum (2021), estas mudanças nas dinâmicas sociais, surpreendentemente, encontram-se interrelacionadas não

³⁷ Tradução livre da frase: *We know who our nation's heroes are*

apenas com as ideologias de extrema-direita, mas também com as ideologias perpetuadas pelo extremo político oposto, bem como são propagadas pelos grupos extremistas religiosos, islâmicos e não só. Segundo Vivienne Walt (2019), ideologias antissemitas aparentam fazer parte dos discursos de movimentos de esquerda, referindo a autora que durante os protestos dos “Coletes Amarelos”, em França, era possível ouvir discursos de ódio contra judeus, bem como ocorreu a ressurreição de estereótipos tais como o lobby judeu e controlo que esta comunidade tem sobre os vários níveis do poder político.

Contudo, estes atores não se focam apenas nos judeus, também os Roma e Sinti, e outras minorias sociais, como a comunidade LGBTQ+, reconhecidas também por esta instituição como sendo as outras vítimas do Holocausto, são alvos destes ataques, não esquecendo ainda os refugiados e migrantes, bem como os muçulmanos e as pessoas de cor (United States Holocaust Memorial Museum, 2021).

A crise dos refugiados foi apenas mais um episódio consequência destas tendências europeias, e onde Piotr Cywiński, diretor do museu de Auschwitz-Birkenau, comenta que é lamentável ver a divisão e os conflitos ocorridos a nível das instituições da UE, bem como a falta de solidariedade dos europeus para com estes indivíduos em desespero (Gordon & Perra, 2016). Semelhantes acusações são efetuadas por Ferreira (2016) no seu artigo *Orgulho e Preconceito: A resposta europeia à crise dos refugiados*, e onde se verifica a evocação de antigos estereótipos para demarcar e distinguir todos aqueles que não provêm do território que caracteriza a União Europeia, bem como a crítica ao estabelecimento e funcionamento dos campos de refugiados.

Exponde esta realidade em números, e tal como vem exposto num artigo da *Deutsche Welle*, de fevereiro de 2022, a polícia alemã relatou que os crimes violentos motivados por antissemitismo aumentaram em 60% de 2017 para 2018. Destes crimes, 62 casos foram ataques violentos, em comparação a apenas 37 casos em 2017, nos quais 43 pessoas ficaram gravemente feridas. No caso de crimes não violentos, tal como aponta ainda a mesma fonte, registou-se em 2018 o número de 1646 casos, um aumento de 9,4 % do que no anterior ano de 2017. Situação semelhante é apresentada ainda pela *Deutsche Welle* para a França, e onde o Ministério do Interior francês relata a existência de um aumento de 74%, em 2018, no número de casos de ofensas contra judeus, comparativamente ao ano anterior. Walt (2019), ao expor também estes dados, acrescenta ainda que também no Reino Unido se verifica esta tendência, ao afirmar que nos últimos anos os incidentes relacionados com ideologias

antisemitas aumentaram para um valor nunca antes registado na história deste Estado. Infelizmente a mesma apresenta não números absolutos para corroborar estas afirmações. Curiosamente, e ainda que o número de crimes tenha aumentado, a população aparenta ser ignorante sobre estes, expondo a pesquisa efetuada pelo Eurobarómetro, para o ano de 2018, uma grande discrepância entre a perceção do público geral para esta realidade, na qual 36% da população relata ter existido um aumento significativo deste tipo de crimes, comparativamente a 89% da perceção verificada pelos membros da comunidade judaica (*Deutsche Welle*, 2019). Mais curioso ainda, podendo mesmo ser considerado assustador, tendo em conta a quantidade de informação disponível sobre o Holocausto, foi o resultado de uma pesquisa publicada pela CNN, na qual dos 7000 entrevistados, um quinto afirma que os judeus detêm uma influência excessiva na política e finanças do Estado, 34% afirmam desconhecer ou deter pouca informação sobre o Holocausto, e por fim, 32% afirmam que os judeus exploram a memória do genocídio de forma a tirar proveito social e político (*Deutsche Welle*, 2019).

Infelizmente os exemplos negativos não ficam por aqui, podendo ser ainda apontado casos onde ocorre um uso despropositado, senão mesmo abusivo, da memória do Holocausto de forma obter um qualquer tipo de proveito social e político. No decorrer deste trabalho, foi possível de verificar como a memória do Holocausto foi usada como “bilhete de entrada” para a União Europeia, no entanto, outras formas de como esta memória foi explorada podem ser verificados um pouco por toda a sociedade europeia, e onde, entre muitos outros, se aponta o caso exposto por Morrow (2020), que num artigo do *The Conversation*, intitulado *Is it ethical to show Holocaust images?*, afirma que em 2009 o Tribunal Constitucional alemão proibiu o uso de imagens do Holocausto por parte de ativistas dos direitos animais. O argumento usado por este tribunal, mais do que proteger a memória deste evento histórico, foca-se na ideia central de que existe uma violação da dignidade humana dos sujeitos apresentados pelas imagens em questão. Morrow (2020) acusa ainda vários museus de utilizarem imagens do Holocausto, como meio de completarem outras exposições, acusação esta que vai mais longe, ao mencionar que estes lugares detêm a responsabilidade acrescentada de proteger este tipo de memórias.

Por fim, convém ainda abordar o tema da eficácia da memória do Holocausto em combinação com a questão dos lugares de memória físicos, ideia esta que também é alvo da atenção do autor anteriormente mencionado. Porém, e antes de ser efetuada esta exposição,

acredita-se ser importante mencionar que a escassa informação aqui apresentada sobre este tema, em combinação com a União Europeia, é o resultado da obtenção de poucos dados que permitissem efetuar uma exposição e análise semelhante aos temas anteriormente introduzidos.

Durante a pesquisa efetuada, a menção de lugares de memória físicos enquadra-se no âmbito das resoluções promulgadas pelo Parlamento Europeu, tal como exposto anteriormente, ou então no âmbito de estudos de caso de um determinado Estado ou monumento/lugar de memória físico. Ainda assim, e especialmente focando neste último ponto mencionado, a informação obtida permite-nos verificar uma realidade na qual os lugares de memória e a forma como os indivíduos convivem e interagem com estes, em muito ajudam a perceber se estes são eficazes na manutenção da memória que o simbolizam.

Antes de apresentar os três exemplos selecionados para expor esta dita realidade, não se pode deixar de abordar um facto apontado por Brown (2014), no qual este indiretamente aponta para o sucesso das medidas do Parlamento Europeu no campo dos lugares de memória. Ao abordar o exemplo das *Stolpersteine*, o autor mencionado aponta que desde 1993, em vários países europeus, foi possível verificar a aderência ao projeto de Gunter Demning, de colocar estas pedras em várias ruas ou locais onde as diversas vítimas do Holocausto viveram.

Outro facto que também auxilia o sucesso destes lugares de memória físicos, mais concretamente os memoriais ou museus edificados nos locais onde estes crimes ocorreram, é a grande aderência ao apelidado de turismo negro. Não sendo um fenómeno novo, tal como aponta Brown (2014), uma vez que este tipo de turismo pode ser datado à Idade Média, o turismo negro é caracterizado por ser um fenómeno social, no qual, indivíduos voluntariamente visitam lugares associados com a morte, sofrimento, violência e desastres humanitários ou naturais. A razão de ser deste tipo de turismo, e aqui focando o aspeto da procura em visitar estes locais, reside na ideia de que os indivíduos que as visitam, na sua grande maioria, relatam que nestes locais conseguem assimilar ou perceber melhor as atrocidades ocorridas. Os turistas ou visitantes, mesmo possuindo conhecimento prévio sobre os lugares que visitam, relatam sentir uma maior empatia com as vítimas, com o sofrimento por estas vivenciado, ao contrário do que acontece ao visitar museus ou monumentos edificados em locais onde estas tragédias não ocorreram, e nos quais a atmosfera é artificial e simplista, deturpando a experiência que pretendem promover aos visitantes (Brown, 2014).

Ainda que este ponto seja interessante na possível discussão da eficácia de diferentes tipos de lugares de memórias físicos, “naturais” e “artificiais”, a menção desta última ideia tem como principal objetivo apresentar a grande aderência do público em geral a estes locais e mensagem que pretendem transmitir. Contudo, como foi afirmado, a bibliografia existente apresenta um conjunto de atitudes perante os mesmos, que coloca em causa a ideia de que de facto estes são eficazes na manutenção da memória que pretendem proteger e relembrar. Um dos primeiros exemplos que se pretende aqui apresentar é o memorial de Berlin, apelidado de *Denkmal für die Ermordeten Juden Europas*, projetado por Peter Eisenman e inaugurado em maio de 2005. A razão da escolha deste monumento consiste no facto de um único local geográfico ser capaz de apresentar um variado número de atitudes perante o mesmo, que em muito questionam a sua razão de ser.

Começando pelo design e edificação do monumento em questão, e aqui parafraseando Bulas (2014), este em muito se afasta do que é tipicamente entendido como um lugar de memória de um determinado evento histórico, isto porque, o objetivo do seu design era o de criar uma atmosfera de inquietude e um sentimento de confusão ao observador, em oposição ao ideal de relembrar e informar, como acontece noutros lugares de memória existentes. Citando Eisenman, Bulas (2014) afirma que ao visitar este lugar, é esperado aos indivíduos uma experiência de isolamento e solidão, que vai aumentando à medida que estes caminham pelas “ruas” deste monumento. A falta de entendimento pela situação na qual os visitantes se encontram, é semelhante à impossibilidade de perceber o próprio Holocausto.

A possibilidade de visitar o monumento sem controlo dos visitantes, nem contacto destes com qualquer explicação para o mesmo, o monumento de Berlim não apresenta qualquer vertente educativa, tornando-o alvo de críticas pelo seu design atípico. Auxiliando a isto, é apontado o facto de que as colunas que o constituem, e que se assemelham em muito a campas, pelo facto de estas serem desprovidas de nomes de judeus, não possibilita o processo de lembrar as vítimas, sendo por isto acusado de desrespeitar a cultura judaica, onde é inexistente campas sem nome. Eisenman, tal como explica Bulas (2014), afirma que o simbolismo inerente ao seu conceito reside no facto de que, para além dos judeus, outras foram as vítimas do Holocausto, e o seu monumento é um lugar de memória que também pretende representar estes.

Para além da controvérsia envolvente ao design, também o nome é julgado, uma vez que não menciona a palavra Shoah ou Holocausto, dando origem a questões que se centravam na

ideia de que judeus este monumento verdadeiramente pretendia lembrar, ou seja, vítimas do regime nacional-socialista alemão e colaboradores, ou todos os judeus europeus vítimas das perseguições ocorridas ao longo dos séculos? Citando o jornalista Richard Brody, Bulas (2014) afirma que a falta de justificção para o nome, bem como o recurso a argumentos como “o objetivo do monumento é conhecido por todos”, é um dos primeiros passos no sentido de esquecer o objetivo e função que este detém.

Mais do que recorrer a este monumento para exemplificar de como nem sempre os lugares de memória “artificiais” tendem a ser aceites perante a sua edificação por questões ideológicas que se focam na questão de como estes devem ser apresentados ao público, também a relação do público em geral é digna de análise, e onde, se apontam a realização de sessões fotográficas, quer sejam privadas ou de origem comercial, como situações nas quais a população apresenta desrespeitar e ignorar a memória que este monumento pretende lembrar.

A acrescentar a isto, aponta-se ainda outros episódios, ou comportamentos inadequados, como ocorrido em 2021, aquando a polícia da cidade de Berlin teve que emitir um pedido de desculpa por alguns dos seus membros terem usado este monumento como local de treinos e terem sido fotografados a realizar vários exercícios físicos (*Deutsche Welle*, 2021), ou ainda, o que episódio ocorrido no primeiro mês após inauguração do monumento, onde um “massivo”³⁸ ato de urinar foi identificado nas premissas deste lugar de memória (Bulas, 2014). Este último caso levou ao questionamento de que se monumento teria sido alvo de um ato antissemita, ou se simplesmente isto teria acontecido como consequência da ignorância de certos indivíduos perante o mesmo, por eventualmente acreditarem que se tratava apenas de uma instalação de arte. Ainda que interessante perceber as motivações por detrás de tais atos, estes não deixam de ser repreensíveis.

Este fenómeno, contudo, não é apenas verificável no monumento mencionado nos últimos parágrafos. Neste ponto, também Auschwitz, é alvo de diversos tipos de atitudes reprováveis.

Neste caso concreto pretende-se focar na questão das fotografias, mais especificamente, as selfies, em conjugção com a nova era digital e o papel cada vez mais central das redes sociais nas gerações atuais, tal como é apresentado por Kansteiner (2017). Aqui, e mais do que entrar em detalhe na polémica causada por uma adolescente norte-americana, perante a

³⁸ Cotação utilizada pelo autor

publicação de uma selfie de si mesma no campo de concentração de Auschwitz, pretende-se apontar as novas dinâmicas ao quais os lugares de memória se encontram sujeitos, e que levaram a instituições como o Museu de Auschwitz a emitir avisos e apelos aos seus visitantes para que não esquecessem que neste local ocorreram inúmeras mortes, sendo a publicação de fotografias onde claramente se via pessoas a sorrir ou a fazer posições menos adequadas, era um claro desrespeito pela memória de todas as vítimas do Holocausto.

Tanto Kansteiner (2017), bem como Hucal (2019), sobre este ponto referem que esta problemática tem origem na necessidade que as novas gerações possuem de publicar a sua visita a estes locais, e onde, mesmo tentando evitar serem alvo de polémicas semelhante à mencionada anteriormente, não conseguem definir um limite entre o que é aceitável e a evitar. Estes indivíduos recorrem por isso a diferentes métodos, onde se representam em fotografias com feições mais sombrias e, ou fotografias nas quais são captados a contemplar estes lugares de memória, como tentativa de satisfazer a necessidade de publicar a sua vida nas redes sociais. Estas novas convenções adotadas pelas gerações mais novas, como explica ainda Kansteiner (2017), não mais são que novas dinâmicas emergidas com objetivo de lidar com a peer pressure, bem como, e aqui sugerindo o autor para que se visualize as imagens publicadas no Instagram sob o *hashtag* Auschwitz, de evitarem que as suas publicações sejam alvo de censura pelas normas que gerem esta plataformas.

Por fim, o último exemplo que se pretende aqui apresentar é o do monumento edificado em Jasenovac, local onde existiu anteriormente um campo de concentração durante o Holocausto, e que os autores Pavlakoviæ e Perak (2017) consideram estar incluído no grupo de um dos mais controversos lugares de memória relativo à Segunda Guerra Mundial na Croácia pós-socialista.

Na sua obra intitulada *How does this monument make you feel?*, apresentam uma Croácia que edifica novos monumentos, neste caso a “Flor” de Jasenovac, numa tentativa de atribuir novos significados culturais e atribuir novas narrativas à sua história, estabelecendo assim uma memória coletiva de simbolismos ambíguos, aos quais poucos habitantes se conseguem identificar, e onde a reação emocional destes perante a contemplação do monumento em questão, mesmo estando localizado no local de um antigo campo de concentração, é reduzida ou nenhuma.

A menção a este exemplo tem como intuito fazer um paralelismo ao que foi mencionado anteriormente sobre a adoção da memória do Holocausto um pouco por toda a Europa, e no

qual inúmeros lugares de memórias foram edificados e narrativas assimiladas no seio das diferentes sociedades, desprovidos de contextualização.

Perante isto, e após uma longa exposição de exemplos verificados na sociedade da UE acredita-se ser possível de responder, infelizmente pela negativa, à pergunta orientadora deste subcapítulo, uma vez que se identifica uma grande ineficácia da memória coletiva do Holocausto. Exposto isto, fica a pergunta, que medidas são ainda necessárias implementar para que esta realidade seja alterada e para que os valores europeus, simbolizados nesta memória, sejam valorizados e protegidos pela população da UE?

Conclusão

O Holocausto, a memória deste evento histórico, detém uma enorme importância no seio das sociedades atuais. No contexto da União Europeia, esta memória coletiva possui o papel central de constituir a identidade desta instituição, definindo os valores pelos quais esta se rege, ao mesmo tempo que impõe sobre os seus Estados-Membros diretivas, mais concretamente no campo dos direitos humanos, pelas quais estes se devem governar internamente.

Se recordarmos a pergunta central deste estudo, ou seja, como é relembrada a memória do Holocausto no seio da União Europeia do século XXI, mais do que a definição efetuada por Pasikowska-Schnass e Perchoc deste evento histórico, verificamos a existência e o relembrar de narrativas que perpetuam a necessidade de respeitar e proteger a diversidade do espaço europeu de forma a evitar uma semelhante catástrofe humanitária no futuro. Por outras palavras, a UE ao relembrar o Holocausto, muda o paradigma de se identificar apenas através de memórias gloriosas do passado, fazendo uso desta memória como arma na luta contra todas as ideologias e agressões que colocam em causa a dignidade humana, promovendo os ideais de paz, liberdade, igualdade e justiça perante todas as etnias, grupos sociais e religiões. Ao atribuir igual importância e visibilidade às narrativas de memórias paralelas que relembram as vítimas do estalinismo, a União Europeia foi capaz de estabelecer nos últimos anos uma memória cada vez mais híbrida e abrangente a todo o território, correspondendo às expectativas partilhadas por Ribeiro (2013) sobre as características necessárias para uma memória coletiva europeia.

Todos os Estados-Membros reconhecem oficialmente o Holocausto e comemoram pelo menos um dos dias implementados para relembrar esta memória. No entanto, este reconhecimento, as narrativas e as formas como os Estados relembram este evento variam significativamente. Exposto isto, é possível categorizar os Estados-Membros da UE em diferentes grupos, e onde no primeiro se identificam todos os Estados que assumem completamente as narrativas e datas comemorativas perpetuadas pela União Europeia, tal como afirma Pasikowska-Schnass (2020). Num segundo grupo, encontram-se todos os Estados que ainda reconhecendo a memória coletiva do Holocausto e as narrativas relembradas pela UE, não celebram internamente os diversos dias comemorativos das outras vítimas do Holocausto. Neste grupo aponta-se o exemplo de Portugal, onde apenas é

comemorado oficialmente o dia 27 de janeiro e não a data de 2 de agosto, ainda que reconheça os Roma e Sinti como vítimas de perseguição nazi e colaboradores. Por fim, o terceiro grupo é composto pelos Estados que aceitam e reconhecem o Holocausto, no entanto, no que diz ao reconhecimento de todas as narrativas perpetuadas pela UE, em especial no que diz respeito às suas vítimas, estes apenas reconhecem o genocídio dos judeus europeus, tal como é o caso da atitude da Lituânia perante o genocídio dos Roma e Sinti.

Várias hipóteses podem ser apontadas para a não existência de uma unanimidade no seio da União Europeia perante a memória coletiva do Holocausto, sendo uma destas hipóteses a aceitação desta memória como meio para alcançar benefícios políticos e financeiros ao aderirem à UE, sem existir um trabalho a nível interno das narrativas impostas por esta instituição supranacional; ou a possível existência de Estados, que por uma questão ideológica e histórico-cultural, se recusam a aceitar os Roma e Sinti, por exemplo, como também vítimas do Holocausto, tal como acontecia com a Alemanha até à década de 80 do século passado.

No que respeita à existência de diferenças regionais ou nacionais no relembrar do Holocausto derivadas das diferentes participações dos Estados nestes crimes humanitários e no conflito armado que foi a Segunda Grande Guerra, é possível de afirmar que esta realidade é verificada. A sociedade britânica pode ser aqui novamente mencionada como exemplo, uma vez que apresenta uma grande dificuldade de distinguir o Holocausto do evento que foi a Segunda Grande Guerra Mundial, sendo a memória deste último evento uma narrativa caracterizadora da memória coletiva do conflito armado em questão.

A participação direta dos Estados neste conflito armado e no Holocausto, bem como a existência e visibilidade de perseguições e campos de concentração no seu território, são os principais fatores que influenciaram o trabalho tardio desta memória.

A ocupação soviética a leste também influenciou o relembrar desta memória, tendo o efeito secundário de estimular o conflito entre esta e as memórias nacionais emergentes dos países de leste que aderiram no princípio do século à União Europeia. Aqui aponta-se mais concretamente a necessidade apresentada por estes Estados de exprimir a sua identidade nacional, bem como o desejo dos mesmos de que as suas memórias não fossem relegadas para um segundo plano a nível supranacional, devendo ser reconhecidas com o mesmo grau de importância e visibilidade atribuído à memória coletiva do Holocausto.

A afirmação anterior confirma assim a existência de uma realidade na qual a aceitação e manutenção da memória do Holocausto, tal como é imposta pela União Europeia, é influenciada pelas diferentes identidades nacionais, pergunta colocada no princípio do presente trabalho.

Infelizmente é impossível de apontar uma resposta concreta para a questão do relembrar desta memória evitar o surgimento de novos genocídios no seio do território dos Estados-Membros da União Europeia. Aqui possivelmente consegue-se apenas mencionar os campos de refugiados como um fantasma do passado, como um prelúdio para o que aconteceu durante o Holocausto, desde o estabelecimento de guetos até ao expoente máximo das execuções públicas e campos de concentração. Contudo, foi possível encontrar uma resposta à questão que foca a eficácia desta memória perante o racismo, xenofobia e crimes cometidos contra a dignidade humana.

Inúmeros são os exemplos que facilmente se podem apontar, nos quais tanto as elites políticas como a sociedade civil reagem fortemente contra a guerra, crises humanitárias e ou crimes contra a dignidade humana. Aqui, contudo, acredita-se que esta realidade é resultado de um conjunto de valores que surgiram e foram-se enraizando, ao longo das últimas décadas, no seio das diferentes sociedades europeias como resultado do seu multiculturalismo e globalização, e não como consequência direta desta memória adotada, trabalhada e promovida pela União Europeia.

Reconhece-se que perante a Guerra na Ucrânia, por exemplo, a reação da UE e de grande parte dos seus Estados-Membros, tenha sido unânime na condenação da invasão russa, demonstrando isto, que mais do que os interesses políticos subjacentes a este conflito, poucos são os atores atuais que apoiam um novo conflito armado em solo europeu.

A União Europeia recorre a enormes esforços para apresentar ao mundo os seus valores de paz e dignidade humana. A nível interno inúmeras são as iniciativas regularmente implementadas no sentido de estimular a igualdade, equidade e inclusão social no seio dos diferentes Estados-Membros. Porém, os dados apresentados anteriormente, como sendo a reação de diversos EM perante a crise dos refugiados, ou ainda o aumento de crimes motivados por sentimentos antissemitas, racistas e xenófobos, questionam se o objetivo e simbolismo subjacente a esta memória é verdadeiramente eficaz.

A escolha da memória do Holocausto na tentativa de estabelecer uma memória coletiva supranacional e transcultural para a União Europeia, o estabelecer do “mito fundador”, foi de certo modo uma estratégia mal concebida por parte desta instituição, questionando-se por isso, se numa Europa “unida na diversidade”, este tipo de memória é verdadeiramente necessária.

Aqui concorda-se com Shanos (2015), ao afirmar que o estabelecimento de uma memória coletiva com base em práticas de exclusão e simplificação, acarreta a dificuldade de inclusão de todos os povos europeus, bem como do seu passado histórico e património cultural. Aqui, o autor preconiza que o principal objetivo das instituições da União Europeia seja o de estabelecer uma plataforma que permita que as diferentes versões do passado comum europeu sejam discutidas abertamente.

No entanto, e mesmo perante o falhanço no estabelecimento do “mito”, reconhece-se que a aposta no relembrar desta memória abriu caminho para o debate continuado sobre as questões que no passado fraturaram as sociedades europeias. Para além disso, e ainda que mantendo o estatuto elevado da memória do Holocausto, o reconhecimento das vítimas dos crimes estalinistas, bem como o reconhecimento dos Roma e Sinti, são exemplos de como a União Europeia encontrou-se disponível para adotar outras narrativas do Holocausto, ou de igual importância a este, no seio do seu repositório coletivo de coleções e património histórico e cultural.

Por outro lado, os objetivos divergentes dos diferentes Estados-Membros, o fator tempo, a redução drástica do número testemunhas e vítima do Holocausto, bem como a complexidade inerente ao processo de relembrar desta memória, influenciam fortemente a expressividade que esta detém nas atuais gerações, acreditando-se que mesmo com o esforço constante da União Europeia em relembrar este evento histórico, a sua eficácia na promoção dos valores europeus é inexistente.

A aposta na ideologia do “nunca esquecer” e do constante relembrar deste memória, ainda que importante na atribuição de um património histórico e cultural para a União Europeia, por si só é insuficiente na sensibilização e luta contra os problemas sociais existentes no seio da mesma, e onde se acredita que uma nova estratégia deve ser encontrada no sentido de promover os valores de igualdade, paz e justiça pelos quais esta se identifica e pretende promulgar e proteger.

Bibliografia

- Abecasis, T. (2022, janeiro 31). Quem ganhou mais deputados, onde e a quem os conquistou? Uma análise aos resultados distrito a distrito. *CNN Portugal*. <https://cnnportugal.iol.pt/>
- About, I., & Abakunova, A. (2016). *The Genocide and Persecution of Roma and Sinti. Bibliography and Historiographical Review*. International Holocaust Remembrance Alliance. https://www.holocaustremembrance.com/sites/default/files/bibliography_and_historiographical_review.pdf
- Bayerische Rundfunk (2021). *Die Katastrophe vor Gericht: Der Eichmann-Prozess vor 60 Jahren* [Documentário]. BR Mediathek. <https://www.br.de/mediathek/video/die-katastrophe-vor-gericht-der-eichmann-prozess-vor-60-jahren-av:606db526e487b10013845ea0>
- Bethke, S. (2018, fevereiro 16). Poland is trying to rewrite history with this controversial holocaust law. *The Conversation*. <https://theconversation.com/europe>
- British Broadcasting Corporation (2018, julho 20). *O que defendem os negacionistas do Holocausto, no centro de polémica envolvendo Mark Zuckerberg*. <https://www.bbc.com/portuguese>
- British Broadcasting Corporation (2020, outubro 12). *Facebook bans Holocaust denial content*. <https://www.bbc.com/>
- Brown, L. (2014). Memorials to the victims of Nazism: the impact on tourists to Berlin. *Journal of Tourism and Cultural Change*, 13 (3), 244-260 <https://doi.org/10.1080/14766825.2014.946423>
- Bulas, K. L. (2014). The Memorial to the Murdered Jews of Europe: A study of an A-typical memorial - "Intension & Response". *Landscape & Garden Design Precedents*. https://www.academia.edu/26100852/The_Memorial_to_the_Murdered_Jews_of_Europe_A_Study_of_an_A_typical_memorial_%CA%BBIntension_and_Response%CA%BC_LANDSCAPE_and_GARDEN_DESIGN_PRECEDENTS
- Cattini, G. (2011). Historical revisionism The reinterpretation of history in contemporary political debate. *Transfer: Journal of Contemporary Culture*, n°6, 28-38. https://www.academia.edu/6706245/Historical_revisionism_The_reinterpretation_of_history_in_contemporary_political_debate
- Conselho da Europa (2022). *Founding Fathers*. <https://www.coe.int/en/web/about-us/founding-fathers>
- Comissão Europeia (2015). *Memoir. Remembering the forgotten Holocausts of Roma, Homosexual and Disabled people*. <https://ec.europa.eu/programmes/europe-for->

[citizens/projects/efc-project-details-
page/?nodeRef=workspace://SpacesStore/7ffdf12e-8095-4d1f-93cc-0ee1411b4119](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_1813)

Comissão Europeia (2020). *Comissão lança novo plano a 10 anos para apoiar os ciganos na UE*. Comunicado de Imprensa. https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_1813

Comissão Europeia (2021). *Citizens, Equality, Rights and Values program*. https://ec.europa.eu/info/departments/justice-and-consumers/justice-and-consumers-funding-tenders/funding-programmes/citizens-equality-rights-and-values-programme_en

Comissão Europeia (2021). *Declaração da presidente Ursula von der Leyen antes do Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto*. https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement_21_187

Comissão Europeia. *EU Strategy on combating antisemitism and fostering Jewish life (2021-2030)*. https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/combating-discrimination-0/racism-and-xenophobia/combating-antisemitism/eu-strategy-combating-antisemitism-and-fostering-jewish-life-2021-2030/about-eu-strategy_en

Comissão Europeia (2021). *Sexuality education across the European Union: an overview*. <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/5724b7d8-764f-11eb-9ac9-01aa75ed71a1>

Comissão Europeia (2021). *União da Igualdade: Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030*. <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1484&langId=pt>

Conolly, K. (2001, janeiro 29). Remember Jorg Haider?. *The Guardian*. <https://www.theguardian.com/international>

Conselho da União Europeia (2001). Proposta de Decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia. <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-14904-2001-INIT/pt/pdf>

Conselho da União Europeia (2008). Decisão-quadro 20087913/JAI do Conselho de 28 de Novembro de 2008 relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia. *Jornal Oficial da União Europeia*. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008F0913&from=PT>

Critchell, K. (2016). Remembering and Forgetting: the Holocaust in 21st Century Britain. *Quest, Issues in Contemporary Jewish History*, n^o 10, 23-59. [Doi.org/10.48248/issn.2037-741X/813](https://doi.org/10.48248/issn.2037-741X/813)

- Deutsche Welle (2016, janeiro 27). *O significado de "Holocausto"*. <https://www.dw.com/pt-br>
- Deutsche Welle (2019, fevereiro 15). *Antissemitismo cresce na Europa*. <https://www.dw.com/pt-br>
- Deutsche Welle (2021, Janeiro 11). *Berlin police apologize Holocaust memorial press-ups scandal*. <https://www.dw.com/en/top-stories/s-9097>
- Deutsche Welle (2022, maio 2). *Israel condena fala de Lavrov sobre "sangue judeu de Hitler"*. <https://www.dw.com/pt-br>
- Diário de Notícias (2015, outubro 2015). *Merkel relembra: quem cometeu o Holocausto foram os alemães*. <https://www.dn.pt/>
- Droit, E. (2007). Le Goulag contre la Shoah : Mémoires officielles et cultures mémorielles dans l'Europe élargie. *Vingtième Siècle Revue d'histoire*, Volume 94, Issue 2, 101-120. <https://doi.org/10.3917/ving.094.0101>
- European Union External Action (2022). *Preservar a memória do Holocausto no século XXI: um combate e um imperativo*. <https://www.eeas.europa.eu/en>
- Fracapane, Karel (2013). *Why teach about the Holocaust*. UNESCO. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000218631>
- Frankfurter Rundschau (2020, novembro 17). *Querdenker-Wirbel: Elfjährige fühlt sich „wie bei Anne Frank“ – „Greifen jetzt gezielt nach Kindern“*. <https://www.fr.de/>
- Ferreira, S. (2016). Orgulho e Preconceito: A resposta europeia à crise de refugiados. *Relações Internacionais*, n° 50, 87-107. http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992016000200007&lng=pt&nrm=eu
- Gessat, R. (2009). Ivan, o Terrível. *Deutsche-Welle*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br>
- Gomes da Costa, J. (2013). *Para um Estudo da Memória e Identidade Portuguesas com António Lobo Antunes*. (Tese de Doutoramento, Universidade Católica Portuguesa, Porto, Portugal)
- Gómez, I. C., et al (2019, julho 31- agosto 1). *Romani civil rights struggle for recognition and against antigypsyism*. [Cartaz Conferência] "Auschwitz only sleep"ng"? Sinti and Roma Narratives after the Holocaust. Cracóvia, Polónia. <https://www.roma-sinti-holocaust-memorial-day.eu/remembrance/is-auschwitz-only-sleeping/>
- Gordon, B. M. (1995). T"e "Vichy Syndr"me" Problem in History. *French Historical Studies*. Volume 19, N°2, 495-518. <https://doi.org/10.2307/286785>

- Gordon, R. S., & Perra., E. (2016) Holocaust Intersections in 21st Century Europe: An Introduction. *Holocaust Intersections in 21st Century Europe. Quest, Issues in Contemporary Jewish History*, Journal of Fondazione CDEC, n°10, 23-59. <https://doi.org/10.48248/issn.2037-741X/35>
- Hucal, S. (2019). When a selfie goes too far: How Holocaust memorial sites around Europe combat social media disrespect. *abc News*. <https://abcnews.go.com/>
- International Holocaust Remembrance Alliance (2013). *Definição de trabalho de Negação e Distorção do Holocausto*. <https://www.holocaustremembrance.com/pt-pt/resources/working-definitions-charters/definicao-de-trabalho-de-negacao-e-distorcao-do-holocausto>
- International Holocaust Remembrance Alliance (2016). Bystanders Rescuers or Perpetrators? The Neutral Countries and the Shoah. Metropol Verlag & IHRA. <https://www.holocaustremembrance.com/resources/publications/bystanders-rescuers-or-perpetrators-neutral-countries-and-shoah>
- International Holocaust Remembrance Alliance (2021). Understanding Holocaust Distortion: Contexts, Influences and Examples. <https://www.holocaustremembrance.com/resources/publications/understanding-holocaust-distortion-contexts-influences-examples>
- João, M. I. (2005). Memória, história e educação. NW noroeste: revista de história. Nº 1, p. 81-100. <http://hdl.handle.net/10400.2/8343>
- Kansteiner, W. (2017). The Holocaust in the 2^{1st} Century: Digital anxiety, transnational cosmopolitanism, and never again genocide without memory. In Hoskins, A., *Digital Memory Studies: Media Pasts in Transition* (pp. 110-140). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781315637235-5>
- King, C. (2012). Can There Be a Political Science of the Holocaust?. *Perspectives on Politics*, Volume 10, Issue 2, 323-341. <https://doi.org/10.1017/S1537592712000692>
- Kowalski, K., & Törnquist-Plewa, B. (2016). Heritage and Memory in a Changing Europe. Introductory Remarks. In Kowalski, K., & Törnquist-Plewa, B. (Eds.), *The Europeanization of Heritage and Memories in Poland and Sweden* (pp. 15-31). Jagiellonian University Press.
- Krastev, I.(2020). O futuro por contar: como a pandemia vai mudar o mundo. Penguin Random House.
- Littoz-Monnet, A. (2012). The EU Politics of Remembrance: Can Europeans Remember Together. *West European Politics*. Volume 35, n° 5, 1182-1202. <https://doi.org/10.1080/01402382.2012.706416>

- Littoz-Monnet, A. (2013). Explaining Policy Conflict across Institutional Venues: European Union-Level Struggles over the Memory of the Holocaust. *Journal of Common Market Studies*, Vol. 51, n. 3, 2013, 489-504. <https://doi.org/10.1111/j.1468-5965.2012.02317.x>
- Magnusson, K. (2021). Genocide and Denial. *Academia Letters*, Article 2850. <https://doi.org/10.20935/AL2850>
- Malik, K. (2022, fevereiro 2022). Whoopi Goldberg's Holocaust remarks drew on a misguided idea of racism. *The Guardian*. <https://www.theguardian.com/international>
- Merkel, J., & Schultz, T. (2022, março 20). Der Antisemitismus in der AfD. *MDR exakt*. <https://www.mdr.de/nachrichten/index.html>
- Milošević, A., & Trošt, T. (2021). Introduction: Europeanisation and Memory Politics in the Western Balkans. In Milošević, A., & Trošt, T. (Eds.), *Europeanisation and Memory Politics in the Western Balkans* (pp. 1-19). Palgrave Macmillan. <https://doi.org/10.1007/978-3-030-54700-4>
- Morrow, Paul (2020, Janeiro 21). Is it ethical to show Holocaust images? *The Conversation*. <https://theconversation.com/europe>
- Braun, B., & Braun, D., & Braun, J., & Haygood, J., & Janssen, L., Lavie, G., ... Stern, D. (Produtores Executivos) (2019). *The Devil Next Door* [Documentário]. Netflix. <https://www.netflix.com/title/80201488>
- Niven, B. (2006). Remembering the Holocaust: Representation, Neglect and Instrumentalization. *European History Quarterly*, Volume 36, Issue 2, 276-291. <https://doi.org/10.1177/026569140606261>
- Nora, P. (1993). Entre Memória e História: A problemática dos lugares. *História e Cultura*. V.10, Jul/Dez 1993, 7-28. <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101>
- Office of the High Commissioner for Human Rights (2022). *UN Human Rights Chief Türk issues open letter to Twitter's Elon Musk*. <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2022/11/un-human-rights-chief-turk-issues-open-letter-tweets-elon-musk>
- Observador (2019, outubro 2019). *Parlamento Europeu aprovou resolução que coloca nazismo e comunismo em pé de igualdade*. <https://observador.pt/>
- Parlamento Europeu (2012). Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012 que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia*. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0029&from=en>
- Parlamento Europeu (2019). European Parliament resolution of 19 September 2019 on the importance of European remembrance for the future of Europe. https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2019-0021_EN.html

- Paulick, Jane (2007, Janeiro 19). Free Speech Under Threat?. *Deutsche Welle*. <https://www.dw.com/en/top-stories/s-9097>
- Pavlakoviæ, V., & Perak, B. (2017). How Does This Monument Make You Feel? Measuring Emotional Responses to War Memorials in Croatia. In Andersen, T.S., & Törnquist-Plewa, B. (Eds.), *The Twentieth Century in European Memory: Transcultural Mediation and Reception* (pp.268-304). Brill. <https://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctt1w8h377.17>
- Pasikowska-Schnass, M. (2020). *Roma and Sinti Holocaust*. European Parliamentary Research Service. [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2020/646145/EPRS_ATA\(20\)646145_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2020/646145/EPRS_ATA(20)646145_EN.pdf)
- Pasikowska-Schnass, M., & Perchoc, P. (2020, janeiro 24). The European Union and Holocaust remembrance. *European Parliamentary Research Service*. <https://epthinktank.eu/>
- Pistan, Carna (2020). Collective Memory in the context of European integration process: some critical reflections on the EU politics of remembrance. *De Europa*, Vol. 3, N. 2, 21-38. <https://doi.org/10.13135/2611-853X/4515>
- Prutsch, M. (2013). *European Historical Memory: Policies, Challenges and Perspectives*. Parlamento Europeu. <https://www.europarl.europa.eu/studies/>
- Rádio e Televisão de Portugal (2022, maio 5“. *"Sangue ju"eu" de Hitler. Putin apresenta desculpas por comentário de Lavroy*. <https://www.rtp.pt/noticias/>
- Ray, L., & Kapralski, S. (2019). Introduction to the special issue -disputed Holocaust memory in Poland. *Journal of Holocaust Studies*. Volume 25, nº3, 2019, 209-219. <https://doi.org/10.1080/17504902.2019.1567657>
- República da Estónia (2021). *International Holocaust Remembrance Day*. <https://vm.ee/en/january-27-international-holocaust-remembrance-day>
- Ribeiro, R. (2013). Narratives of Redemption: Memory and Identity in Europe. In Cabecinhas, R. & Abadia, L. (Eds.). *Narratives and social memory: theoretical and methodological approaches*. (pp. 221-231). University of Minho <https://doi.org/10.13140/2.1.2198.3680>
- Ribeiro, L. (2022, fevereiro 25). Há tantos nazis na Ucrânia para Putin a querer “desnazificar”? *Visão*. <https://visao.sapo.pt/>
- Rifkin, J. (2004). *The European Dream: How Europe’s Vision of the Future is Quietly Eclipsing the American Dream*. Polity Press.
- Rocha, A. (2017). Identidade Europeia. In Brandão, A. P., et al. (coord.), *Enciclopédia da União Europeia* (pp. 212-215). Petrony Editora.

- Rothman, L. (1996). How Germany Got Holocaust Remembrance Day. *Time*. <https://www.time.com/>
- Santos, M. (1998). Sobre a Autonomia das novas identidades coletivas: alguns problemas teóricos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 13(38). <https://doi.org/10.1590/S0102-69091998000300010>
- Silva, F. (2015). 70 anos depois: O Holocausto e a sua atualidade nas relações internacionais. *Revista Esboços*, v. 21, n. 32, 41-64. <https://doi.org/10.5007/2175-7976.2014v21n32p41>
- Silva Pereira Gomes, J. (2013). *A Cidade e as Políticas da Memória*. (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal).
- Shanos, A. (2015). *Divided Memories for a United Europe? The European Capitals of culture and the Search for European Unity*. (Dissertação de Mestrado, Utrecht University, Utrecht, Países Baixos). <https://studenttheses.uu.nl/handle/20.500.12932/20978>
- Schulze, R. (2021, outubro 5). Trial of 100-year-old man in Germany: why Nazi war crimes take so long to prosecute. *The Conversation*. <https://theconversation.c83uropeope>
- Schuster, M. (2021). *T“e "Gypsy c”mp" at Auschwitz-Birkenau*. Institut Terezińské iniciativy. <https://c.holocaust.cz/files/old/pdfs/TheGypsycampatAuschwitz-Birkenau.pdf>
- Siemer, B (Produtor Executivo) (2020). *Hitlers Reich privat: In unbekanntem Filmen* [Documentário]. ZDFinfo. <https://www.zdf.de/dokumentation/zdfinfo-doku/hitlers-reich-privat-in-filmen-102.html>
- Spiegel, Der (1979, janeiro 28). *"Holocaust": Die Vergangenheit kommt zurück*. <https://www.spiegel.de/>
- Staff, T. (2018, julho 18). Facebook’s Zuckerberg says he won’t remove Holocaust denial posts. *The Times of Israel*. <https://www.timesofisrael.com/>
- Tamsut, F. (2020, outubro 30). Dortmund adopt IHRA anti-Semitism definition. *Deutsche Welle*. <https://www.dw.com/en/top-stories/s-9097>
- Tidey, A., & Marques da Silva, I. (2022, setembro 29). O que significa o resultado das eleições italianas para a UE? *Euronews*. <https://pt.euronews.com/>
- Tognoli, S. É. (2009). Maurice Halbwachs: A Memória Coletiva. *Revista Scripta Alumni*, n.2, 124-134. DOI 10.18304/1984- 6614/scripta.alumni.n2p124-134
- Topor, L. (2019). Dark Hatred: Antisemitism on the Dark Web. *Journal of Contemporary Antisemitism*, Volume 2, Issue 2, p.26-42. <https://doi.org/10.26613/jca/2.2.31>

- Trejbalova, T. (2016). Differences in Denials of the Holocaust: Comparative Study of Two Case Studies. *Gdańskie Czasopismo Humanistyczne* n. 6, 69-84. <https://czasopisma.bg.ug.edu.pl/index.php/JednakKsiazki/issue/view/4>
- União Europeia (2013). Declaration on European Identity. *Bulletin of the European Communities*, Dezembro 1973, n° 12, 118-122. https://www.cvce.eu/obj/declaration_on_european_identity_copenhagen_14_december_1973-en-02798dc9-9c69-4b7d-b2c9-f03a8db7da32.html
- União Europeia (2016). *The Founding Father of the EU*. https://web.archive.org/web/20161105032350/https://europa.eu/european-union/about-eu/history/founding-fathers_en
- União Europeia (2021). *Declaração Schuman, maio de 1950*. https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu/1945-59/schuman-declaration-may-1950_pt
- União Europeia (2022). *Pioneiros da UE*. https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu/eu-pioneers_pt
- United States Holocaust Memorial Museum (2021). *Holocaust Memory at Risk: The Distortion of Holocaust History across Europe. Summary of Findings and Recommendations. September 2021*. <https://www.ushmm.org/m/pdfs/USHMM-Holocaust-Memory-at-Risk-2021.pdf>
- United States Holocaust Memorial Museum (2021). *Negação do Holocausto: Datas importantes*. <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/holocaust-denial-key-dates>
- United States Holocaust Memorial Museum (2022). *Holocaust Denial and Distortion*. <https://www.ushmm.org/antisemitism/holocaust-denial-and-distortion>
- United States Holocaust Memorial Museum (2021). *Paragraph 174 and the Nazi campaign against Homosexuality*. <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/paragraph-175-and-the-nazi-campaign-against-homosexuality>
- Varon-Vassard, O. (2019). The Emergence and Construction of the Memory of the Shoa in Greece (1945-2015): From Oblivion to Memory. *Historein*, Vol.18 n. 1. <https://doi.org/10.12681/historein.14399>
- Wæhrens, A. (2011). Shared Memories? : Politics of Memory and Holocaust Remembrance in the European Parliament 1989-2009. *DIIS Working Paper* , Issue 6. <http://hdl.handle.net/10419/122232>
- Walt, V. (2019, junho 29). Europe's Jews are resisting a rising tide of Anti-Semitism. *Time*. <https://time.com/>

Wertsch, J., & Roediger, H. (2008). Collective memory: conceptual foundations and theoretical approaches. *Memory*, 16(3), 318-326.
<https://doi.org/10.1080/09658210701801434>

Yad Vashem (2020). Crossing the Boundary – The Righteous Among the Nations: a Yad Vashem Podcast [Episódio do podcast em áudio]. In *On the Holocaust - a Yad Vashem Podcast*. <https://www.yadvashem.org/podcast/crossing-boundary-podcast.html>

Yad Vashem (2020). And the World Remained Silent: the Allies and the Holocaust- Part II: a Yad Vashem Podcast. [Episódio do podcast em áudio]. In *On the Holocaust - a Yad Vashem Podcast*. <https://www.yadvashem.org/podcast/and-the-world-remained-silent-part-ii.html>

Zweites Deutsches Fernsehen (2020, novembro 23). "*Fühle mich wie Sophie Scholl*" - *Querdenker blamieren sich*. <https://www.zdf.de/>